

DEZEMBARGADORES

Da meza da Conçiença.

Euzebio Tavares.

Da Caça da Supp.^{am}

Jozé de Vasconçelos e Soiza.

Luis de Vasconcellos, e Soiza.

Estanislao da Cunha Coelho.

Jacinto da Costa.

Da R.^{am} do Porto.

Feliçiano Ramos Nobre.

Fran.^{co} An.^{to} Gravito.

M.^{el} Ferr.^a Oliveira.

Joaq.^m An.^{to} S.^{ta} Marta.

Manoel An.^{to} Cabral.

Diogo de Castro e Lemos.

Joaõ Mendes da Costa.

Nuno Mendes Barreto.

Pedro Mon.^{tro} Furtado.

Corregedores.

De Aveiro — Thomar — Portalegre — Guarda — Lamego — Vizeu — Coimbra.

Provedores.

Torres Vedras — Thomar — Coimbra.

O Superintend.^{te} dos Tabacos das 3 Comarcas.

O Juis do Fisco de Coimbra.

O Juis do Tombo da Caza d'Aveiro.

O Conservador da Vniversid.^e

Ouidores.

De Bragança — de Tentugal — do Pombal — da Vniversid.^e

O Juis dos orfaons de Braga.

Juiçes de Fora.

De Montemor — Penafiel — Figueira — de Penela — Leiria — Lafoens — Ricardaens — Certaã — S. Joaõ da Pesqueira — Lamego — Soure — Mangualde — Coimbra.

O Juis do crime de Coimbra.

Ministros q̄ ja serviram.

Fran.^{co} Bern.^{do} Holbeche Ouvidor q̄ foi de Bar.^{cos}
 Joaõ de Soiza Felgr.^{as} Corr.^{or} q̄ foi d'Aveiro.
 Bartholomeu de Soiza Juis de Fora q̄ foi d'Aveiro.

Da Parte da Comp.^a dos Vinhos do Alto Doiro.

M.^{el} de Figueiroa Pinto, Provedor.
 M.^{el} de Carvalho, Deputado.

Da p.^{te} da Comp.^a de Pernambuco do Porto

Gaspar Barbosa Carneiro.

Pessoas Ecclesiasticas

O Bispo de Bragança.
 O Bispo do Rio de Janeiro.
 O Bispo de Mariana.
 O Bispo d'Halicarnasso.
 O Prior mor d'Avis.
 Joaõ P.^o de Mello Conego da Bazilica Patriarchal.
 Fr: Fr.^{co} de Sa, Deput.^o da Real meza Censoria.
 D. Joaõ de Sa, e Mello Prior de Sarnache.
 Lour.^{co} da Gama Prior d'Arcos.
 An.^{to} Leite de Noronha Abb.^e de S. Ildefonso.
 O D. Prior de Cedofeita.
 O Conego D. Pelegriño Gonzales Abreviador do Nuncio.

Da p.^{te} do S.^r Arcebispo de Braga.

O Provisor.
 M.^{el} Cardozo seu Estribeiro.

Da p.^{te} do Bispo do Porto.

O M.^e Escola Francisco Matheus.

Da p.^{te} do Cabido do Porto.

O Deam Joaõ Pedrossen da S.^a
 O Conego An.^{to} Miz' de S. Payo.

Do de Lamego.

O Deam An.^{to} Freire Gamr.^o
 O Conego Joaõ Teixr.^a de Carv.^o

Do da Guarda.

- O M.^e Escola D. An.^{to} de Lira.
- O Conego Pedro Carnr.^o de Figueiroa.

Prelados dos Regulares.

- O D. Abb.^e G.^{ai} Esmoler mor.
- O D. Abb.^e G.^{ai} dos Bentos.
- O D. Abb.^e G.^{ai} dos Jeronimos.
- O Provincial da ordem de S. Domingos.
- O Pronvinçial da ordem 3.^a
- Os Provinçiaes das 3 Provinçias dos Capuchos.

APENDIX.

N 1.^o

O Secretario da Vniversid.^e partiçipe a todos os Lentes das Faculd.^{es} de Theologia, de Canones, de Leis, e das Sçiençias naturaes, e Filozoficas providos por ELREY meu S.^r nos seus Reaes decretos de 11 do Corr.^{te} q̄ sendo da Real intençam de S. Mg.^{de}, desde logo principiẽm a exercitar nas suas respectivas cadeiras, o he tambem, q̄ sem prejuizo dos referidos exerciçios mandem requerer as suas cartas no Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens com as copias authenticas dos sobred.^{os} decretos, e provim.^{tos}. Coimbra em 27 de 7.^{bro} de 1772.

Marq.^s Vizitador.

N. 2.^o

Em Observancia das ordens, q̄ tenho d'ELREY meu S.^r: Hey por Serviço de S. Mg.^{de} reprovar o abuzo ou corrupteta impropriam.^{te} chamada «civilidade» ou «estilo» de se restituirem p.^{los} Lentes, Doutores, Officiaes, e mais pessoas da Vniversid.^e as Propinas, ou Emolumentos determinados p.^{las} Leis Regias ás pessoas do corpo da m.^a Vniversid.^e, q̄ as devem pagar; chegando o sobred.^o abuzo ao excesso de se tomar como dezatençam o recebim.^{to} das referidas propinas, ou

emolum.^{tos}, quando p.^{lo} con.^{tro} toda a indegença esteve sempre da p.^{te} dos q̄ aceitaram, ou permitiram q̄ lhes fossem tam equivocadas, e dezairosas Quitas as quais do dia da data desta em diante ficaram inteir.^{te} prohibidas debaixo da pena das respectivas privaçoens das Cadr.^{as} Cursos, Offiços, ou empregos contra os q̄ taes restituçoens, e Quitas fizerem, ou aceitarem. No Real nome do mesmo S.^r encarrego ao R.^{or} da mesma Vniversid.^e, e aos q̄ seu çargo servirem q̄ ponham hum espeçial, e vigilante cuidado, em q̄ assim se observe publicando-se esta a esse fim na Secretaria p.^a q̄ chegue á notiça de todos. Coimbra 5 d'8.^{bro} de 1772.

Marques Vizitador.

N. 3.^o

O Marq.^s de Pombal do Con.^{co} d'Estado d'ELREY meu S.^r seu Lugar Tenente e Plenipotenciario na Fundaçam d'esta Vniversid.^e

Em Oserv.^{ca} das ordens q̄ tenho do d.^o S.^r: Hey por serv.^o de S. Mg.^{de} q̄ o Secretario Mig.^l Carlos da Motta, e S.^a passando logo a todos os Coll.^{os} Seculares, e Regulares da Incorporaçam da m.^a Vniversid.^e partiçepe aos Reitores delles, q̄ devem entregar-lhe p.^a os apresentar nesta Vizita os Exemplares, q̄ se acham nas suas respectivas Livrarias dos chamados «Estatutos da Vniversid.^e de Coimbra» Fazendo Relaçam de todos os sobred.^{os} exemplares q̄ receber p.^a com ella mos fazer presentes. Coimbra 12 d'8.^{bro} de 1772.

Marq.^s Vizitador.

Aqui termina o precioso manuscrito, cuidadosamente guardado neste Arquivo.

Universidade de Coimbra, julho de 1917.

DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS.

A cerâmica coimbrã

SÉCULOS XVI E XVII

À memoria dos drs. Manuel Dias da Silva
e José Ferreira Marnoco e Sousa.

Prólogo

São poucos os documentos conhecidos sôbre a olaria coimbrã nos séculos XVI e XVII.

Nos *Indices e summarios* que J. C. Aires de Campos fez dos livros e documentos mais antigos e mais importantes do Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, quasi nada se encontra sôbre a indústria cerâmica nestes séculos.

Em grande parte provêm esta falta de não ter o illustre investigador tido occasião de publicar os índices e sumários das *vereações*, em que se encontram os documentos mais interessantes do Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra sôbre esta matéria.

Esta opinião deve surpreender os que se lembrem do que Adelino António das Neves e Melo deixou escrito nos seus *Apontamentos para a historia da ceramica em Coimbra* (1886).

Aí se lê, na verdade, a paginas 7 e 8:

«Pela minha parte ia colligindo provas sobre a antiguidade d'esta arte (a cerâmica) e sobre o desenvolvimento industrial, que desde remotas eras aqui se manifestava. Nos *Indices e summarios dos archivos da camara municipal de Coimbra* encontrei indicados preciosos titulos a este respeito, dos quaes o seu illustrado compilador e meu respeitavel amigo dr. João Correia Ayres de Campos me forneceu generosamente cópias, que lançam muita luz sobre o assumpto».

Daqui se conclui que Neves e Melo tivera conhecimento dos documentos, que publicou, pelos *Indices e summarios*. A afirmação é

tão categórica que tem sido admitida por todos e transcrita em vários trabalhos, sem ninguém estranhar que, estando feita a publicação dos *Índices e summarios* desde 1872, não houvesse alguém que se tivesse lembrado de explorar este filão, e de tomar conhecimento dos documentos que Aires de Campos denunciara, só o fazendo o sr. Neves e Melo em 1886. Catorze anos depois!...

De todos os documentos que, nos seus *Apontamentos* sumariou ou publicou na íntegra o sr. Adelino António das Neves e Melo, apenas veem indicados nos *Índices e summarios* dois — *as taxas do preço das louças e medidas pequenas de barro em 1514 e 1526* (pág. 93).

Quanto aos outros — *regimento dos malegueiros de 21 de Março de 1526, regimento de 1569, regimento de 1571, taxa do officio dos oleiros de 1573, postura de 11 de Agosto de 1576 e regimento dos oleiros e malegueiros de 1623* — não há sobre elles uma só palavra nos *Índices e summarios* de João Correia Aires de Campos.

O conhecimento destes documentos foi dado ao sr. Neves e Melo *directamente* pelo sr. João Maria Correia Aires de Campos que os conhecia muito bem. Algumas das cópias devem-se ter extraviado nas mãos do sr. Neves e Melo; porque a colecção dos documentos não é completa, e há não só falta de indicação das fontes, como de documentos essenciais que João Correia Aires de Campos, de tão segura, inteligente e honesta informação, não poderia ter esquecido.

É para estranhar porém que nos índices e sumários que fez dos sessenta volumes do *Registo* da Câmara Municipal de Coimbra com tanto método e tanto escrupulo, só uma vez fizesse Aires de Campos referência às cartas de oleiros, quando tantas se encontram espalhadas pela interessante colecção e tão dignas de estudo.

Nos índices e sumários de cada volume do *Registo*, J. Correia Aires de Campos reservou uma parte que designou com o título *Nomeações e cartas d'examinação*. Pois dos sessenta volumes, em que há as numerosas cartas de examinação a que teremos ocasião de referir-nos no decorrer deste estudo, apenas, nos índices e sumários do tomo III, há uma única referência a cartas de oleiro:

«O regimento (novo) dos sombreireiros, sem data, fl. 169 — as cartas d'examinação dos officios de oleiro, d'alfaiate, de boticario, de sapateiro, de *caldeira chave*, de sangrador, de *curar membros quebrados*, de cirurgião e de ferrador, passadas desde 545 a 1576, fl. 61, 172 v., 187 v., 193 v., 202, 254, 267 v., 280, 281, 323, 325 v., 374 v., 400, 458, 510, 589, 597 v., 601 e 604 v. — e alguns autos e termos de fiança, de juramento, de approvação e licença para exercer officios mecanicos, e da apresentação de varios privilegios e d'outros diplomas».

Nos índices e sumários dos outros tomos do *Registo*, as cartas de oleiros e malegueiros, quando as há, estão incluídas nos termos genéricos, *alguns autos e termos de fiança, de juramento, de aprovação e licença para exercer officios mecanicos.*

Pareceria por êste facto que a indústria cerâmica coimbrã merecia pouco interesse a J. C. Aires de Campos, se não houvesse a prova em contrário dos documentos, tão generosamente cedidos a Adelino António das Neves e Melo.

No Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, há um livro em mau estado de conservação, devido ao muito uso, em que se encontram algumas indicações sôbre os regimentos de oleiros e malegueiros.

É o que se intitula — *Posturas e Correições*, a que faz muitas referências J. C. Aires de Campos, comquanto não publicasse o seu sumário.

Neste livro se fazia o registo das posturas em vigor, havendo por isso nele referências frequentes a documentos que se encontram nas actas da vereação e que para êste se trasladaram por conveniência de serviço.

Êsse traslado é por via de regra pouco fiel, muitas vezes não faz referência às datas das vereações, o que embarça a sua verificação, outras vezes, a data está errada.

Assim, o regimento de 21 de março de 1526 foi alterado na subscrição final e datado muito legivelmente: *oie uinte E hum de marco de mil E quinhentos E setenta E hum.* Isto a fl. xxx4 v. e xxx5.

O mesmo regimento vem transcrito de fl. xxx5 v. a xxx6 com a data verdadeira — *oie uinte E hum de marco de mil E quinhentos E sincoenta e Seis Annos*, a subscrição final — *Foi apregoado por Joaõ fr̃x porteiro perante mim Ant^o fr̃x aos uinte E sete de Jan.^o de seis centos E cincoenta E hum diguo e cincoenta E seis em Coimbra na praca della* e a cota marginal no principio — *NB. Este Regim^{to} he de 27 de Jan^o de 1605 como adiante se vé.*

As incorrecções de redação, os erros de datas são frequentíssimos neste livro de *Posturas e Correições* que é, apesar disso, precioso pelas indicações que presta e pela orientação que dá, comquanto muita vez faça perder tempo e trabalho.

Restavam as indicações de Adelino António das Neves e Melo. Segundo vimos já da transcrição feita dos seus *Apontamentos para a historia da ceramica de Coimbra*, êle cita como origem da sua informação os *Indices e Summarios*, em que pouco ou nada se encontra.

Os *Apontamentos* são feitos escondendo as fontes de informação, velho vício da arqueologia coimbrã.

O regimento dos malegueiros de 21 de março de 1556 é analisado sem indicar o paradeiro do original que é possível não fôsse conhecido de Neves e Melo.

Quem o sabia bem era o sr. Aires de Campos que lhe facultou a cópia. Era natural achar-se o regimento na vereação desta data. Procurando no livro respectivo, encontrei:

«Aos xxj dias do mes de marco do año de mill e quinhentos e cimcoëta e seis anos e coimbra e camara desta cidade. estando e vereacam fr^{co} masq̄arenhas vereador, juiz p̄lla hordenaçam e j^o de beja e Jeronjmo p^{ra} de saa vereador e dj^o feraz p^{dor} da cedade e fr^{co} nunez

«Nesta camara deraõ l^{ca} a felipe fr^a q̄ sirua de juiz das vallas ate vir provisãõ de sua A.»

Não ficou por isso na acta referência ao regimento dos malegueiros que foi aprovado neste dia, destinando-se talvez para isso o espaço que como se vê da transcrição, ficou em branco.

Procurar-se-há debalde em todo o volume êste regimento, pois do seu registo oficial não encontrei outra memória antes da que ficou no livro das Vereações (1576-1577), isto é, cincoenta anos depois!

Há, como dissemos já, outra transcrição dêste regimento no livro *Posturas e Correições* (1404-1703), mas essa transcrição não serve senão para enredar o problema, levantando uma série de dúvidas difíceis de resolver.

Na verdade, logo no princípio da transcrição, se encontra em cota marginal: *NB. Este regim.^{to} he de 27 de Janr^o de 1603 como adiante se vê.*

Ora adiante lê-se apenas: *Eu Antonio fernandes tabaliaõ q̄ ora Siruo da Camara o sobescreui oie uinte E hum de marco de mil E quinhentos E sincoenta E Seis Annos.*

Seria por isso o regimento de 1556.

Mas, logo a seguir, se encontra: *Foi apregoado por Joaõ fr̄z porteiro perante mim An^{to} fr̄z. aos uinte e sete de Jan.^o de seiscentos E cincoenta E hum diguo e cincoenta E seis em Coimbra na praca della, An^{to} fr̄z o sobescreui.*

E a data passa assim de 1556 para 1656. Mas não se encontra em todo o documento a data *de 27 de Janr^o de 1605* que a cota marginal do princípio diz ser a dêste regimento.

O êrro da cota marginal provêm de uma leitura incompleta por estar escrita em uma das linhas do documento a data *uinte e sete de*

Jan^o de seiscentos E cinco e continuando na immediata enta E hum
Ao fazer a cota, o escrivão leu apenas até ao fim da primeira
linha.

Estas transcrições faziam-se apenas no interêsse dos rendimentos
municipais; por isso se atendia pouco ao rigor das datas, introduzindo
as correntes sem preocupação do respeito pelo texto histórico dos
documentos.

Êste mesmo regimento de 1556 anda transcrito nas *Posturas e
Correições* de 1404-1703, com a subscrição: *Eu Antonio fernandês
que sirvo de escrivão da Camara que o escrevi oie uinte E hum de
marco de mil E quinhentos E setenta E hum Annos.*

Aqui o êrro foi devido a ter-se mandado pôr em vigor o antigo
regimento de 1556 em 27 de janeiro de 1571, e o escrivão ter pôsto
por um fenómeno de automatismo conhecido o ano em que transcrevia
o documento antigo.

Alguns erros do escrivão não teem explicação fácil. Assim a
Taixa Do officio Dos maleg^{ros} feita em 11 de setembro de 1573 teria
sido, segundo a subscrição final, apregoada só em 19 de dezembro do
mesmo ano, isto é, três meses depois, o que poderá ainda explicar-se
por a Câmara entender que deveria ser posta em prática desde o co-
meço do ano de 1574.

Mas, se esta explicação tem visos de verdadeira, não pode encon-
trar-se todavia para a declaração que antecede a taxa e que a diz
apregoada a 5 de dezembro de 1573.

As dúvidas que encontrava a todo o momento, quando procurava
verificar a exactidão dos documentos que o acaso me deparava trans-
critos, às vezes em cópias officiais, mostraram-me a necessidade de
estudar metódicamente o Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra,
uma das criações que mais honra faz ao civismo e iniciativa inteli-
gente dos administradores do velho município e que tem sido consi-
derada sempre como do mais alevantado e frutificador exemplo.

A minha iniciativa teve da parte dos presidentes drs. Dias da Silva
e Marnoco e Sousa o melhor acolhimento, tendo-me o primeiro mar-
cado um lugar na secretaria onde tive todas as facilidades de consulta.
O dr. Marnoco e Sousa abriu-me as portas do Arquivo, que consultei
à minha vontade e acabou por oferecer-me o lugar de arquivista que
desejava criar, e que eu não aceitei por outras obrigações de clinica
e de ensino.

O sr. dr. Silvío Pélico, na esteira dos illustres professores que o
precederam na presidência da Câmara Municipal de Coimbra, facilitou-me francamente a consulta do Arquivo, seguindo as minhas inves-
tigações com interêsse e aplauso manifestado em vários documentos.

oficiais, referências com que muito me honro e que nunca deixo perder a ocasião de tornar bem públicas, como as que devo aos drs. Dias da Silva e Marnoco e Sousa, não por vaidade que procuro sempre evitar, mas por gratidão e agradecimento a que julgo nunca ter faltado na minha já bem longa vida, a que canseiras e tristezas nunca conseguiram tirar a alegria e a generosidade, sua irmã mais velha.

Foram longos anos de investigação paciente e metódica, que me deram o conhecimento perfeito do Arquivo. Esse trabalho, por uma coincidência em que muitas vezes penso, terminou em outubro de 1910, na mesma ocasião em que, em Portugal se implantava a República, cuja causa, como a da Arte, tinha sido a paixão da minha vida inteira.

Parecia-me que havia chegado a ocasião de descansar e assim consegui novas canseiras que vou levando alegremente, na ilusão, que me não larga, de uma tranquilidade bem ganhada.

Necessidades da cadeira de Estética e História da Arte que rejei na Universidade de Coimbra e a que tenho procurado dar sempre o cunho nacional, chamando a atenção dos alunos para os estudos das artes e indústrias no nosso país, freqüentando com êles colecções e arquivos, ensinando-os a estudar e procurando com o exemplo de todas as horas inspirar-lhes um pouco de paixão que faz o interêsse e é a justificação da minha vida, obrigaram-me a pôr em ordem os documentos que hoje publico e constituíram a parte documental de algumas lições no ano lectivo de 1915-1916 e ainda no de 1916-1917, em que voltei a tratar o mesmo assunto a pedido de alguns dos meus discípulos, na aula suplementar que desde o começo tenho regido a solicitação dos que assistiram ao meu primeiro curso, e de que não recebo, nem pedi nunca remuneração oficial.

Todos os documentos foram por mim revistos à face dos originais em 1916, numa consulta nova que fiz ao Arquivo e me levou o melhor das horas dos meses de julho, agosto, setembro e grande parte de outubro.

É esta a origem do trabalho que hoje publicamos e que ficou concluído em novembro de 1916.

Sobre as outras épocas da história da *cerâmica* coimbrã, como da das outras indústrias de Coimbra, particularmente da ourivesaria, temos trabalhos análogos que aguardam apenas ocasião de fácil publicação.

Haveria todo o interêsse para a história da arte nacional em generalizar a todos os centros da actividade artística portuguesa a sistemática exploração dos arquivos locais, que deu origem a este estudo,

trabalho de alguns anos, de muitas horas de canseira continuada e impertinente, apesar do pouco valor que possa ter e do nenhum interesse que pretende despertar.

I

Posturas e regimentos

As posturas e regimentos da Câmara Municipal de Coimbra, nos séculos XVI e XVII, referentes à indústria cerâmica, podem resumir-se nas notas seguintes:

1556 — 19 de fevereiro. Em vereação dêste dia, determinou-se que nenhuma pessoa podesse comprar louça de málega, nem de barro para a tornar a vender, e que só vendesse louça o próprio oficial que a fizesse por si, sua mulher ou servidores, em suas casas ou tendas que para isso tivessem, sob pena de dous mil reais e da cadeia por cada vez, além da perda da louça comprada.

No mesmo dia, foi êste mandado da Câmara apregoado pelas Orlarias e ruas públicas da cidade.

1556 — 15 de março. O juiz, vereadores, procurador da cidade, os dois do povo, os mais nobres fidalgos cidadãos e os vinte e quatro do povo acordam que se cumpra e guarde o acôrdo atrás sobre os regatões de louça por ser muito serviço de Deus e da República.

1556 — 21 de março. Aprova-se em vereação o regimento dos malegueiros, que não ficou registado na acta, onde nem mesmo se faz menção da sua aprovação. Parece ser o primeiro regimento do officio, pois nele se não fazem referências a outro anterior. Foi determinado pela fragilidade da louça que quebrava muito fácilmente ao fogo, o que se attribuía à má qualidade do barro e à imperfeição da cosedura.

O regimento mandava por isso: que toda a louça que houvesse de servir ao fogo fôsse feita com uma mistura de duas partes de barro vermelho e uma parte de barro áspero; que o barro branco empregado na louça fôsse uma mistura de partes iguais do de Treixomil e da Póvoa; que os juizes do officio assistissem ao desenformar da louça depois da primeira cosedura, verificassem se as misturas dos barros eram feitas como mandava o regimento, obrigassem a tornar a coser as peças que julgassem mal cosidas, não deixassem vidrar peças em que a mistura dos barros não tivesse sido feita conforme ao regimento, ou estivessem mal cosidas.

Os alguidares deveriam ser muito bem cosidos antes de vidrados e o juiz do officio deveria ser sempre chamado depois da primeira cosedura e tomar nota dos que aprovava para vidrar, verificando que se não vendessem mais.

A infracção do regimento importava a pena de quinhentos reais e da cadeia por cada vez.

Os juizes eram obrigados a ter treslado do regimento e a fazê-lo cumprir, e a ir ver as obras quando fôsses chamados pelos officiaes sob pena de mil reais e da cadeia.

1569 — 26 de maio. Aprova-se em vereação dêste dia um novo regimento, ainda determinado pela frequência com que quebrava a louça depois de sujeita ao fogo, o que attribuiam ao barro e à coseadura. Mandava o novo regimento que se não fizesse louça alguma com o barro de S. Martinho do Bispo que não podia servir senão para telha ou tijolo; proibia que os oleiros e malegueiros o tivessem em suas casas, não se podendo mandar levar o dito barro senão aos rociros e lugares públicos em que costumava fazer-se a telha e o tijolo; a louça vidrada seria feita de uma mistura de barro branco de Treixomil e da Póvoa do Bordalo, e primeiro cosida em branco que vidrada; a louça não poderia ser metida no forno para vidrar sem primeiro o juiz do officio verificar que estava bem cosida, assistindo ao exame um dos almotacés da cidade com o escrivão da almotassaria; não se poderia fazer outra louça senão com a mistura de duas partes de barro vermelho de Alcarraques ou de Antuzede com uma de barro branco da Adémea, devendo a mistura ser mostrada ao juiz do officio quando se amassasse para verificar se o regimento se havia cumprido; que as eleições dos juizes dos officios se fizessem todos os anos, na Câmara para evitar subornos; o barro seria vendido por medida e pelo preço que fôsse taxado pelos juizes com os almotacés e escrivão da almotaçaria.

A pena da infracção do regimento era de dez cruzados e da cadeia.

1571 — 9 de julho. Novo regimento, determinado pelas mesmas causas que os antecedentes, mandando: que a louça que tivesse de ir ao fogo fôsse feita com uma mistura de duas partes de barro vermelho, forte de Alcarraques e de uma de barro da Adémia, que os oleiros, antes de lavrarem esta massa, chamassem o juiz do officio para verificar se a mistura se tinha feito assim; que o barro para louça vidrada fôsse uma mistura de duas partes de barro da Póvoa e uma de barro de Treixomil, sendo os malegueiros obrigados, antes de lavar qualquer peça a chamar o juiz do officio para verificar se a mistura havia sido feita nestas proporções.

O mesmo regimento dava o praso de vinte dias para os oleiros venderem a louça de fogo que tivessem já feita, sob pena de lha tomarem e partirem, além de mil reais de pena e da cadeia, e proíbia o uso do barro de S. Martinho.

Este mandado foi apregoado nas olarias e seu terreiro em 13 do mesmo mês.

1573 — *de novembro*. Aprova-se a taxa dos oleiros, mandando que se cumprisse e que todos tirassem seus regimentos, dentro de oito dias a contar do pregão, com pena de mil reais e da cadeia.

A taxa foi apregoada a 12 de novembro do mesmo ano.

1573 — *11 de setembro*. Faz-se a taxa do ofício dos malegueiros depois de ouvidos os juizes do mesmo ofício, António Pires e Jerónimo Gonçalves.

A pena de infracção era de mil reais e da cadeia.

1576 — *11 de agosto*. Manda-se em vereação cumprir o regimento de 21 de março de 1556, e que os juizes do ofício, com os almotacés dêem varejo às lojas dos oleiros quebrando a louça em que se não tiver cumprido o preceituado quanto à mistura do barro, e impondo aos transgressores a pena de mil reais e da cadeia, e que, quando se vidrasse com alcânfor poderia a louça passar com uma cosedura só por dizer a experiência que ficava melhor cosido o barro assim vidrado com uma só cosedura, que o vidrado com chumbo com duas.

1577 — *11 de maio*. Determina-se que ninguém possa vender ao povo, nem exercer ofícios mecânicos sem ter primeiro licença da Câmara sob pena de dez cruzados e da cadeia.

1577 — *19 de outubro*. Decide a vereação que ninguém possa cavar barro nos olivais em qualquer época do ano sem licença dos seus donos sob pena de cinquenta reais.

1579 — *21 de março*. Em Câmara dêste dia autorizaram as mulheres a quem se havia proibido a venda da louça, a poderem acabar de desfazer-se da que porventura ainda tivessem, até dia de Páscoa dêste ano, sem por isso incorrerem em pena alguma.

1583 — *21 de maio*. Proíbe a Câmara a regataria da louça, sob pena de cinco tostões, pagos da cadeia, conforme ao que aos almotacés parecesse, mas não podendo ser nunca menos de três dias de cadeia.

1583 — *16 de novembro*. A Câmara taxa em oito reais cada peça de bacio e málega do malegueiro Jorge Fernandes, que delas apresentara amostras em vereação. A pena da infracção seria mil reais e da cadeia.

1584 — *16 de maio*. Nesta data determinou a Câmara que ninguém podesse exercer ofício mecânico e pôr tenda sem pedir licença

à Câmara, obrigando-se, no livro, a estar pelas posturas e regimentos da cidade, desafortando-se de quaisquer privilégios, sob pena de mil reais e da cadeia.

1584—31 de outubro. Manda a Câmara que a multa da postura dos regatões seja a metade para o acusador, e a outra para a cidade. A pena de dez cruzados.

1584—1 de dezembro. Proibiu-se aos almotacés que cumprissem as posturas, como nelas se continha sem darem interpretações suas nem terem entendimentos no dividir das penas, não abatendo nada nelas, absolvendo, condenando, dando apelação e agravo às partes quando o requererem, procedendo a tudo conforme a justiça. Êste mandado especifica *os regatões q̄ atravessão mantim^{tos} e outras cousas e merquadorias e lousa f̄a tornarē a revēder.*

1584—21 de novembro. Resolve-se em Câmara declarar que a postura dos regatões e atravessadores, feita em 15 de setembro dêsse ano, se refere também à louça, e que ninguem possa vender louça de Talavera ou doutra qualidade senão os que a trouxessem de fora, e que a fabricada em Coimbra só podesse ser vendida por oleiros e maçegueiros que a lavravam, sob as penas do acôrdo do dia declarado.

1584—12 de dezembro. Não se cumprindo a postura dos regatões e atravessadores, por muitas pessoas alegarem ignorância das cousas declaradas na dita postura, a Câmara resolve e manda que, sob as penas dela, ninguem possa atravessar cousas de comer e de mercancia e trato de cousas do officio.

1585—6 de março. Para evitar a regataria da louça resolve a Câmara que esta só se venda nas olarias e sitio delas, onde sempre se vendeu, e se não possa vender na praça por as casas serem necessárias para a venda de mercadorias e outros tratos. A venda da louça só poderia fazer-se da esquina das casas de Luís Brandão para baixo.

1585—9 de março. Que ninguem possa revender louça e os que a trouxerem de fora o farão saber à Câmara e só êles a revenderão, sob pena de mil reais a primeira vez, dois mil reais pela segunda e pela terceira o dôbro, sendo além disso açoutados públicamente.

Mandou-se também, na mesma vereação que os jornaleiros e officiais de officios mecânicos respeitassem as taxas dos officios, sob pena de quinhentos reais pela primeira vez, mil pela segunda, e pela terceira expostos a vergonha no pelourinho. Êste mandado necessitava confirmação real. A Câmara mandou pôr em vigor as penas antigas, emquanto as da nova postura não tinham confirmação.

1586—5 de fevereiro. Mandou a Câmara que todos os oleiros

tivessem as fôrmas necessárias para a telha e tijolo que fizessem e as aferissem no mês de janeiro de cada ano, devendo aferi-las no termo de dez dias depois de apregoada a postura, e não podendo ter fôrmas dobradas. A postura entendia-se também com os malegueiros.

A pena da infracção da postura era de quinhentos reais.

Esta postura foi apregoada a 5 de fevereiro de 1586.

1588 — 21 de maio. Atendendo a que o excesso de privilegiados fazia com que estes vendessem livremente e se escusassem a cumprir posturas e obrigações, a Câmara resolve que ninguém possa ter tenda ou exercitar officio mecânico sem licença da Câmara e renúncia de privilégios.

1588 — 5 de outubro. A Câmara manda que todas as pessoas que podem sangrar tenham tigelinhas aferidas para se saber as onças e quantidade de sangue que tiram, sob pena de mil reais.

1590 — 30 de junho. Determina a Câmara, por mais uma vez atender ao inconveniente dos muitos privilegiados que havia, que se não passasse carta de examinação, licença para exercer officio ou pôr tenda, a quem não renunciasse primeiro qualquer privilégio, e juiz do seu fôro e se não obrigasse a servir a cidade e concelho, pagar para os jogos e festas dela, a acatar as posturas e ser executado pelos almotacés e Câmara. A pena para os infractores era de dois mil reais.

1590 — 24 de outubro. Acordam em Câmara que se cumprisse o regimento sôbre a louça de barro, e que se não faça louça de barro, ainda que seja telha ou tijolo, senão do próprio barro sem mistura de terra, incorrendo neste último caso, além da pena de falsidade, na de mil reais pagos da cadeia.

1590 — 22 de novembro. A Câmara manda, mais uma vez, que não haja regatia na louça e que esta seja vendida apenas pelos fabricantes, suas mulheres ou servidores, no sitio das Olarias da esquina das casas de Luís Brandão para baixo e não para cima, pôsto que tivessem casas de seu os oleiros e malegueiros, sob pena de dois mil reais e da cadeia. Foi apregoado o mandado a 24 de novembro do mesmo ano, na praça, no arco de Jorge Vaz e nas Olarias.

1594 — 2 de abril. Manda a Câmara que os oleiros, como todos os officiais de officios mecânicos tenham croques com ganchos para acudir aos arruados e delinquentes, sob pena de mil reais pagos da cadeia.

1594 — 25 de junho. Confirmam e esclarecem o texto do mandado antecedente.

1595 — 25 de janeiro. Atendendo a que a louça era mal concertada e cosida, partindo, mal se punha ao fogo, apesar de todas as

posturas feitas, acordaram os vereadores nesta data que os oleiros tratassem de a fabricar por forma a evitar reclamações, porque agravando-se alguêm de a louça partir, sendo nisso ouvido por seu juramento, de seus familiares ou vizinhos, os oleiros e malegueiros seriam obrigados a repôr o dinheiro que por ela tivessem recebido, além da pena de dois mil reais pagos da cadeia.

1595—27 de maio. Mandou a Câmara chamar os juizes dos officios de oleiro e malegueiro, intimando-os a cumprir e fazer cumprir o regimento e os preços dêle aos oleiros e malegueiros, obrigando-os a ter louça em abundância, telha, tijolo e tudo o mais, sob pena de quatro cruzados e da cadeia por cada vez.

1596—19 de outubro. Atendendo às queixas do povo de que a louça vidrada quebrava muito, se esboroava e não durava nada, mandou a vereação que a louça fôsse cosida duas vezes, sob pena de dois mil reais pagos da cadeia. Êste mandado foi apregoado a 31 de Outubro pelos lugares do costume.

1601—19 de maio. Para evitar a regatia da louça a Câmara manda que só a possam vender os fabricantes por si, suas mulheres, criados ou criadas, filhos ou filhas de suas próprias casas e não por pessoas de fora, sob pena de dois mil reais pagos da cadeia.

1602—19 de janeiro. Determina-se mais uma vez, nesta data, que ninguêm possa pôr tenda ou exercitar officio mecânico sem licença da Câmara, e obrigação de respeitar as posturas da cidade, obedecer aos mandados de serviço e bem público, sob pena de dois mil reais e da cadeia.

1602—8 de dezembro. Mandaram os vereadores cumprir e pôr em execução as posturas que havia sôbre a revenda de louça, exceptuando as viúvas dos oleiros por não terem outro remédio de vida e por possuírem experiência e uso do dito officio.

1603—1 de janeiro. Revoga todas as licenças passadas para revenda de louça, ainda que a viúvas de oleiros, e que só a possam vender os fabricantes por si ou suas mulheres sob pena de dois mil reais pagos da cadeia.

1603—26 de julho. Resolve a Câmara que todos os fornos assim de poia como de louça, da cidade, como dos arrabaldes, tenham chaminés altas, de maneira que defumassem por cima dos telhados, obrigando os que as não tivessem nestas condições a levantá-las dentro em quinze dias, devendo vê-las o juiz do officio de pedreiros com o procurador da cidade, sob pena de dez cruzados, pagos da cadeia.

1604—21 de julho. A Câmara manda notificar aos juizes dos oleiros e malegueiros que visitem a louça quando se acabar de tirar do forno para verificar se sai bem cosida sob pena de vinte cruzados.

1606 — 4 de março. Havendo em Coimbra muitas mulheres que vendiam louça de barro e branca, sem serem mulheres de oleiros, acorda-se em Câmara que elas a vendam até à Páscoa desse ano, tendo licença da Câmara, e que, passado êsse tempo, a não possam vender sem incorrer nas penas das posturas que sôbre isso havia feitas de mil reais.

1606 — 26 de abril. Sendo grande o número de regateiras que vendiam a louça por maiores preços que os da taxa, mandou a Câmara prender todas as pessoas que vendessem louça e não fôsem mulheres de oleiros e malegieiros e familiares, e levá-las à cadeia para pagarem as penas que bem lhe parecesse.

1607 — 3 de março. Mandou a Câmara que ninguém podesse cavar barro nos limites, olivais, rocios e caminhos que vinham para a cidade, sem licença da Câmara feita pelo escrivão dela e assinada pelo juiz e vereadores, passada à vista de um assinado do dono da propriedade, consentindo que se lhe desse tal licença. A multa no caso de infracção era de mil reais.

1608 — 7 de maio. Acorda a Câmara que as pessoas que vendem vinho, azeite e outras cousas de legumes não tenham medidas de meio quartilho para canada senão de barro, feitas pelo oleiro que traz a renda da cidade, sob pena de mil reais pagos da cadeia, por cada vez.

1608 — 17 de maio. A requerimento do procurador da cidade, e ouvidos os juizes do officio dos oleiros, a Câmara manda derrubar os fornos pequenos que alguns oleiros tinham e que levavam até cinquenta feixes de lenha, ou tapá-los por forma a não se poder usar dêles, e que só se cosesse louça nos que levavam cento e cinquenta feixes, sob pena de seis mil reais.

1609 — 21 de fevereiro. Manda a Câmara que os obreiros que trabalhavam por dinheiro no officio de oleiros, trabalhassem por jornal certo cada dia e não à peça e por dúzia, sob pena de mil reais pagos por cada fabricante que assim os empregasse.

1609 — 28 de fevereiro. Manda a Câmara que nenhum oleiro nem malegieiro possa pôr tenda sem licença do juiz, vereadores e officiais da Câmara, feita pelo escrivão dela, embora tenha carta de examinação, excepto se nessa carta lhe tiver sido dada. Essa licença seria perpétua em dias da vida de cada official.

Mais mandaram no mesmo dia que a louça vidrada de verde e amarelo não tivesse mais que uma cosedura por a informação, que no caso se tomara, mostrar que uma só era bastante.

1609 — 23 de março. Proíbe a Câmara que os oleiros e malegieiros cosam a louça nas caldeiras dos fornos; que deixem coser nos

fornos louça a quem não tenha exame de oleiro; e que não abram a porta do forno para desenfornar sem chamar o vereador, mestres e juizes do officio para verificarem se foram cumpridas as posturas da Câmara.

1609—30 de maio. Manda a Câmara prender toda a pessoa que vendesse louça sem sua licença.

1609—3 de junho. Acorda a Câmara que todo o official de officio mecânico tome juramento e dê fiança, cada ano, na entrada de Janeiro.

1609—10 de outubro. Esclarecendo a postura anterior, a Câmara manda que os oleiros e malegueiros não fôsem obrigados a dar fiança nem a prestar juramento por não tratarem com fazenda alheia.

1609—14 de outubro. Mandou neste dia a Câmara, que os fiadores de que tratam as duas posturas antecedentes, fôsem dados uma só vez na vida, durando o fiador de cada um.

1609—17 de outubro. Manda-se, mais uma vez, que ninguém possa abrir tenda sem licença da Câmara.

1611—22 de janeiro. Acorda a Câmara que a louça de barro vermelho se não faça só com o barro de Alcarraques, mas sim de uma mistura de barro de Alcarraques com barro áspero de Troixemil e outras partes em que o houvesse, sob pena de dois mil reais por cada vez.

1611—27 de abril. Proibe-se a venda de louça a pessoas que não fôsem oleiros, ficando sem efeito as licenças que houvesse em contrário passadas pela Câmara.

1612—1 de fevereiro. Manda a Câmara que se não dêem mais licenças aos regatões de louça, e se considerem sem efeito as já dadas a elles ou suas mulheres, concedendo-lhes todo o mês de fevereiro para se desfazerem da que porventura tivessem.

1621—13 de fevereiro. O rendeiro das medidas de barro traz à Câmara as que lhe haviam sido dadas anteriormente e que eram de boca larga para evitar os enganos que com as de boca estreita se faziam ao povo. A Câmara manda fazer as medidas por êsses padrões, sob a pena de dois mil reais e da cadeia. O rendeiro offereceu à Câmara, para a reforma das medidas dez cruzados, pagos aos quarteis.

1622—... Em correição dêste ano, manda o corregedor, por os rendeiros das medidas de barro as não coserem como convinha e faltarem com elas ao povo, que todo o rendeiro que fôsse achado sem as medidas necessárias, quando lhe fôsem pedidas, ou as não cosesse como convinha, pagasse por cada vez vinte cruzados da cadeia.

1623—8 de julho. Aprova-se em Câmara um regimento para os

oleiros e malegieiros, estando presentes os mais dêles que o aceitaram.

É o primeiro e único regimento, em que se acham minuciosamente descritos os exames, as suas provas e as condições do aprendizado, além das condições da prática do ofício.

1647—6 de abril. Manda a Câmara que os oleiros deitassem fora da cidade os entulhos que lhes ficavam de seus fornos, dentro de oito dias.

1653—14 de junho. A Câmara manda que se respeitem as taxas dos ofícios sob pena de dois mil reais.

1659—20 de agosto. A Câmara condena os oleiros por não terem acompanhado a bandeira da cidade na procissão de Aljubarrota.

1678—... A correição dêste ano mandou substituir as medidas de barro por medidas de pau, aferidas nos termos da Ordenação.

II

Arruamento do ofício dos oleiros — Suas causas determinantes em Coimbra — O bairro das «Olarias» — Freguesias de S. João de Santa Cruz e de Santa Justa — Extensão das «Olarias» — Insalubridade dêste bairro — Medidas da Câmara para a remediar

No século XVI, o ofício de oleiro estava organizado em Coimbra, tinha juizes próprios que examinavam os que pretendiam carta de ofício, e estava arruado num bairro da cidade.

O arruamento não era porém imposto pelas posturas municipais, mas resultante das facilidades que dava para o exercício da profissão e repressão da regatia da louça, uma das preocupações da administração municipal.

No século XVI, o bairro das olarias era onde hoje é, e ocupava as mesmas ruas, algumas das quais conservam ainda os antigos nomes; mas havia outras oficinas espalhadas pela cidade.

Ainda no começo do século XVII, havia fornos de louça dentro da *almedina*, ou recinto fortificado, e outros fora dos muros, no *arrabalde*.

Em 26 de julho de 1603, determinava a Câmara, *por ser bem publico do pouo e da visinhança* que todos os fornos de poia como de louça, tivessem chaminés altas de maneira que defumassem por cima dos telhados de toda e qualquer vezinhança onde estivessem situados, evitando assim o prejuízo à saúde do povo e o dano que causavam nas casas e famílias vezinhas, mandando que dali por diante

nenhã pessoa de qualquer calidade e condisaõ que seia tiuer os ditos fornos adentro dos muros, da cidade fação aleuantar, e aleuantem dentro em quinze dias as ditas chaminés, em altura que não fação o dito prejuizo. As chaminés seriam vistas pelo juiz do officio dos pedreiros, estando presente o procurador da cidade.

A postura impunha a multa de dez cruzados pagos da cadeia, a metade para a cidade, a outra para os cativos, não podendo usar dos ditos fornos, nem coser neles louça nem cousa alguma.

Com o desenvolvimento da população adentro da Almedina, o progresso da indústria cerâmica e a generalização da regulamentação dos officios, os fornos de louça localizaram-se no bairro das olarias, desaparecendo de dentro do recinto fortificado.

As fábricas e tendas de olaria dentro da Almedina veem mencionadas em muitos documentos anteriores mesmo ao século xvi. No século xv a chamada hoje *Rua de Quebra-Costas*, tinha o nome de *Rua das Tendas*, que deve ser interpretada como a de lojas de venda, em geral, e não como rua privativa para a venda de louça, como erradamente escreveu Adelino das Neves e Melo¹.

No século xvi, as olarias tinham-se localizado já no local em que actualmente existem e que fazia parte da freguesia de S. João de Santa Cruz.

Poucos oleiros moravam, muitíssimo poucos, na freguesia de Santa Justa, que era em Coimbra, como nas outras partes, uma das santas protectoras dos oleiros.

Era na freguesia de S. João de Santa Cruz que habitava a maioria, a grande maioria dos oleiros, por isso, em 1557, obtiveram os cônegos do mosteiro de Santa Cruz sentença favorável no pleito que haviam intentado sôbre os dízimos dos fornos de louça que tinham a pagar os oleiros.

Intentaram êstes mais tarde outra demanda e obtiveram então sentença a seu favor².

É nos registos paroquiais de S. João de Santa Cruz e de Santa Justa que se encontram as referências aos oleiros e suas famílias, com que pode escrever-se a sua biografia simples.

O bairro era muito sujeito às inundações do Mondego. Os dois terreiros pequenos das Olarias e as ruas que neles entestavam an-

¹ Vid. Documento n.º 1.

² Sentença q̄ este Mosteiro alcançou sobre os dízimos dos fornos da Louça q̄ devem pagar os Oleiros dada no Anno de 1557 L.º 11 f. 26. Os oleiros venceraõ em outra demanda e tiverão Sn.ca a seu favor, a qual Sn.ca se acha neste cartorio. (Index dos livros autênticos, ms. da Repartição de Fazenda de Coimbra, fl. 67).

davam apaúlados o mais do ano, com grande prejuízo da saúde e serventia da cidade; porque algumas pessoas por motivos particulares impediam que os terreiros se entulhassem e as ruas se calçassem.

Em vereação de 26 de abril de 1595 a Câmara deu comissão a António de Gouveia, tabelião de notas, para fazer obra que emendasse o mal.

António de Gouveia tinha neste bairro casas boas que reparara e fizera de novo ¹.

O bairro das Olarias continuou sendo o objecto dos cuidados da Câmara que não conseguiu o pronto resultado que desejava.

Ainda em 1587 era o bairro considerado como um dos focos de infecção da cidade pelas águas encharcadas que nele ficavam das

¹ Assim consta da acta da vereação que por curiosa transcrevemos do Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra (*Vereações*, 1594-1595, fls. 149 v. a 151):

«Aos vimte seis Dabril De mil quinhentos nov^{ta} e sin^o anos é esta cidade De Cojmbr^{ra} cam^{ra} Della omDe estauaõ juntos Ruy menDez Daureu juiz De fora luis De saa Roque tauares j^{mo} rangel o D^{tor} bar dazevedo v^{res} e pãtalião barbosa procuraDor Da cidade os quaes estando asi toDos juntos fizerão vereação e ouuirão partes p^o cabral Da Costa o s^{pj}

.....
 q̄ nesta cam^{ra} se veo obrigar ant^o De gouuea t^{am} Das notas: q̄ por s̄uir esta ciDaDe no fazer e Repairar as calsaDas Dos Dous tereyros Das olarias pequenos e Das Ruas q̄ nelles Intestão por os taes tereyros apaulados o mais Do tpo Do año e q̄ por isto ser granDe jncõuiniéte asi pa a seruintia e limpeza e sauDe Da ciDaDe: e elle ant^o De gouuea morar nas Ditas olarias e ē huñ Delles ter casas boas q̄ reformou e fez De nouo: e algũas p^{as} por Respeytos particulares ympeciãõ auerse De fazerē se as calsaDas e ētulhar se os Ditos tereyros pa cõ jssõ se euitar os Ditos jncõueniētes elle se obrigou: a Dar orDem cõ o official ou officiais q̄ ho bem emtenDão a se fazerē e refazer e ētulhar as Ditas çalsaDas e terejros a custas Dos ... e Da ciDaDe omDe os não ouuer De mant^a q̄ fique tuDo prouido pa boa seruítia e proueyto cumú e bem Da ciDaDe E isto sob pena De não semDo asi como se justificuara a uista De officiais: e Dos governaDores Da ciDaDe elle ant^o De gouuea é tal caso tornar a Desfazer e reformar a Dita obra a sua propria custa e Despeza e tãtas e tamtas vezes q̄ fique esta obra bem feyta pa proueito cumú: E isto cõ tal Declaracão q̄ esta cam^{ra} lhe auia De mãDar comisam pa poDer fazer esta obra como custuma Dar Aos semelhãtes: o q̄ asi visto elles SS^{res} juiz e v^{res} manDarão q̄ fazemDo elle a Dita obrigação se lhe Daria a Dita comisão: a q̄ll obrigação fez o Dito ant^o De gouuea como Dito hee na forma sobreDita eseobligou asi a cumprir por seus béens ep^a: e por isso ser executado pellos Ditos SS^{res} juiz e v^{res} e officiais Da cam^{ra} q̄ neste caso cõstituiha por seus juizes sem Declinar outros q̄ reuogou e alem Diso não o cumprimDo asi ēcorer é pena De Lt^a cruzaDos pa as obras Da ciDaDe De q̄ tudo foy cõtente e aqj o asinou p^o cabral_o s^{pj}

At^o de Gouuea».

cheias do Mondego e pelas imundícies que ali se acumulavam como lugar de despejo da cidade.

A 14 de novembro dêste ano de 1587, reunia a Câmara e da sessão fazia lavrar o seguinte curioso auto:

«a esta cam^{ra} veo o D^{tor} alv^{ro} menDez da mota c^{or} e esta comarqua e por elle cõ os Ditos Juizes e V^{res} e officiaes Da cam^{ra} foy asentaDo q̃ a alagoa ou a alagoas q̃ estauaõ causaDas e feytas Dêtro nos aRabalDes Desta CyDaDe no terreyro Das olarias q̃ se emtulhassê e breue pollo porjuizo gramDe q̃ faziaõ a ciDaDe Das quais alem De jmpedirê a servêtia causava ymmundicias e maos vapores na ciDaDe De q̃ se proseguirja jmfermiDaDes por o q̃ acorDaraõ e asentaraõ q̃ as Ditas alagoas se intupissê logo De aReas e entulho: Dentro e quize Dias prim^{ros} seg^{tes} q̃ Comesariaõ a correr Doje e Diãte e eãregarãõ De ter cuyDaDo pa fazer prouer o sobre Dyto ao L^{do} gar^{gez} p^{dor} geral Da CiDaDe e lhe Deraõ e cõceDeraõ os poDeres necesarios p̃a manDar apenar os boeyros e seruidores e officiais sob as penas De Dr^o e Cadea q̃ lhes parecese p̃a efeyto Do Sobredyto E asi p̃a se Dar RemeDio ao aDiãte p̃a se calsar e Dar orDem as Ditas alagoas se euytarem e tirarê Da Dyta ciDaDe e lhe Dar corẽte: e o Dito c^{or} Dise e mandou q̃ por uia De coreycaõ em q̃ estaua maõDou e notificou ao Dito p^{dor} Da ciDaDe Desse fim ao sobreDyto: Dentro no Dyto t̃po De q̃ mandou fazer acorDo q̃ asynou cõ os sobreDytos Diz a âtrelinha officiais; p^o cabrall o sp̃j¹.

III

A venda da louça — Taxas — Pessoas a quem era permitida a venda da louça — Alteração das taxas — Suas causas — Regatia — Serviçais e mulheres dos meirinhos — Licenças da Câmara

A louça era vendida pela *taxa* aprovada pela Câmara. Não era a prática particular a êste officio, antes comum a todos os mecânicos.

A taxa era estabelecida pelos vereadores e dois *bons homens* de cada officio, ou os juizes dêle.

O preço era pôsto segundo o custo cõrrente dos mantimentos e das cousas necessárias ao officio.

A mesma comissão que taxava os produtos industriais, marcava

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1587-1588, fls. 128 e segs.

os jornais dos oficiais e trabalhadores de braço e o preço dos seus mantimentos ¹.

Às vezes a taxa era excepcional para um determinado produto cerâmico, assim a Câmara em 16 de novembro de 1583, taxou oito reais cada peça de bacio e málega do malegueiro Jorge Fernandes que delas apresentou amostras em vereação, com a pena de mil reais e da cadeia, no caso de infracção.

A venda de louça não era permitida sem carta de officio e licença da Câmara.

Só podia vender louça o próprio official que a fizesse, ou sua mulher e seus servidores em suas casas ou nas lojas que para isso tivessem. Quem comprasse louça ou a vendesse fora destas condições perdia a louça que assim comprasse ou vendesse, além da multa de dois mil reais.

Assim se resolveu em vereação de 19 de fevereiro de 1556 pelos Inconvenientes que resultavam por muitas pessoas deixarem seus officios e se meterem a regatões.

Êste acôrdo foi apregoado pelas Olarias e ruas públicas, nesse mesmo dia.

¹ Sobre êste costume transcreverei das *Vereações* de 1533, fls. 9 e 9 v. o curioso documento:

«Acordo sobre a taxa»

Em os xbiij dias do mes de junho de qñhemtos e trinta e tres é a camara da çidade de coimbra estamdo ahy em camara e camara fazemdo como hee de seu costume .s. os muyto honrrados sôres o doutor Frr^{co} toscano juiz de fora. p^o da costa e dj^o de beja Ausençia d^o arraez vereadores e ho bacharell Joam Vaz Por e dos mesteres fernã diz e fernã L^{co} e comjguo Amrrique de parada p^o nuno de parada espuam loguo | p^o os ditos Señores juiz e Regedores e mesteres foy acordado q^o loguo se p^ouesse sobre a taxa e p^oço que hos mesteres ham daver p^o seus lauores avido Resp^{to} ao p^oço dos mantimētos e asy das çousas neçesarjas aos officios e depois de meudamēte sobre ello praticarē acordarā q^o loguo se posese é obra e pa ello ordenarā q^o Ruy botelho duarte de saa fernã brādā e dj^o aranha cidadãos p^ouesem na dita taxa desta man^{ra} .s. q^o de cada officio venhā dous outros boōs homēs ou os juizes delle e cō elles p^o juramēto dos samtos evangelhos tachem seus lauores e lhe ponham os p^ocos justos e dirtos e o q^o asemtarē se cumpra e de a execucao e bem asy p^oueram sobre hos jornaes q^o ham daver os ofeciaes e trabalhadores de braço | e asy nos mantymētos e sem ebarguo de nomearē o aranha p^o ser ausente é seu lugar elegerā Jorge de magualhaes e p^o q^o asy ho ouuerā p^o serujço de d^o e del Rej noso sōr e bē do pouo mādarā fazr este acordo é q^o asynarā Amrrique de parada p^o de parada espuam da camara ho espuam

jo de beja

fr^{co} toscano
o bach
y^o vaz.

p^o da costa

Em 15 de março do mesmo ano, os vereadores, procurador da cidade, dois dos mestres, e mais nobres fidalgos cidadãos além dos vinte e quatro do povo mandaram cumprir e guardar êste acôrdo por ser muito serviço de Deus e da República.

Era porêem difficil evitar a regataria da louça e em 1579 mandou a Câmara que as regateiras de louça a não vendessem mais, dando-lhes o prazo para se desfazerem dela até dia de Páscoa dêsse ano.

O mal continuou e dêle se encontram vestígios seguidos durante êste e os séculos seguintes.

Em 21 de maio de 1583, mais uma vez proibiu a Câmara a regataria da louça, sob pena de cinco tostões por cada vez que fôsem achados nisso *paguos da cadea cõforme ao que os almotaseis lhes parecer*, mas nunca podendo ser menos de três dias de cadeia.

A 3 de março de 1584, tornava a Câmara a proibir sob pena de dois mil reais e da cadeia que *nenhuã p^a (pessoa) atrauese lousa fã a tornar a revêder*, e só podessem vender louça os oleiros e malegueiros que a fizessem e lavrassem, ou suas mulheres.

A regataria continuava porêem e a Câmara mandava neste mesmo ano de 1584: em 15 de setembro, acabar com a regatia da louça; em 31 de outubro, que se cumprissem as posturas feitas sôbre os regatões, sendo a pena de dez cruzados ametade para o acusador e a outra para a cidade; em 1 de dezembro, que os almotacés não diminuíssem as penas, nem dessem interpretações às posturas e se limitassem a cumpri-las sob pena de *pagarẽ de suas casas toda a cõtia q̄ deminuyrẽ e isto se emtẽdera soom^{te} nas pennas das pustras dos regatẽs q̄ atrauesaõ mantm^{tos} e outras cousas e merquadorias e lousa fã tornarẽ a revêder*; em 21 de novembro, chamava de novo a atenção para a postura de 15 de setembro, mandãdo-a cumprir e apregoar outra vez e estendendo-a aos que importavam louça de Talavera e doutras partes, para se *euitar todo genero de regatia donde nasse tanto detrim^{to} fã boõ governo da republiqa*; a 12 de dezembro, por muitas pessoas se escusarem de cumprir a postura dos regatões, alegando não saberem às cousas a que ela se applicasse, a Câmara proibiu a regatia de *cousa allguã de quallq̄r sorte ou qualidade q̄ seja asi de māt^{tos} e de cousas de comer fruyta e ortalice como quaisq̄r outras cousas de merquãsia e trato de cousas de officios*.

No ano immediato de 1585, continuam as posturas contra a regatia.

Em 6 de março, proibe a Câmara que a venda de louça se faça na Praça, ou fora das Olarias e sitio delas *aonde sempre se vendeo*, da esquina das cas^{as} de Luis Brandão para baixo.

Em 9 de março, resolve a Câmara que todo aquele a quem se provar que regatou, incõrra pela primeira vez na pena de mil reais,

pela segunda em dois mil, e pela terceira no dôbro, sendo àlêm disso públicamente açoutado. A Câmara mandou guardar as posturas antigas emquanto estas não tinham confirmação real.

Em 22 de novembro de 1592, manda a Câmara reunir as pessoas da governança, os vinte e quatro do povo, expõe-lhes as posturas feitas contra os inconvenientes da regatia da louça, resolvendo por fim: que não podesse vender louça senão quem a fazia, por si, suas mulheres e familiares; que a venda se não podesse fazer senão em casas e lojas dêles, no sítio das Olarias e da esquina da casa de Luís Brandão para baixo, embora os oleiros e malegueiros tivessem casas para cima. As penas eram as da antiga postura.

Êste acôrdo foi apregoado na Praça, no Arco de Jorge Vaz e nas Olarias, em 24 do mesmo mês.

No século xvii continuaram as queixas contra a regatia da louça que a fazia cara e má! Os regatões combinavam-se para lhe aumentar o preço e *façiaõ grãdes conlujos e p̃juizo do povo.*

Em 19 de maio de 1601, a Câmara, ponderando a carestia a que chegara a louça pelos manejos dos regatões, determinava pôr em execução o antigo acôrdo que só permitia a venda da louça aos oleiros e malegueiros que a fabricassem, por si, suas mulheres ou seus servidores, sob pena de dois mil reais, e revogar todas as licenças que até àquela data tivesse dado para revenda de louça contra o citado acôrdo.

A 8 de dezembro de 1602, acordava outra vez a Câmara que se não desse licença para vender louça senão a quem a fabricasse, exceptuando apenas as *que fiquarãõ uiuvas sendo molheres de ol.ros asy por não terẽ outro remedio de uida como por terẽ experiência e uzo do dyto officio*, ás quais se poderiam conceder essas licenças *cõ licita causa e verdadeyra eformação.*

Em 1 de janeiro de 1603, a Câmara, vendo o inconveniente que havia nas licenças que se haviam dado a certas mulheres de oleiros para venderem louça que nem era sua, nem elas a faziam e ficava assim em revenda e regataria, revogou todas as licenças que havia dado, e mandou que ninguêem vendesse louça senão os próprios donos, oleiros e malegueiros e suas mulheres que a lavravam e faziam sob a pena da antiga postura.

O abuso da regatia da louça continuava apesar de todas as posturas e, em 4 de março de 1606, a Câmara mandou que todas as mulheres que vendião louça, não sendo mulheres de oleiros, a deixassem de vender, dando-lhes o prazo até à *Páscoa Frolida* para se desfazerem da que tinham, sendo obrigadas porêem a tirar licença na Câmara para o poder fazer, sob pena de mil reais.

As regateiras continuaram porêem a vender louça por preços superiores aos das taxas, sem respeito pelas posturas e acôrdos, por o que a Câmara resolveu, em 6 de abril do mesmo ano, que fôsem presas e levadas à cadeia da cidade, para *dello pagarê as penas q̄ bem nos parecer*, todas as pessoas que vendessem louça e não fôsem mulheres de oleiros e malegieiros ou familiares dêstes por *serê jaa reueis e cutumaçes no sobredito*.

Os homens e as mulheres dos meirinhos empregavam-se também na regatia, à sombra dêles, o que levou a Câmara, em 30 de maio de 1609, a mandá-los prender, bem como às mulheres dos ciseiros e a toda a pessoa que vendesse louça sem licença da Câmara, para pagarem na cadeia as penas da postura.

A 27 de abril de 1611, por o *gramde cllamor do pouo* contra as pessoas que, não sendo oleiros nem oleiras, compravam louça por junto e a revendiam com grande prejuízo do povo, resolveu a Câmara cassar todas as licenças que para isso tivesse dado e não permitir a venda da louça senão a quem a fabricasse, sob pena de dez cruzados por cada vez, pagos da cadeia.

As Câmaras eram as primeiras a ir contra as posturas, como se vê dos factos que deixamos apontados, e que as obrigavam, a cada nova postura, a revogar as licenças que haviam dado contra as posturas anteriores.

E assim se continuava sempre...

Em 1 de fevereiro de 1612, mandou a Câmara revogar todas as licenças que havia dado para regatia de louça, dando todo êsse mês aos regatões para poderem vender toda a que tivessem comprado.

O regimentô de 8 de Julho de 1623 mandou que as viúvas dos oleiros não podessem continuar com tenda aberta, quando não tivessem nela oficial examinado, aprovado no officio.

A alteração das taxas não era só efeito da revenda, muitas vezes eram os próprios fabricantes que as alteravam, como se demonstra pelo acôrdo da Câmara de 14 de junho de 1653 que mandou que os oleiros vendessem conforme a taxa sob pena de dois mil reais.

Taxava-se não só a louça que se fazia em Coimbra, como a que vinha de fora, procurando evitar o encarecimento desta pela regatia.

A primeira deliberação camarária que, sôbre isto encontro é a de 21 de novembro de 1584, mandando que ninguém pudesse vender louça de Talavera ou doutra qualidade senão os que a trouxessem de fora.

O acôrdo de 9 de março de 1586 mandou de novo que ninguém pudesse trazer louça de fora sem o fazer saber à Câmara, e que só

essas pessoas a pudessem vender sob pena de mil reais a primeira vez, dois mil pela segunda, e pela terceira o dôbro, sendo além disso açoutado públicamente.

Mais nenhuma resolução encontro a êste respeito.

IV

Cartas de oleiro no século XVI — Registo camarário delas — Sua insuficiência — Causas da deficiência do registo — Cartas de oleiro no século XVII — Offícios que delas se deduzem — Oleiros do século XVII a que se fazem referências nos registos paroquiais e de que não ficaram registadas as cartas

Nos livros da Câmara Municipal de Coimbra, encontrei registadas, no século XVI, as cartas de oleiro de:

- João Esteves* (13 de julho de 1537).
- Alvaro Luis* (24 do mesmo mês).
- Mendo Pires* (4 de março de 1525).
- André Fernandes* (13 de setembro de 1532).
- António Fernandes* (18 de novembro de 1532).
- Gaspar de Coimbra* (29 de fevereiro de 1533).
- António Esteves* (28 de novembro de 1534).
- Manuel Fernandes* (12 de dezembro de 1558).
- Bastião Fernandes* (17 de janeiro de 1559).
- Marcos Fernandes* (10 de maio de 1559).
- António Pires* (14 de setembro de 1560).
- Amador Francisco* (20 de dezembro de 1571).
- João Gonçalves* (4 de julho de 1572).
- Francisco Fernandes* (7 de novembro de 1572).
- Agostinho Fernandes* (10 de janeiro de 1573).
- Domingos Gonçalves* (18 de agosto de 1573).
- Diogo Vaz* (19 de fevereiro de 1574).
- João Baptista* (19 de fevereiro de 1574).
- Simão Lopes* (2 de junho de 1576).
- António Rodrigues* (16 de fevereiro de 1577).
- António Fernandes* (23 de setembro de 1577).
- Simão Fernandes* (21 de maio de 1586).
- Simão Fernandes* (16 de abril de 1587).
- Simão Rodrigues* (11 de setembro de 1590).
- Manuel Rodrigues* (20 de fevereiro de 1592).

Damião Pereira (17 de janeiro de 1596).

Pero Fernandes (15 de março de 1597)¹.

Como se vê das datas que deixamos escritas, as cartas de oleiro registadas vão de 4 de março de 1525 a 15 de março de 1597. Fizemos a nota pela ordem de inscrição no *Registo* para facilitarmos as pesquisas a quem queira acompanhar-nos nestes estudos.

Além destas cartas de oleiro, encontrei no *Registo* (tom. VI, fls. 155 v., tom. VIII, fls. 60 e 60 v., 202 a 203 v.) registadas as cartas de *Fernão Pires*, morador na Zouparria do Monte (11 de setembro de 1590), *Gaspar João*, o môço, morador na Cioga do Monte (17 de junho de 1595) para fazerem *telha e tegelo*².

De 15 de março de 1597 a 4 de junho de 1601, não se encontra, ou melhor, não encontrei eu registada carta alguma do ofício de oleiro.

As cartas registadas são do ofício de *oleiro de barro vermelho de toda a obra* (13 de julho de 1537), *oleiro de barro vermelho* (24 de julho de 1537), *oleiro* (4 de março de 1535), *oleiro e malegueiro* (17 de janeiro de 1559), *oleiro de toda a obra* (4 de julho de 1572), *malegueiro* (2 de junho de 1576), *oleiro nas peças costumadas ao ofício* (21 de maio de 1586), *malegueiro de toda a obra que pertence ao dito ofício* (20 de fevereiro de 1592)³.

Dêstes, encontro referências nos registos paroquiais de Coimbra a:

Marcos Fernandes que em 26 de junho de 1569 baptizava em S. João de Santa Cruz uma filha que tinha de sua mulher Catarina Fernandes e lhe dava o nome de Maria.

João Gonçalves que baptizava, na mesma igreja, em 28 de outubro de 1555, um filho que recebia o nome de Francisco.

Francisco Fernandes, casado com Guiomar Dias de quem houve Maria, baptizada no mesmo templo em 18 de janeiro de 1553 e Jerónima em 8 de junho de 1565.

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. I, fls. 2, 8, 278 v., 289, 349 v., 351 e 357 v.; tom. II, fls. 240 e 241; tom. III, fls. 60 v., 61, 61 v., 177 v., 205, 285 v., 320 v., 376 v., 626 v. e 665; tom. V, fls. 21 e 126; tom. VI, fls. 164 e 325; tom. VIII, fls. 97 e 266.

² Idem, *Ibidem*, tom. VI, fl. 155 v.; tom. VIII, fls. 60 e 60 v.

³ Idem, *Ibidem*, tom. I, fls. 278, 278 v., 289, 349 v., 351, 357 v.; tom. II, fl. 240, 241; tom. III, fls. 60 v., 61, 61 v., 177 v., 205, 285 v., 320 v., 376 v., 626 v., 665; tom. V, fl. 21; tom. VI, fls. 164, 325; tom. VIII, fls. 97, 266.

Diogo Vaz cujo filho António entrou para mção do côro da Sé em 18 de novembro de 1585.

António Rodrigues padrinho de um baptizado em 1571.

Simão Fernandes que deu o nome de António a um filho em 16 de setembro de 1554, e a outro o de Simão em 5 de setembro de 1560.

Não é para estranhar encontrar tão poucas referências, porque os registos paroquiais, que foram sempre imperfeitos, o deviam ser muito mais neste tempo.

Apezar porém da sua deficiência, encontrei neles referências a oleiros, cujos nomes só por esta espécie de documentos conheço:

Agostinho Martins, um pobre oleiro enterrado no ladrilho da igreja de Santa Justa, à porta principal, em 9 de setembro de 1591.

Amador Francisco, morto em 19 de junho de 1576, e enterrado em Santa Cruz, junto à porta travessa que ia para a igreja de S. João.

Amaro Pires, morto em 10 de maio de 1577 e enterrado em S. João de Santa Cruz, junto à cadeira da doutrina.

Diogo Lopes, falecido em 8 de setembro de 1576.

Domingos Dias, que em 9 de abril de 1553 baptizou, em S. João de Santa Cruz, um filho de nome Manuel.

Domingos Fernandes, casado com Maria Alvarez de quem houve uma filha baptizada em S. João de Santa Cruz com o nome de Luísa em 6 de setembro de 1552.

Domingos Fernandes, casado com Maria Jorge, de quem houve Francisco, baptizado na mesma igreja em 28 de abril de 1568.

Domingos Fernandes, casado com Isabel Rodrigues, que aparece madrinha de um baptizado em S. João de Santa Cruz em 21 de dezembro de 1554.

Francisco Fernandes, casado com Isabel Fernandes, de quem houve Catarina, baptizada na mesma igreja em 30 de novembro de 1568 e talvez morto em 8 de maio de 1597.

Francisco Luís, enterrado na crasta de Santa Justa em 21 de novembro de 1595.

Guiomar Dias, falecida em 11 de janeiro de 1578 e enterrada em Santa Cruz.

Inês Pires, madrinha de um baptizado em S. João de Santa Cruz, a 4 de agosto de 1546.

Isabel Dias, morta em 8 de fevereiro de 1596.

João Bautista, morto a 20 de junho de 1598 e enterrado em Santa Cruz.

João Gonçalves, morto em 22 de janeiro de 1583.

João Lopes, casado com Catarina Jorge, madrinha de um casamento em 16 de fevereiro de 1555.

Luís Gonçalves, casado com Inês Jorge, que baptizava uma filha em S. João de Santa Cruz em 15 de agosto de 1549 e lhe punha o nome de Catarina.

Manuel Gonçalves, casado com Joana da Rocha, que morreu da peste grande em 1599 e morava em S. João de Santa Cruz.

Manuel Vieira, que baptizava na mesma igreja uma filha, com o nome de Antónia em 8 de março de 1553.

Mateus Pires, casado com Isabel Pires, pai de António baptizado em S. João de Santa Cruz em 6 de janeiro de 1556 e talvez o mesmo de quem reza o livro *Dos defuntos que faleceram em a nossa freguesia de Sam Joam no anno de 1558—tee o Anno de 97*: «Aos 26 de abril de noventa e sete finou Mateus piz olr.º fes testamento cajo a tera sobre elle tirádo barro Junto a Sã Martinho do bpo e dahi finou viveo 6 dias depois da cajda e não ourinou mais sua molher testamenteira o prº offº feito ao qual forõ presentes os p.ºs de S. Domingos e os de S. p.º e os capellaes de S. Joã forõ de tres lições e laudes o prº comprido e todos os off.ºs».

Miguel Fernandes, casado com Brites Negroa, que baptizava na mesma igreja a filha Isabel em 9 de dezembro de 1567 e Joana em 17 de setembro de 1570 e morria em 22 de abril de 1583.

Pascoal Fernandes, morto em 8 de outubro de 1598 e enterrado em Santa Cruz.

Pero Anes, casado com Antónia Fernandes que baptizava uma filha e lhe dava o nome de Policena em 4 de setembro de 1548.

Pero Anes, casado com Isabel Pires de quem baptizou um filho em 13 de novembro de 1552, dando-lhe o nome de Jerónimo.

Pero Anes, que pode ser qualquer dos dois precedentes, e morreu em 23 de junho de 1567, sendo enterrado em Santa Cruz.

Pero Gonçalves, casado com Felipa Lopes que aparece madrinha de vários baptizados em S. João de Santa Cruz (28 de dezembro de 1551 a 17 de março de 1555), morto a 6 de janeiro de 1563.

Pedro Jorge, padrinho de um baptizado em S. João de Santa Cruz em 15 de dezembro de 1549.

Rafael Luís, casado com Teodora Francisca, já morto em 14 de janeiro de 1603.

Rodrigo Fernandes, enterrado na crasta de Santa Justa em 25 de setembro de 1591.

Sebastião Fernandes, que casou em 27 de abril de 1592 com Maria Dias, viúva.

Simão Fernandes, morto em 31 de março de 1578.

Simão Fernandes, filho talvez do precedente e que casou em 12 de abril de 1587.

Simão Pires, que baptizou em S. João de Santa Cruz, em 24 de janeiro de 1548, um filho com o nome de Pedro e morria em 4 de setembro de 1591.

Simão Rodrigues, que baptizava na mesma igreja um filho com o nome de Francisco.

Tomé Fernandes, casado com Jerónima Gonçalves de quem baptizava uma filha em 21 de abril de 1578 e morria em 14 de outubro de 1583.

O *Registo* oficial da Câmara de Coimbra começou a organizar-se em 1525 e daí continuou em sessenta volumes até 1843.

O registo das cartas de officio encontra-se desde o primeiro volume (1525-1538). O que na Câmara se registava não era propriamente a carta de officio, mas sim a licença para abrir tenda, servir e usar o officio de oleiro ou malegueiro.

Nunca nestes registos camarários se transcreveu integralmente a carta de officio, a não ser quando era passada fora e se procurava a sua revalidação em Coimbra.

O registo das cartas de officio nem sempre se fazia, e foi sempre incompleto e sem uniformidade de redacção. A fórmula do assento variava segundo o escrivão da Câmara, sem que por isso tivessem mudado as obrigações dos oleiros.

A principio os registos são muito sumários:

«*q̄* no dito d^a (13 de julho de 1537) ouve out^a carta demzaminação jom estevez ol^{ro} m^{or} nesta cidade p^a vsar de ol^{ro} de barro vermelho de toda hobra» ¹.

Não se faz menção nesta carta dos juizes de officio, que existiam já anteriormente:

«*q̄* é os *q̄t^o* d. de m̄rço (1525) se pasou carta dexsimjnação *q̄* se fez é mēdo p̄z ol^{ro} p̄ pero Jorge e J^o de coJmb exsemjnadores é *q̄* ouverã p̄ ofyçiall Jmt^{ro} é todas as cousas do dito officio e foe lhe dada asynada p̄ os Regedores da dita cidade e seellada com o sello della no sobredito d. e mes de myll b^c xxb p̄ m̄j n^o de parada *q̄* a spvy» ².

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo* (1525-1538), tom. 1, fl. 278.

² Idem, *Ibidem*, fl. 289.

Eram os juizes do officio que passavam a carta de exame que não tinha porêem validade antes do registo da Câmara. A carta era ordinariamente de *oficial inteiro* e dava competência em todas as obras ou cousas do officio. Outras vezes porêem a carta excluía competência para diversas obras:

«*q̃* é xiiij de set^{ro} da dita era (1532) ffoe dada out^a tall carta dexsame e L^{ca} p̃a por tēda a amdre ffr̃z ol^{ro} m^{or} ē esta cidade e vsar de todallas cousas do dito officio tirādo som^{te} algujdares grandes e asados e ouve juramento seg^o costume»¹.

Êste juramento que os oleiros prestavam na Câmara, e a que pela primeira vez se faz referênciã no registo desta carta, era de fazer *verdade ao povo no dito officio*:

«E asi foi pasada carta de examinacão a Symão ffr̃z m^{or} nesta cidade p̃a seruir do officio de ol^{ro} nas pecas costumadas ao officio a q̃ll carta foy feyta aos vinte huũ de maio deste año de oytemta e seis e asi jurou bem e *verdadeiram^{te} fazer verdade*»².

O juramento, alêem da obrigação de fazer verdade ao povo, implicava também a de bem servir a cidade e pagar para os jogos e festas della, renunciando qualquer privilégio, juiz do seu fôro, e prometendo responder perante os officiaes da Câmara, conforme aos acôrdos della:

«Aos dezasete de jan^{ro} de nov^{ta} e seis años foj pasada carta dexaminacão em forma ha demiaõ pr^a m^{or} nesta cidade p̃a seruir o officio de oleiro de que foi examinado pollos juizes do dito officio.

«O q̃ll se obrigou de seruir a cidade e pagar p̃a os jogos e festas della e renũsiar quaesquer preuilegios a que chamar se posa e juiz de seu foro e pormeteu respõder perante os officiaes desta Cam^{ra} conforme aos acordos della.

«o q̃ll demiaõ pr^a jurou aos santos euãogelhos e pormetteu de seruir bē o dito officio doje ē diante em dias de sua uida fazemdo em elle uerdade ao pouo e asinou aquy

damiaõ pr^a»³.

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo* (1525-1538), tom. 1, fl. 349 v.

² Idem, *Ibidem*, tom. v, fl. 21.

³ Idem, *Ibidem*, tom. viii, fl. 97.

Do exame dos registos camarários do século XVI se conclue que em Coimbra o officio de oleiro estava organizado, que ninguém podia exercer essa profissão sem primeiro obter aprovação no exame do officio perante os juizes dêle, sendo-lhe depois registado êsse documento na Câmara e recebendo dela carta em forma para poder servir e usar o officio, passada pelos regedores, selada com o sêlo da Câmara, depois de ter jurado fazer verdade ao povo, respeitar as ordens da Câmara, contribuir para os jogos e festas dela e obrigar-se a prescindir de privilégios, juiz do seu fôro e a responder perante os officiaes da Câmara.

Estas obrigações não exigiam fiança.

Da natureza do exame prestado perante os juizes do officio nada encontrei até agora com referência ao século XVI.

A Câmara podia conceder carta em forma, quando o oleiro apresentava êsse documento passado por outra vereação na localidade em que o artista fizera exame.

É assim que no *Registo*, tom. III (1571-1577) se encontra registada de fls. 60 v. a 61 v. a apresentação que a 20 de dezembro de 1571 Amador Francisco fez da carta para exercer a profissão de oleiro que tinha da vereação de Lisboa.

Transcrevemos o documento apesar de mutilado, como indicam as reticências, porque êle nos diz mais claramente do que os registos conimbricenses todo o formalismo seguido então:

*Registo de hũa carta de examynação da cydade de lisboa
cõçedyda amator fr^{co}*

«Senhores | Dyoguo fřz e manoell Roiz Juizes e examynadores do offycyo dos oleyros desta çydade de lisboa fazemos saber a Vosas merces como nos examynamos amator fr^{co} outro si ol^{ro} pelo acharemos Idoneo e auto do dyto o pertemce namos lhe d vaõgelhos que nã dee tolham asy como o vosas merces tem mãda noso Regym^{to} e para este pedymos a vosas . . . ces lhe mãdem pasar provysaõ para ã to . . . tempo se saber como foy examynado feyto aos vymte e sete dyas do mes de setembro de mill quynhemtos setemta anos por mÿ Amt^o roiz q̄ ora sirvo de spvaõ no dyto dia mes era atras declarado | d^o fřz m^{ell} Roiz Amt^o piz

«os vereadores e p^{dor} desta cydade de lyx^a etc fazemos saber como vymos esta examynação atras spta e v^{ta} damos l^{ca} ao dyto Amador fr^{co} ol^{ro} q̄ posa vsar das cousas nella cõtheudas e mãdamos aos q̄ este allvara vyrẽ q̄ lhe deyxẽ vsar do dyto offycyo e este lhe durara ã sua vyda oje vymte e oyto de setembro de j bc setemta anos Amt^o nunez a

fez spver Dom Amtº dallmeyda Jº de mēdomça allvº de morays
 all carta foj apresemntada aos .. obredytos aos vymte de de-
 zembro de mill quynhemtos setemta e huū anos»¹.

Como se vê, a carta de examinação passada pelos juizes do officio constituía uma petição à Câmara para obter a carta em forma.

Em Coimbra a carta de examinação era um documento separado que podia ou não ser apresentado à Câmara. Assim se depreende das posturas municipais que mandavam que ninguém pudesse exercer o officio de oleiro sem fazer registar a sua carta na Câmara e obter a respectiva licença.

Não é caso único êste que registamos, de um artista de Lisboa que vem estabelecer-se em Coimbra. Mais de uma vez temos encontrado registadas cartas de artistas de Coimbra que foram buscar a sua carta de officio a Lisboa.

Os dois factos mostram que no século xvi a olaria coimbrã tinha sofrido a influência da de Lisboa.

Revendo as datas dos documentos de Amador Francisco vê-se que foi examinado pelos juizes do officio em 27 de outubro de 1570, teve licença da vereação de Lisboa para exercer o officio no dia immediato e só registou a sua carta em Coimbra aos 20 de dezembro do ano seguinte de 1571.

Se a educação artística de Amador Francisco se fez em Coimbra, o facto de ir fazer exame a Lisboa mostra que os artistas coimbrões não se temiam dos lisboetas.

Se Amador Francisco se educou artisticamente em Lisboa, êsse facto leva a admitir que a olaria coimbrã sofreu as influências da de Lisboa e se não deve considerar de evolução independente.

Os motivos que levaram os oleiros e outros artistas a ir buscar fora a carta de officio deveriam muitas vezes ser o evitar os juizes do officio da própria terra em que vinham estabelecer-se e fazer concorrência.

A carta de officio tirava-se apenas quando se pretendia abrir tenda. Por isso se percebe que se fôsse tirar longe para esconder pretenções que outros poderiam frustrar, e nem sempre para evitar malquerenças dos juizes do officio.

Quando no registo de uma carta de examinação se diz que um oleiro *houve outra carta* de officio, não deve por isso supôr-se que êsse documento seja o segundo que se lhe passa.

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo (1571-1577)*, tom. III, fls. 60 v. e 61 v.

Ordinariamente aqueles termos referem-se à carta de outro artista que antes se tinha registado. É mais outra carta de ofício, muitas vezes diferente.

Quando a carta de examinação se perdia, justificava-se a sua perda perante a Câmara que passava novo documento, depois de novo juramento.

O número das cartas registadas é muito inferior ao dos oleiros existentes, cujos nomes nos são conhecidos por outros documentos; porque os oleiros e malegieiros só tiravam cartas, ou melhor só registavam as suas cartas quando pretendiam abrir tenda. Emquanto se não estabeleciam, não precisavam delas, porque a responsabilidade das obras era exigida apenas ao mestre ou dono da tenda em que trabalhavam.

Muitas vezes as cartas não eram registadas, como é fácil de verificar até com juizes do ofício.

Outras vezes fez-se o registo das cartas, fora do registo oficial e no livro das vereações.

Assim encontro no de 1578:

«E logo no dito dia mes e ano (17 de maio de 1578) atras s̄pito p̄la mesma man^{ra} segundo forma do termo asima e atras s̄pito se veo obrigar a seruir a cidade nos encarregos e seruidões della como no dito termo se cõtem as p^{as} seguintes -ss- gomez f̄r̄z ol^{ro} m^{or} e esta cidade

ī J^o Loḗz merquador e m^{or} em esta cidade na freguesia de São Tiago

ī Duarte Roíz carpint^{ro} m^{or} na dita cidade na freguesia de são J^o de Santa cruz q̄ todos se obrigarão a comp̄ir o comtheudo no termo atras asi e da man^{ra} q̄ e elle se coõtē E asinarão aqui todos Pedro Cabrall o s̄p̄j

João llopez

gomez + f̄r̄z

Duarte + Roíz

1578

«E pela mesma maneira se veo logo no dito dia mes e año asima s̄pito obrigar seg^{do} f̄forma dos termos atras a servir a cidade nos ecarregos della e renūciou seus p̄uilegios e juizes de seu foro rafael lois ol^{ro} m^{or} e esta cidade e asynou p^o cabral o s̄p̄i

Raell Luys

«E asi p̄la mesma man^{ra} no dito dia mes e ano atras se veo obrigar a servir a cidade nos ecarregos della seg^{do} forma dos termos atras ant^o Roíz ol^{ro} e maleg^{or} E asinou p^o cabrall o s̄p̄j

amto Royz

«E asi mais no dito dia mes e año se vyerão obrigar a servir a cidade nos êcarregos della seg^{do} forma do acordo da camara e prometerão respomder p̄ante esta cam^{ra} e almotaseis della e se desaforarão de outros quais q̄r juizes e outros priuilegios -s-

Ī ant^o p̄iz maleg^{ro}

Ī J^o dolivares tecelão

Ī g^{ar} f̄iz ol^{ro}

Ī bras f̄iz chapineiro

Ī e Simão mōt^{ro} tratante

todos m^{tes} ē esta cidade q̄ se obrigarão todos comprir todo o cōtheudo nos termos asima e atras E asinarão p^o cabral o sp̄j

ant^o p̄iz

bras f̄iz

j^o + olivares

pascoal + f̄iz».

Nos mesmos termos encontro assentos relativos aos oleiros António Fernandes e Miguel Fernandes.

São é verdade termos de obrigação; mas implicam a carta a que estavam ligados.

E, se estes documentos podem oferecer dúvidas, não acontece o mesmo com o seguinte que encontrei a fl. 187 do mesmo livro:

«Aos quinze De outubro Do dito año foi êtregue e pasada carta de l^{ca} e examynação a bras migueijs p̄a cō ella seruyr ho officio De ol^{ro} a q̄ll se lhe fez Aos treze do dito mes e año p^o cabral o sp̄j».

Outra encontrei também perdida a fl. 209 v. do livro das *Vereações* de 1583-1585:

«Aos vymte e huũ De Dez^o foy pasaDa carta De examinacão a bras miguel m^{or} nesta ciDaDe p̄a seruir o officio De maleg^{ro} Das obras q̄ pertemcē ao Dyto officio por quanto foy examinado E isto De maleḡ verde e amarela

«E Jurou fazer verdade ao povo no Dito officio no Dito Dia mes año

Bras migell

1584».

O mesmo acontece no século xvii. A fl. 25 v., do livro das *Vereações* de 1626-1629, anda perdido o assento do juiz do officio de malegueiro Diogo Simões, a 3o de junho de 1626.

O número de oleiros deveria ser, no século xvi, muito superior ao que accusam os documentos que chegaram até nós.

No *Livro da repartição das sisas do ramo desta cidade de Coimbra para 1657* que achei no Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, e que não andava catalogado, encontrei a distribuição dos oleiros pelas diversas freguesias e a nota do que pagavam, que permite avaliar dos haveres de cada um e da importância das respectivas oficinas.

Na freguesia de Santa Justa, havia: na *rua de Mestre Fernando*, Baltasar de Coimbra (600 rs.), Domingo João (400 rs.), Rodrigo Fernandes (320 rs.), Fernão Martins (240 rs.) e João Pires (120 rs.).

Na freguesia de S. João de Santa Cruz moravam, ao tempo: na *rua da Moeda*, António Afonso (600 rs.), António Esteves (1.000 rs.), Marcos Fernandes (700 rs.), António Pires (1.000 rs.), Tomé Fernandes (600 rs.); na *rua da Madanela*, Simão Fernandes (600 rs.), Gaspar Esteves (300 rs.); na *rua Lopo Martins*, Bastião Francisco (400 rs.), Simão Pires (800 rs.); no *terreiro das Olarias*, João Gonçalves (600 rs.), Domingos Fernandes (400 rs.), António Fernandes (800 rs.), António Fernandes (400 rs.), Pero Anes, o velho (360 rs.), Amaro Pires (720 rs.), Mateus Pires (1.000 rs.), António Rodrigues (600 rs.), Francisco Fernandes (400 rs.), João Lopes (1.080 rs.), Álvaro Gonçalves (600 rs.); na *rua de Estevão Nogueira*, Francisco Luís, o Gago (240 rs.), Domingos Fernandes (600 rs.), Pero Jorge (600 rs.), António Bernaldes (700 rs.), Manuel Bernardes (200 rs.), Pero Anes, o môço (700 rs.), Francisco Anes (1.080 rs.), Jerónimo Gonçalves (1.500 rs.), Gomes Fernandes (1.000 rs.), António Fernandes (700 rs.), Miguel Fernandes (700 rs.); no *terreiro da Freiria*, Jorge Pires (80 rs.); na *rua do Almojarife*, Jorge Pires (1.400 rs.).

Na freguesia de S. Tiago, havia apenas dois oleiros, ambos na *rua do arco de Jorge Vaç*. Chamavam-se António Simões (1.000 rs.) e Pascoal Fernandes (800 rs.).

Todos eles são designados por *oleiros*, excepto António Fernandes, António Rodrigues, João Lopes, António Bernaldes, Manuel Bernaldes, Francisco Anes, Jerónimo Gonçalves, Jorge Pires e António Simões que são qualificados de *malegueiros*.

Dêste documento se conclue que das freguesias da cidade (Sé, S. Cristovão, S. João de Almedina, S. Pedro, S. Salvador, S. Tiago, S. João de Santa Cruz, Santa Justa e S. Bartolomeu) apenas havia oleiros e malegueiros nas de Santa Justa, S. João de Santa Cruz e S. Tiago, morando o maior número na freguesia de S. João de Santa Cruz, nas ruas da Moeda, Madalena, Estevão Nogueira e terreiro das Olarias que são, ainda hoje, o núcleo do bairro das olarias.

Todos estes oleiros eram donos de fábricas, porque nenhum tirava carta de ofício, que não fôsse para se estabelecer.

A freqüência de nomes iguais em indivíduos da mesma profissão deve pôr de prevenção contra atribuições fáceis ⁴.

As licenças passadas no século xvi para exercer o ofício de oleiro nem sempre indicam claramente a obra que autorizavam a fazer, e não se encontram nelas referências expressas senão à olaria de vermelho.

Na carta de examinação de *Mendo Pires*, a primeira que encontrei registada (4 de março de 1525), é este designado vagamente por *oleiro* e havido *por ofyciall imteiro e todas as cousas do dito ofício*.

As licenças porêm de *João Esteves* e *Álvaro Luís* (13 e 24 de julho de 1537) autorizam o primeiro a usar de oleiro de barro vermelho de *toda hobra* e o segundo a pôr *tenda do dito ofício de baRo r̄melho e nelle vsar de toda ha obra*.

Em mais licença alguma, se fala em *oleiro de barro vermelho*.

As cartas dizem apenas ofício de oleiro, não podendo por isso tirar-se delas argumentos para afirmar que no século xvi existissem já distintos, como no século xvii, os ofícios de *vermelho*, *amarelo*, *verde* e *branco*.

O ofício de *malegueiro* aparece designado a primeira vez na carta de licença e examinação de *Bastião Fernandes* (17 de janeiro de 1559). Encontra-se depois na de *Simão Lopes* (2 de junho de 1576), *António Fernandes* (23 de setembro de 1577), *Manuel Rodrigues* (20 de fevereiro de 1592) e *Pedro Fernandes* (15 de março de 1597).

Parece que já no século xvi o ofício de malegueiro era distinto do de oleiro, estava organizado e tinha juizes próprios. Na verdade, a licença de *Bastião Fernandes* para exercer o ofício de malegueiro foi-lhe passada segundo os termos do registo *por q^{to} derão suas fees os juiizes do djto offcio achar auto e suficiēte a elle sebastião fr̄z os q̄aes forão j^o fr̄z e pero gl̄z Juiizes do offcjo de ol^o e andre djz e ant^o estevez maleg^{ros}*.

Se a simples designação de André Dias e António Esteves de malegueiros pode dar lugar a dúvidas sôbre se seriam juizes dêste ofício e êle se achava já organizado, a carta de malegueiro de António Fernandes (23 de setembro de 1577) acaba com discussões, pois nela se diz fôra dado apto e suficiente para usar o dito ofício de malegueiro por *Jm^o gl̄z e amt^o p̄r̄z Juiizes do dito offcio*.

⁴ Um exemplo entre dezenas: com o nome de Manuel João conheço, no século xvii; Manuel João Perdigão, morto em 11 de novembro de 1674, Manuel João, o Branco, falecido em 5 de julho de 1673, outro, sem alcunha, falecido em 2 de setembro de 1632.

As cartas de oleiro e malegueiro de Pero Fernandes foram registadas separadamente em 15 de março de 1597.

Finalmente a carta de oleiro de *António Pires* (14 de setembro de 1560) é-lhe dada para poder usar das obras que ao dito *hojição de olro sobmte pertencer e mais não*, restrição que se não pode referir senão ao ofício de malegueiro.

Os ofícios de oleiro e malegueiro eram por isso distintos em Coimbra já no século XVI e estavam organizados tendo cada um juizes próprios em 17 de janeiro de 1559, data da carta de examinação de Bastião Gonçalves.

As cartas são dadas para executar toda a obra que pertença a qualquer dos ofícios; apenas na carta de oleiro de André Fernandes (13 de setembro de 1532) se restringe: *vsar de todallas cousas do dito oficio tirãdo somte algudares grandes e asados*.

O oficial que podia fazer todas as peças que diziam respeito ao seu ofício, chamava-se *oficial inteiro* (4 de março de 1525).

Desde o primeiro quarto do século XVI que as cartas eram dadas para pôr tenda e exercer o ofício, isto é para vender e fabricar louça.

O oleiro não tirava a carta senão quando necessitava estabelecer-se, facto comum a todas as profissões, por isso nos documentos desta ordem, em que por acaso se escreveram as idades, surpreende o vê-los a tirar, tão tarde, carta de ofício, como se fôsse muito longa a aprendizagem.

Emquanto se não estabelecia, a responsabilidade da obra era do dono da fábrica em que trabalhava.

As cartas eram seladas com o selo da cidade (carta de Mendo Pires, 4 de março de 1525).

Em nenhuma destas cartas se faz referência ao esmalte ou pintura da louça, a não ser a de Brás Miguel.

Referências dessa natureza encontro-as porêem, logo no começo do século XVII.

No século XVII, o registo das cartas de ofício é mais abundante que no século XVI, mas enferma dos mesmos males. É feito com irregularidade, não transcreve a carta dada pelos juizes do ofício, é falta de indicações biográficas ou doutras que permitam avaliar a natureza das provas, a que eram obrigados os artistas.

A fórmula destes documentos varia também com o escrivão da Câmara e o tempo de que elle dispunha.

As cartas distinguem os ofícios em ofício de barro vermelho, ofício de louça verde e amarela e ofício de louça branca.

O ofício de vermelho é umas vezes designado por oleiro de barro

(Domingos Dias, 30 de junho de 1638), outras vezes mais declaradamente por oleiro de louça de barro vermelho.

Transcreverei uma destas cartas para mostrar, como doutras se verá também, que as fórmulas são iguais às usadas no século XVI:

*Carta de licenssa e exeminasaõ de aõ roiz oleiro de lousa
de barro vermelho desta cidade per pase de bastiao luis
e m^{el} joão oleiros juiçes e exeminadores do ofiçio
dos oleiros nesta cidade Coimbra*

«Aos uinte sete de outubro 639 se passou a carta assima e o ditto aõ roiz jurou e prometeo fazer uerdade e guardar o regim^{to}.

«q̃ mais se obrigou a seruir a sidade e pagar para as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lansados e aseittar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os privilegios declarado (sic) em sua conta e os mais de q̃ ajudar se possa posto q̃ seião emcorporados en direito e assinou aqui

Antonio rodrigis» ¹.

A primeira carta do officio de verde e amarelo que encontrei, neste século, é de 9 de junho de 1607:

«E mais no dito dia mes e ano foj pasada carta de l^{ca} exeminasaõ e forma pa m^{el} fr^{co} m^{or} nesta cidade do ofisio de maleg^{ro} de lousa vidrada amarella e verde de q̃ foj examinado.

«O qual Jurou fazer verdade ao povo.

«E se obrigou a servir a cedade e pagar pa os jogos e festas dela e Renúsiou todos os privilegios a q̃ chamar se posa e juiz de seu foro e asinou aquy

Manoel fr^{co}» ².

É também esta a primeira vez que encontro, em carta de officio, a expressão *louça vidrada*.

Mais, tarde em 1686, encontrei numa carta a expressão vaga *oleiro de vidrado* que não designa claramente o officio:

«em os 22 de fev.^{ro} 686 se pasou carta de exeminacaõ do off^o de oleiro de Vidrado a Cristovaõ Fran.^{co} e tomou juramento e prometeu

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. xxvi, fl. 78 v.

² Idem, *Ibidem*, tom. II, fl. 52;

fazer verdade ao povo cumprir seu Regim.^{to} como em elle se conthem de que se fez este termo que elle asinou.

de Christouaõ + Fram.^{co}» ¹.

A primeira referência a louça branca em carta de officio, é a da carta de Pero Fernandes (24 de novembro de 1608):

«Carta de p^o fñz
malegueiro

mais foj pasada no dito dia carta de lycensa exeminasã do ofisio de maleg^{ro} de malega bramqa de talaueira ha pero fernãdes o qñll jurou fazer verdade ao povo» ².

É esta também a única vez em que nos livros camarários encontrei referência ao fabrico à moda de Talavera, em Coimbra.

A primeira referência à pintura de louça branca é de 16 de setembro de 1647:

*Carta de exeminasão de ãtonjo gomes malegeyro olejro de loussa
branca vidrada e pintada por passe de tiotonyo da motta
e ãdre vas oleiros e malegeiros juiçes e exeminadores
dos obreiros do dito offiçio e seu termo*

«Aos dezaseis dias do mes de Setembro de 647. se passou a carta assim e ho ditto ãt^o gomes jurou no juramento dos sãtos euãogelhos em que pos a mão e prometeo no officio de mallegeiro fazer verdade ao povo e cumprir ho Regimento

«qñ mais se obrigou a seruir a çidade e pagar para as festas e joguos della e a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto que seião emcorporados em direito e assinou aquy

Antonio gomes» ³.

Desde o princípio do século xvii se achavam, como indicam os documentos transcritos, separados os três officios de louça vidrada — de vermelho, de verde e amarelo, e de branco.

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. xxxvii, fl. 95 v.

² Idem, *Ibidem*, tom. xi, fl. 196 v.

³ Idem, *Ibidem*, tom. xxx, fl. 33.

Os três officios achavam-se muitas vezes reunidos no mesmo individuo:

«Em 3i de janr.^o de 1687 se pasou carta de examinação do off^o de olejro. de branco, verde e amarello, e vermelho a Juseph Roiz desta cidade o qual tomou juram.^{to} e prometeo fazer verdade e ficou por seu fiador João Alures solicitador do hospital Real desta Cidade de que se fez este termo ã elles assignaraõ. e eu.

Joseph roiz João Alures» ¹.

Comquanto os officios estivessem separados, os juizes do officio eram os examinadores de todos os três e não os havia separados para o de vermelho ou para qualquer dos outros.

Assim o indicam as cartas dos oleiros, ao contrário do que mandava o *Regimento*.

O Regimento de 1623 mandava:

«Primeiramente assentaram que assim como ha tres officios de ollaria, s. de louça branca, verde e amarella, e de barro singello, que d'hora em deante haja em cada um dos ditos officios seu juiz para examinar com algum adjunto cada um em seu officio, como se costuma e que nestes exames se não entremettam de um officio para outro».

Deveria por conseguinte haver três juizes do officio. E três encontro na verdade, em 1624, com o termo do juramento nos livros da Câmara:

«j. dos olr.^{os}

«ã mais jurou ant^o guaspar olr^o p^a seruir de juis do dito off^o Simao leal espv

«ã mais jurou bras ioaõ do teReiro p^a seruir de juis do dito off^o e asinaraõ anbos

bras + ioaõ ant^o gaspar».

«j. do off^o de malegr.^o

«ã mais jurou m^{el} fr^{co} desta cidade p^a seruir de juis do dito off^o de malegr.^o e asinou Simaõ leal o fiz spv

m^{el} fr^{co}» ².

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. xxxvii, fl. 123.

² Idem, *Licenças e Juramentos*, tom. 1, fls. 263 v., 264 e 301.

Manuel Francisco, cuja carta de licença publicámos já, era como dela se vê, malegueiro de louça vidrada amarela e verde, devia por isso ser juiz dêsse officio.

Brás João teve em 1603 a carta:

«Aos dezasete de nov^{to} de seis c^{tos} e tres foy dado carta de examinaçã a bras Johão m^{or} nesta cidade pã seruir o officio de ol^{ro} das obras que a seu officio de ol^{ro} pertence por q^{to} jurou, digo porq^{to} foy examinado pelos juizes do officio fr^{co} fr̄z e Simã fr̄z e asi jurou na forma costumada.

È asi se obrigou a seruir a cidade pagar pã os jogos e festas dela e asinou

+»¹.

Antonio Gaspar registou a sua licença em 5 de janeiro de 1615.

Depois de 1624, não torno a encontrar registo dos três juizes do officio e pelo das cartas se vê que esta separação se não manteve. Os regimentos foram sempre mal cumpridos, apesar da multiplicidade das posturas municipais que procuravam zelar os interêsses do consumidor e manter a ordem nos officios.

Teotónio da Mota e João Simões são chamados (1647) *juizes e examinadores do officio de mallegeiros de loussa verde e amarello e branquo* e aparecem juntos a examinar um oleiro de louça branca.

Em 1649 encontro outra vez António Gomes e João Simões *juizes dos malegeiros de verde e amarello e branquo*.

Não se encontra registada carta alguma de fabricante de azulejo, o que indica que o officio não constituía especialidade de fabrico.

Não se encontram também cartas de pintores de louça ou de azulejo, comquanto esta profissão se encontre designada noutros documentos.

O azulejo era de uso constante e dera origem até à profissão de ladrilhador e colocador de azulejo de que encontrei apenas uma carta do comêço do século xvii:

Carta de emxaminacão de Jorge goncalves m^{or} em esta cidade do officio de ladrilhar e forar de azuleio

«Aos vinte e sete dias do mes de setembro de seis sentos e noue foi pasado carta de licencia emxaminacam em forma do officio de ladrilhar e forar de azuleio a Jorge goncalves m^{or} nesta cidade pera q̄ com

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. x, fl. 173 v.

ela posa seruir o dito officio de \tilde{q} foi emxaminado pelos Juizes do dito officio Francisco Fernandes e tomas carualho»¹.

Poucos oleiros sabiam escrever, e os sinais, de que usam por assinatura, não revelam grandes disposições para o desenho, nem pela fantasia, nem pela regularidade.

Nas cartas de licença do século xvi não veem mencionados fiadores, o que parece indicar que a Câmara não exigia fiança.

Na reforma das posturas, feita em 23 de julho de 1612, acordou-se que os officiais mecânicos *dem fiança visto o que se pode seguir, e que seia emquanto durar o fiador, e, morrendo, dará outro, ou, se parecer bem a camara reformalaaõ.*

Em 5 de setembro de 1612 nova reunião confirma êsse acôrdo.

Parece porém que os interêsses do escrivão não deixaram pôr a postura em execução e se continuavam a pedir fianças e juramentos anuais.

Em 1622 tinham os acôrds caído em desuso, se alguma vez tinham sido postos em prática, porque Marcos Botelho Furtado, na correição que nesse ano fez em Coimbra, deixou escrito no livro respectivo:

«Achei mais Eu Corregedor que os officiais, E misteres da dita Cidade E termo os obrigavaõ a tomar iuramento E regim.^{to} cada Anno, o que naõ convinha nem hera conforme a direito, mandei que todo o official, ou mister \tilde{q} huã ves tomasse iuram.^{to}, E regm.^{to} de seu officio p.^a o exercitar como convinha na forma das posturas nunca mais fosse obrigado a tomar iuram.^{to} nem outro regim.^{to} E fiança, por que se hum lhe nam bastasse mal lhe bastariaõ muitos, E o \tilde{q} huã ves tomasse lhe bastasse p.^a emquanto exercitasse o tal officio, no que avia por quebradas as posturas que em contrario fossem feitas, como prejudiciais ao bem comum, E em gastos».

Os nomes dos oleiros do século xvii, cujas cartas encontrei registadas no Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, são:

António Fernandes (4 de junho de 1601).

Manuel João (23 de abril de 1602, † 5 de julho de 1673).

Sebastião Luís (14 de outubro de 1603, † 23 de fevereiro de 1658).

Bras João (17 de novembro de 1603, † 14 de maio de 1631).

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. xi, fl. 338. Êste Jorge Gonçalves morava a Montarroio e foi encarregado em 1613 de assentar o azulejo da capela da Universidade.

- Jorge Serrão* (11 de junho de 1604).
Manuel Francisco (9 de junho de 1607, † 11 de setembro de 1642).
João Gomes (23 de janeiro de 1608).
António Bernaldes (3 de março de 1608).
Manuel Rodrigues (17 de setembro de 1608).
Simão Fernandes (6 de novembro de 1608, † depois de 1612).
Pero Fernandes (24 de novembro de 1608).
Manuel Bernardes (23 de março de 1609).
Jorge Serrão (30 de agosto de 1609).
Manuel Luís (6 de maio de 1611).
Francisco Duarte (25 de agosto de 1611).
Domingos Dias (17 de junho de 1614, † 15 de junho de 1657).
Manuel Fernandes (14 de outubro de 1614, † 16 de março de 1675).
António Gaspar (15 de janeiro de 1615).
Bartolomeu ... (31 de janeiro de 1615).
Jerónimo Gomes (8 de maio de 1623).
Simão Francisco (26 de janeiro de 1625).
Diogo Simões (16 de maio de 1625).
João Ferreira (19 de dezembro de 1629).
Domíngos Luís (14 de junho de 1633).
Manuel Gomes (16 de julho de 1633).
Domingos Fernandes (20 de outubro de 1637).
Domingos Dias (30 de junho de 1638).
António Rodrigues (27 de outubro de 1639, † 29 de abril de 1657).
Manuel Luís (29 de abril de 1640).
Manuel João (28 de abril de 1640, † 11 de novembro de 1674).
António Nogueira (13 de março de 1641).
Manuel João (23 de julho de 1642).
António Rodrigues (19 de maio de 1643).
Diogo da Silva (19 de dezembro de 1646).
João da Silva (19 de dezembro de 1646).
António Carvalho (19 de dezembro de 1646, † 24 de abril de 1664).
António Fernandes (24 de dezembro de 1646).
António Rodrigues (30 de abril de 1647).
Domingos Lopes (6 de maio de 1647, † 4 de setembro de 1661).
António Gomes (16 de setembro de 1647).
Manuel Correia (13 de fevereiro de 1649).
Manuel Francisco (24 de dezembro de 1649).
Manuel Gonçalves (5 de julho de 1653).
Simão Francisco (15 de junho de 1654).
Manuel de Morim (3 de agosto de 1655).
Matias Simões (3 de agosto de 1655).

- Nicolau Carvalho* (19 de dezembro de 1569).
António Carvalho (19 de dezembro de 1569).
João Dias (19 de dezembro de 1659).
Jorge Fernandes (29 de dezembro de 1659, † 13 de maio de 1694).
Luís Carvalho (29 de dezembro de 1569).
Sebastião Fernandes (29 de dezembro de 1569).
António Gomes (29 de dezembro de 1659).
João Pereira (29 de dezembro de 1659, † 27 de maio de 1673).
Manuel Domingos (31 de dezembro de 1659).
João da Costa (31 de dezembro de 1659, vivia ainda em 31 de julho de 1671).
Miguel Antunes (25 de março de 1661).
Manuel João (15 de julho de 1672).
António Fernandes (26 de dezembro de 1664).
António Pereira (26 de dezembro de 1664, † 31 de janeiro de 1671).
João de Paiva (26 de dezembro de 1664, † 29 de setembro de 1697).
Pero Leitão (26 de dezembro de 1664).
Domingos João (26 de dezembro de 1664).
Francisco João (10 de dezembro de 1665).
João Rodrigues (10 de dezembro de 1665).
António Gomes (10 de dezembro de 1665).
Manuel da Costa (10 de dezembro de 1665).
João Álvares (18 de dezembro de 1665).
Bartolomeu Simões (10 de dezembro de 1665, † 10 de março de 1682).
João Álvares (18 de dezembro de 1665).
Domingos Leal (18 de dezembro de 1665, † 16 de julho de 1666).
Manuel André (18 de dezembro de 1665).
Manuel Dias (24 de dezembro de 1665).
António Pinto (24 de dezembro de 1665).
Teotónio Gonçalves (24 de dezembro de 1665).
João Simões (24 de dezembro de 1665).
André Simões (24 de dezembro de 1665).
Manuel Marques (25 de dezembro de 1665).
Domingos João (25 de dezembro de 1665).
Faustino Fernandes (3 de dezembro de 1667).
Manuel Rodrigues (3 de dezembro de 1667).
André dos Santos (4 de dezembro de 1667).
António Cordeiro (4 de dezembro de 1667, † 6 de novembro de 1690).
Manuel Fernandes (4 de dezembro de 1667, vivia ainda em 27 de setembro de 1684).
Pascoal Jorge (26 de dezembro de 1667, † 9 de novembro de 1678).
António Jorge (26 de dezembro de 1667).

- Manuel Moreira (19 de janeiro de 1687, † 5 de junho de 1690).
 Miguel Francisco (31 de dezembro de 1681).
 Manuel Antunes (13 de fevereiro de 1683).
 Manuel Marques (23 de agosto de 1683).
 Agostinho Simões (26 de novembro de 1683).
 Manuel da Costa (17 de julho de 1684).
 Manuel João (21 de julho de 1685).
 Cristovão Francisco (22 de fevereiro de 1686).
 António Francisco (31 de janeiro de 1687).
 José Gomes (31 de janeiro de 1687).
 José Rodrigues (31 de janeiro de 1687).
 António Pires (17 de fevereiro de 1687).
 Domingos Dias (12 de março de 1687).
 Francisco da Fonseca (14 de junho de 1689).
 Manuel da Cruz (29 de dezembro de 1694).
 Domingos da Cruz (20 de abril de 1695).
 Agostinho de Paiva (27 de agosto de 1695).
 Marcos Martins (9 de maio de 1699).
 Francisco Ferreira (30 de outubro de 1700)¹.

Desta última data até 21 de dezembro de 1706, não encontrei registada mais carta alguma do officio de oleiro, o que mostra, como dissemos já, que o registo se fazia irregularmente, facto confirmado pelo conhecimento que tenho de outros oleiros com tenda aberta, sem que deles rezem os registos municipais.

Dêstes oleiros sei pelos registos paroquiais, além das datas de falecimento já apontadas, que António Fernandes era filho doutro oleiro de nome Francisco Fernandes e de sua mulher Antónia Jorge, já falecida em 29 de agosto de 1632, data em que êle casou com Catarina Rodrigues, filha do oleiro Miguel Vaz e de sua mulher Maria Dias; Manuel João era casado com Maria Rodrigues de quem teve

¹ Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Registo*, tom. x, fls. 2, 84, 84 v., 170, 173 v., 237; tom. xi, fls. 52, 113 v., 146, 160 v., 182 v., 183, 190 v., 283, 288 v., 337, 337 v.; tom. xii, fls. 166, 222; tom. xiv, fls. 112, 176 v., 203 v., 204; tom. xviii, fls. 503 v., 504; tom. xix, fls. 60 v., 61, 160, 160 v.; tom. xxi, fls. 178 v., 189; tom. xxiii, fls. 54, 56 v.; tom. xxv, fls. 58 v., 59, 164 v.; tom. xxvi, fls. 78 v., 131 v., 132, 133, 197, 329; tom. xxviii, fl. 20; tom. xxix, fls. 14 v., 142, 142 v.; tom. xxx, fls. 14, 14 v., 15, 33, 106 v., 107, 182 v.; tom. xxxi, fls. 34, 127, 183, 183 v.; tom. xxxii, fls. 114, 115 v., 116 v., 155, 191 v., 192; tom. xxxiii, fls. 57 v., 59 v., 77 v., 78, 78 v., 79 v., 80, 80 v., 143, 143 v., 144; tom. xxxiv, fls. 233, 233 v.; tom. xxxvi, fls. 182, 208 v.; tom. xxxvii, fls. 11 v., 16 v., 20 v., 51, 78 v., 95 v., 123, 124 v., 125 v., 219; tom. xxxviii, fls. 213, 213 v., 239 v.; tom. xxxix fls. 9, 217, 294.

um filho baptizado com o nome de Francisco, na igreja de Santa Justa em 21 de março de 1640; *Manuel Fernandes* era casado com a forneira Isabel Luis e baptizou uma filha de nome Margarida, em Santa Justa em 25 de julho de 1632; *Simão Francisco* era casado com Domingas Fernandes, de quem houve António, baptizado na mesma igreja em 13 de outubro de 1633; de *João Ferreira* ficou registado por o dizer a mãe, escrava de Rui de Albuquerque e de D. Maria Toscano, que era sua uma filha que recebeu o nome de Eufémia; *Manuel Domingos* casou com Domingas Antunes em 25 de janeiro de 1643.

As cartas dadas a estes oleiros são do officio de *malegueiro* (4 de junho de 1601), *oleiro* (14 de outubro de 1603), *oleiro das obras que a seu officio de oleiro pertencem* (17 de novembro de 1603), *malegueiro de louça vidrada e amarela e verde* (9 de junho de 1607), *malegueiro e oleiro de todas as obras contidas nos ditos officios* (3 de março de 1608), *malegueiro de malga branca de Talavera* (6 de novembro de 1608), *malegueiro de louça branca* (23 de março de 1609), *malegueiro de malga branca* (16 de maio de 1625), *malegueiro de louça branca e pintada* (6 de julho de 1633), *oleiro de barro* (28 de abril de 1640), *malegueiro de louça branca* (23 de julho de 1642), *oleiro de louça branca* (19 de dezembro de 1646), *malegueiro de louça verde e amarelo e branco* (6 de maio de 1647), *malegueiro oleiro de louça branca vidrada e pintada* (16 de setembro de 1647), *oleiro de louça vidrada de branco, verde e amarelo* (5 de julho de 1653), *malegueiro de branco* (31 de dezembro de 1659), *officio de louça vermelha* (4 de dezembro de 1667), *oleiro de verde e amarelo* (26 de dezembro de 1667), *oleiro de branco* (26 de dezembro de 1667), *oleiro de vidrado* (22 de fevereiro de 1686), *oleiro de branco, verde, amarelo e vermelho* (31 de janeiro de 1687).

Estas designações aparecem muitas vezes repetidas. As datas indicam apenas a primeira vez que encontrei cada uma delas.

Nos registos paroquiais de Coimbra, no século XVII, encontrei, como nos do século XVI, menção de muitos oleiros, cujas cartas de exame não ficaram registadas nos livros da Câmara e alguns dos quais são homónimos dos precedentes. São êles:

André Martins, morto em 4 de junho de 1637.

António Carvalho, falecido em 4 de fevereiro de 1634.

António Carvalho, falecido em 24 de abril de 1664.

António Cordeiro, morto em 6 de novembro de 1690.

António Luís, morto em 8 de outubro de 1654 e morador no terreiro das Olarias.

António Francisco, padrinho de um baptizado em 10 de junho de 1631.

António Gaspar, a quem morreu uma filha de onze para doze anos em 22 de dezembro de 1630.

António Negrão, morto em 8 de maio de 1604.

António Pereira, morto em 31 de janeiro de 1671.

António Rodrigues, falecido em 29 de janeiro de 1695.

António Rodrigues, morador na rua da Moeda, falecido a 29 de abril de 1657 e enterrado em Santa Cruz, *ao pee do Caixão dos martres S.^{tos}*

Bartolomeu Simões, falecido em 10 de março de 1682 e enterrado na igreja de S. Tiago.

Brás João, falecido em 3 de março de 1626, viúvo de Maria Fernandes, enterrada em 30 de abril de 1608.

Brás João, falecido em 14 de maio de 1631.

Crispim dos Santos, morto em 15 de maio de 1690.

Diogo Botelho, morto em 4 de abril de 1637.

Diogo Rodrigues, morto em 29 de dezembro de 1671.

Diogo da Silva, casado com Francisca dos Santos de quem houve um filho baptizado com o nome de António em 17 de agosto de 1638.

Domingos Dias, morador ao fundo da rua da Moeda e falecido em 15 de junho de 1657.

Domingos Leal, morto em 16 de julho de 1666.

Domingos Lopes, morador no terreiro das Olarias e morto em 4 de setembro de 1661.

Francisco Fernandes, casado com Maria Fernandes de quem baptizou, com o nome de Maria, uma filha em 24 de fevereiro de 1645.

Francisco Fernandes, casado com Antónia Jorge (1632).

Francisco Fernandes, morto em 2 de setembro de 1632.

Francisco Fernandes, o senhorinho, morto em 21 de maio de 1603.

Henrique Carvalho, morto em 28 de dezembro de 1609.

Isabel Baptista, falecida em 24 de agosto de 1640.

João Francisco, morto em 27 de abril de 1694.

João de Oliveira, morto em 20 de novembro de 1696.

João Pereira, morto em 27 de maio de 1673.

João Simões, que baptizava com o nome de Manuel um filho em 18 de novembro de 1627.

Jorge Fernandes, morto em 13 de maio de 1694.

Lourenço Fernandes, cuja mãe morreu em 12 de outubro de 1642.

Manuel Álvares, morador na rua da Fornalinha, morto em 2 de junho de 1681.

- Manuel Baptista*, morto em 3 de fevereiro de 1637.
- Manuel da Costa, o palhinhas*, morto em 16 de janeiro de 1690.
- Manuel Francisco, o moxana*, morto em 13 de outubro de 1601.
- Manuel Francisco*, morto em 11 de setembro de 1642.
- Manuel João*, morto em 24 de outubro de 1632.
- Manuel João, o branco*, morto em 5 de julho de 1673.
- Manuel Jorge*, morto em 9 de novembro de 1678.
- Manuel Moreira*, morto em 5 de junho de 1690.
- Manuel Pinto*, morto em 21 de novembro de 1681 e enterrado na capela dos Terceiros do convento de S. Francisco.
- Manuel Rodrigues*, morto em 6 de julho de 1686.
- Manuel Simões*, morto em 13 de novembro de 1695 e morador à Fornalhinha.
- Manuel Simões*, morador na rua das Padeiras e morto em 20 de junho de 1663.
- Miguel Vaz*, casado com Maria Dias, baptizando uma filha com o nome de Úrsula em 22 de outubro de 1634.
- Pedro Dias*, que com seu irmão *o Baptista* foi padrinho de um casamento em 26 de abril de 1632.
- Sebastião Luís*, morador no terreiro das Olarias e morto em 23 de fevereiro de 1658.
- Tomás Martins*, casado com Maria Gaspar que baptizou a filha Maria em Santa Justa em 20 de abril de 1639.

DOCUMENTO I

Esta determinação da Câmara foi ratificada por nova vereação de 15 de março de 1556, a que assistiram nobres fidalgos, cidadãos e os vinte e quatro dos mesteres por ser «mto sújco de d's e da Republica».

Nesta camara (19 de fevereiro de 1556) acordarão ho juiz e vadores e por da cidade e os dous do pouo q̄ doje fr̄ diamte nenhũa p^a compre louca de malega nẽ de baro p^a a tornar a vèder nẽ nenhũa p^a vèda a tall louca senaõ o proprio official q̄ ha fizer p̄ si ou sua mulher e sújdores e suas casas ou tẽdas q̄ pa jso tenhaõ e quẽ ho cõtro ffizer pagara p̄ cada vez q̄ ffor cõprẽdido dous mill r̄s e da cadea e fdera a louca q̄ asẽ comprar e ho mesmo se cõpra nas p^{as} q̄ vèderẽ ortallica comprãdo a e q̄ este se apregoe p̄ a cidade os s̄fes juiz e vadores mãdarãõ e q̄mto a ortallica se nõ vèdese senãõ as p^{as} q̄ as troueserẽ p^a a tornarẽ a vèder e esta pena sera de dous mill r̄s e de cadea se etẽder nas pessoas q̄ a louca e malega vèderẽ... p^a jso ametade p^a a cidade e quẽ hos acusar e isto acordarãõ p̄llos m^{tos} imcomuj-njẽtes q̄ se fazẽ de aỹ m^{tas} p^{as} e esta cidade q̄ leixãõ seus offjcos e se fazẽ Rega-

tãos diso e p̄ esta Rezaõ a tall loucca nõ he como deue e asinarã aq̄ ele juiz e
 çadres e eu jo ffr̄z tam q̄ ho espui

Jo de beja pestelo fr̄co mazchas Rui lopez do basto
 fr̄co nunez dj̄o fferraz ffr̄co coelho

E lloguo no dito dia e praca desta cidade e p̄ as olarias e Ruas pp̄cas p̄ jo alv̄ez
 portro ffoj aq̄goado ho m̄do atras acceq̄ das pas q̄ nõ v̄daõ louca n̄ ortalliça sob
 as penas cõtdas no acordao os quaes p̄goes deu p̄ante mj̄ tam no dito dia mes e ano
 atras e asinej aq̄ Jo ffr̄z q̄ ho espuij

Jo ffr̄z.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1556, fls. 17 e 17 v.º

DOCUMENTO II

TRESLADO DO REGÍMTO DOS MALLGROS

*Este regimento não ficou registado na acta da vereação de 21 de março de 1556 que,
 como outras muitas, ficou incompleta.*

Ittē Porq̄ fomos eformados diguo certefiquados q̄ no officjo dos mallgros se
 fazem m̄tos eros e cousas m̄to p̄judcjais Ao prouto do pouo e comtra serviço delles
 acordamos q̄ daquj e djante todo o offcjial do dito offjço tera nele e e o fazer de
 suas obras a manra segymte

Ittē Prjm̄ramēte mysturaraõ baro das panellas e de toda a obra q̄ ha de servjr
 de foguo -ss- duas partes de baro vermelho e huã parte de baro aspero

Ittē Ho baro bramq̄o q̄ se ora lavra de trejxomjl e da pouoa sera mysturado
 tanto de hũ como doutro

Ittē Seram avjsados q̄ do prymro cozymto seja toda a lousa m̄to bem cozyda e
 não desemfornaraõ sem serem presentes os juizes do dito offjço os quais pello
 Juramto de seus offjcjos verãõ a dita obra se estaa bem cozyda e se tem as m̄jsturas
 asjma declaradas e achando q̄ o cozymto nã he p̄sto o faraõ tornar a cozer e nã
 desemfornaraõ sem eles

Ittē E as obras q̄ naõ acharẽ de p̄sta mistura como atras he declarado m̄daraõ
 ao tall offjcjall q̄ a não vjdre e lhe daram juramto dos samtos evamjelhos | q̄ a
 venda por vjdrar e naõ querendo jurar o vjra fazer saber e camara p̄a nyso se prouer
 e se lhe dara a pena que mereçer pella desobedjemcja

Ittē Os allguydares cozerãõ m̄to bem e seram avjsados q̄ os nã vjdrẽ sem prymro
 os mostrarẽ Aos juizes do offjço os quais não cõsemtjrãõ q̄ se vjdrẽ senãõ depois
 de cozjdos e os ditos juizes do offjço poram e lembrança os allguydares q̄ cada
 offjcjall vjdrou e elles lhe vjrãõ e manra que lhe não sejam achados majs porq̄ pa-
 reçe maljcja e q̄ os vjdrou como nã deve e qlquer officjal do dito officjo q̄ nã cha-
 mar os ditos juizes p̄a prouerẽ suas obras como atras he declarado ou semdo lhe
 achados majs allguydares vjdrados dos q̄ lhe foram vjstos paguara q̄ynhentos fs
 djguo paguara por cada vez q̄ynhẽtos fs da cadea e alen djsto provãdo se q̄ allgũ
 officjall vjdrou allguydar ãtes de ser cozjdo paguara a mesma pena ametade da
 quall sera p̄a a cjdade e a outra p̄a quẽ os acusar

Ittē Os juizes do dito officjo faraõ m̄to jm̄ramēte cõprir este Regimto sob carguo
 de juramto q̄ lhe foi dado e serãõ obryguados a terem ho treslado delle e quamdo
 forẽ chamados pellos officjais seraõ diligemtes a lhe yrẽm ver suas obras sob pena

q̄ fazendo o cōtro e nã ho fazendo e cōpryndo da man^{ra} atras declarada pagar cada hũ mjl r̄s da cadea ametade p̄a a cjdade e A outra p̄a quẽ os acusar eu joam fr̄z tam̄ q̄ hora sirvo de stpvam da camara q̄ ho sobstpvj oje vimte e hũ de março de j̄ bc simquenta e seis Jo frz tam̄ ho espvj | . frco mascarenhas | dioguo feraz Jo de beja | Jrmo pra de saa | frco coelho | frco nunez

foi apreguoado p̄amte m̄j espvam ẽ absemçja de ãto Roiz a vjmte e seis de jan^{ro} de j̄ bc simquẽta e seis Amt^o fr̄z o stpvj.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1576-1577, fls. 75 v.º, 76 e 76 v.º

DOCUMENTO III

Vereação

Aos vimte E seis dias do mes de mayo de mill quinhẽtos sasẽta E nove Anos ẽ esta cidade De colmbra E tore da vacãõ della omde estavãõ Diogo de castilho vador e Juiz p̄la ordenaçãõ e jorge barbosa E Ant^o Ltam̄ E o Dtor p^o barbosa vadores E Simaõ trauacos p^{dor} Da cidade estamdo presẽtes Jmo frco e po ao p^{dores} dos vimte e quatro dos mesteres e estãdo asi todos Juntos fizerãõ vacãõ E outyrãõ p^{tes} po cabrall o spvj

Regimto acerca de como os oLros e malegros haõ

J nesta cam^{ra} praticarãõ q̄ jha grande Dissulucãõ Amtre os oLros e malegros na louça q̄ lavravãõ a quall logo quebraua. como a punhã ẽ quallquer sũico das casas Do que todo o povo se queixava por a m^{ta} p^{da} q̄ njsto Recebia cada huũ ẽ sua casa E queremdo acudir a jso | tomaraõ ẽformacãõ a man^{ra} E Regimto q̄ se teria pa q̄ a dita Lousa naõ quebrasse E avida ẽformacãõ deste caso p pas q̄ bẽ emtẽDiaõ este negocio acharaõ q̄ a dita Lousa quebrava por jncõveniẽtes q̄ niso avia de q̄ vsavaõ os Ditos oLros E malegros e pa boõ Regimto do povo e proveito delle asẽtaraõ e mãõDarãõ q̄ Do pregãõ deste ẽ diamte nenhũ oLro nẽ malegro cõ pena de dez cruzados E da cadea lavre obra Allgũa de lousa cõ ho baro do sitio e barejras de saõ martinho do bpo por q̄ este tall naõ presta pa outro Efeito nẽ sũico se nãõ pa a telha E tijolo | e sob a dita pena os ditos oLros nẽ malegros ho levarãõ nẽ mandaraõ levar a dentro a suas casas | senaõ Aos Resios e lugares pcos | onde costumãõ fazer e lavar a dita telha e tijolo | nẽ os carejros E out^{as} pas lhe levarãõ o dito baro do ditio sitio se nãõ Aos Lugares omde fazẽ o dito tijolo | e naõ a suas casas nẽ Aos ditos oLros lhes sera achado Dentro ẽ suas casas o dito baro pa q̄ naõ tenhaõ occasiaõ de ho misturarẽ cõ o baro Do sitio dallquaraques de q̄ se lavra a lousa sob pena de quẽ o cont^{ro} fizer ou se lhe provar q̄ll q̄r eousas Do sobredito pagar a dita pena.

J E asi mais mamdarãõ q̄ toda a lousa vidrada fosse prim^{ro} cosida ẽ brãquo q̄ fosse vidrada | aq̄ll Louca fariãõ e lavariã Dos baros Dos sitios de treixomill e da povoa de bordallo misturamdo o dito baro tamto de huũ como do outro por q̄ por o exame q̄ Era feito no dito baro de mistura tinhãõ ẽformacãõ q̄ se temperava huũ cõ o outro E cõ isso serja o povo mjlor sũido Sob pena De quẽ o cõtro fizer ẽcore na dita pena

J mandarãõ majs sob a dita pena q̄ nenhũ maLegro nẽ outr^a q̄ll q̄r pa q̄ niso tratar ẽforne fornada De lousa Despois De A ter viDrado Antes q̄ ha meta no forno sẽ prim^o ser vista p̄llo Juiz do officio pa ver E examinar Se estaa vidrada ẽ cru o quall exame sera asi fto pante huũ Dos allmotaceis Da cidade cõ ho spvaõ da almo-

tacaria della os quaes lhes veraõ as casas pa verẽ se tẽ outra louca majs q̄ posãõ vidrar

ÿ q̄ nenhuũ oLro nẽ outra pa | Sob a dita pena lavre nẽ faca lousa allgũa Senãõ cõ baro dallquaraques misturado cõ ho baro Dademea .ss. duas caradas De baro v̄melho Dallquaraques ou dantoSede cõ hũa carada de baro brãiquo Dademea

ÿ todo oLro quando amasar baro pa lavar lousa o mostrara Ao Juiz Do officio pa ver e examinar se leva Mistura allgũa do baro do sitio de São martinho q̄ nãõ Serve Senãõ pa tijolo | como Atras se cõtẽ

ÿ mandarãõ mais Sob as ditas penas | q̄ os officiais do dito officio venhão ãleger Juizes pa os ditos officios servirẽ ã cada huũ Anos | os quaes virãõ ãleger nesta camra | pa nella lhes ser tomados seus votos e se ãleger sẽ sobornos Juizes de boas cõsciẽcias e Autos pa o tall cargo

ÿ E asi mais mandarãõ q̄ Sob a dita pena nenhuũ carejro q̄ caretar o dito baro | ho tragua senãõ pa o v̄der p medida o quall v̄derãõ por cestos q̄ sejaõ marquados | e o preso p̄ q̄ o dito baro se haa de v̄der os Juizes do dito officio cõ os allmotaceis espvãõ dallmotacaria lhes poRãõ seus presos Justos E por os ditos presos dallmotacaria v̄derãõ o dito baro sob pena de quẽ o cõtro fizer ãcorerẽ nas ditas penas de q̄ mandarãõ fazer estas declarasoys de Acordos digo estas declarasois De Acordos q̄ asinarãõ po cabrall o spj cõ A Antrelinha ã cru pas | e nos Risqdos | bẽ cosida Antre | po cabral spj

Ltã	castilho	barbosa
	doctor p ^o barbosa	Symãõ travacos
dyoguo Vaaz	Jeronymo frco.	

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1569, fls. 63 v.º a 66 v.º

DOCUMENTO IV

Vereação

Aos noue dias do mes de Julho de mill quinhẽtos e setemta huũ Anos ã esta cidade de CoJmbra & camra Della omde estauãõ Juntos Simãõ Rangell de castello bramquo vereador e Juiz p̄la ordenaçãõ e xpaõ freire De carualho vereador & go Ramos p^oda cidade Estamdo asi todo Juntos ...

ÿ nesta camra prãtiquarãõ q̄ era gramde p̄Juizo Do povo a louca q̄ lavravaõ os olros e malegeiros | asi p̄a a saude do povo como por proueito delle p̄ q̄ eraõ ãformados q̄ a dita lousa q̄ elles fazyaõ quebraua logo como chegaua Ao fogo digo Ao fogo | e q̄ lhe lamcauãõ Materiais q̄ eraõ p̄Juizo A saude do povo | e queremdo p̄ouer niso tomarãõ ãformaçãõ deste caso muy miudamte p̄a q̄ o povo niso Daqui ã diamte nãõ Recebese tanta p̄da | . e p̄la ãformaçãõ q̄ deste caso ouueraõ E mais diligẽtias e experiẽtias q̄ mandarãõ fazer acharãõ q̄ Daqui ã diante no lavrar Da dita lousa e cozer della se tiuesse a manra segte

ÿ primramte acorDaraõ q̄ Daqui ã Diamte nenhuũ olro nẽ malegeiro faca panellas vidradas nẽ outros vasos de baro ã q̄ se aja de cozer Ao fogo | . viDrados soomte lavraraõ as ditas panellas e vasos sã serẽ vidrados p̄ demtro nẽ por fora | e as farãõ De baro vermelho dallquaraques Do forte E nao De favaqua E Do baro dademea | .s. do baro vermelho dallquaraques lancaraõ na masa do dito baro p̄a efeito dos ditos vasos Duas ptes | E Do baro dademea ha terca pte | . e feito a masa Da mesura e quãtiDade dos ditos baros faraõ e lavraraõ os ditos vasos p̄a cozer Ao fogo

sẽ mais ter outra cousa nõ vidro alguũ | e sera bẽ cosido | E os Ditos olros serã obrigados antes q̃ lavrem a masa do dito baro nõ ha mesturẽ | a chamar o Juiz do dito officio p̃a ver e examinar se o dito baro hee cõforme a este Regimto

E quamto Ao baro De q̃ se lavra p̃a cousas vidradas p̃la éformacaõ q̃ se tomou miudamte neste caso | ordenaraõ e mandaraõ q̃ Daqui e diamte se nõo lavrase baro p̃a vidrado | senã na maneira segujmte -s- Do baro Da povoa as duas E De treixomill a terca pte Da quall masa de baro faraõ toDas as vazilhas E vazos q̃ naõ ouuerẽ De chegar a fogo por cozimto De q̃llqr cousa | . e os mesmos malegros seraõ outro si obrigados antes q̃ lavrarẽ nõo misturẽ o dito baro de chamar o Juiz de seu officio p̃a examinarẽ e verẽ o sobredito E MamDaraõ q̃ as panellas e a mais lousa e q̃ se custuma terẽ vidrado p̃a fogo | . as desbaratassẽ e vemdessẽ por quallqr vso Demtro e vimte dias primros segtes Despois do pregaõ Da notefiquacaõ desta sob pena q̃ sãdo lhe achadas e suas casas ou e outras lhes serẽ tomadas E as pderem E quebradas | e alem diso pagarẽ mill rês de pena E Da cadea | . E asi mais Mamdaraõ q̃ p qto o baro de Saõ Martjnho hee mto pjudicyall p̃ a éformacaõ q̃ diso se tomou q̃ se naõ lavre e lousa allgua | . p̃a servico De casa | . O que todos cõpryaõ a tudo o q̃ e este acordo se comtẽ q̃ daõ p̃ Regimto Aos Ditos malegeiros E olros p̃ cada vez q̃ o asi naõ compyrem sob pena De mill rês e da cadea como dito hee ametade p̃a esta cidade E A outra p̃a quẽ hos acusar Diz na antrelinha E quebradas | e mandaraõ q̃ se apregoase E do pregaõ e diamte se executasse sob as ditas penas E q̃ sob a dita pena tenhaõ os ditos olros e malegeiros o Regmto disto p̃a por elle se Regerẽ po cabrall o sp̃i

Symaõ Rãgel

Xpouaõ freyre de carvalho

Por Ramos

foi apregoado o Dito Acordo e E Regimto atras cõtheudo nas olarias Desta cidade e tereiro Dellas p̃ po frz portro sob as penas e elle cõtheudas Aos treze Dias De Julho po cabral o sp̃i De j bc setẽta e hũ.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1571-1572, fls. 88 v.º, 89, 89 v.º, 90 e 90 v.º

DOCUMENTO V

TAIXA DOS OLROS

- ¶ Huã talha gramde cõ seu testo naõ pasara | . De vinte rês
- ¶ Huũ quantaro grãde e burnido cõ seu testo nõo pasara De Dezoito rês e leuaraõ ate seis E sete meas
- ¶ Huũ allguidar de Dous allqres De baro naõ pasara de trãta rês
- ¶ E sãdo o dito alguidar majs pequeno e major levaraõ sollDo a lãvra Do preso sobre Dito por alqre
- ¶ Huã quarta q̃ leue mo almude cõ seu testo | dez digo dez rês
- ¶ Declararaõ q̃ os allguidares de baro q̃ levarẽ tres allqres De pão siqẽta rês E levando seis allqres p̃ mais major q̃ seja naõ pasarã de quatro viteis | E vender se aõ sãdo necessario
- ¶ Huã efusa De huã mea naõ pasara cõ seu testo de quatro rês e sãdo de pimta a dita Infusa Dous rês
- ¶ E a este Respeito as cabacas semDo Das Ditas grãduras

xxx

x

- Huū puquaro ꝑa bebẽ cõ seu allguidar E cubertura
 De curucheu sêdo De pee tres rees
 Huū puquaro grãde ꝑa bebẽ chaõ huū reall
 E Dos mais pequenos meo reall |
 Huū testo ꝑa cubrir o puquaro mº reall |
 E senDo allgidarinho ꝑa Debaixo naõ pasara De huū reall |
 } huã panella de sumicha não pasara de Reall
 E Dahi solldo a lrvra ate huã mea q̄ darã A quatro rês, e sêdo de seis sumichas
 seis rês E dahi ꝑa sima sollDo a livra sêdo maiores ou menores
 } Huã allmutalia De huã sumicha dous rês E Dahi ꝑa sima a reall ꝑ sumicha
 } Huū priuado de dous pallmos ẽ allto bẽ cuzido E forte cõ seu testo naõ pasara
 de quize rês
 E sêdo mais pequenos Doze rês
 ꝑa mininos e criãcas pequenas oito rês
 Huã tijella de fogo naõ pasara de quatro rês sêdo de huã mea digo de cinco
 rês E sêdo de pita tres rês de baro bẽ cozido forte e grosso |
 Tigellas ꝑa gẽte naõ pasaraõ de huū reall
 E as maiores ꝑa comer cõpanhia de gẽte Reall e mº
 } Huã tijella ꝑa sallgar carne q̄ leue tres pitas quatro rês
 } Huã vieyra ꝑa cadeiros mº reall
 } Huū pote semDo bẽ grosso ꝑa azte e bẽ sintado | ꝑ caDa allqre q̄ levar naõ pasara
 De Dezojto rês
 } Huã talha ꝑa lagar dazte sêdo bẽ feita e forte ꝑ major q̄ seja levamdo ate dezoito
 E vite allqres não pasara De oito centos res
 E sêDo mais pequena solldo a livra
 Huū fugareiro gramde ꝑa tañeiro ꝑa asar e cozer q̄ tenhaõ huū pallmo e mº
 De vãõ | barado e bẽ acabado e forte quorêta rês
 Huū fugareiro mais pequeno De huū pallmo mº ẽ vãõ bẽ barado E acabado
 tryta rês os outros somenos vite rês E outros mais pequenos a dez rês
 Huū millro de tigello dallvenaria sêdo boõ não pasara de sete cêtos rês o q̄ll
 sera da marq̄ Da cidade
 Huū millro De tigello forquado naõ pasara de nove centos rês
 Huū millro De tigello ꝑa fornos de ladrillo | a | Dous rês o tigello q̄ sai | o millro
 a Dous mill rês
 Huū millro De tigello mazarill por ladrillar ꝑlo mesmo preso a dous rês o tigello
 O tigello chamfrado ꝑa portais E janellas | a Dous rês o tigello
 Huū millro De telha bẽ cosida E forte a ojto centos rês
 Huū millro De telha De canudo sete centos E sinquoêta rês
 E ꝑlos lugres Do tmo desta cidade valera a dita telha ho millro Della a seiscêtos
 rês
 a q̄ll telha e tigello sera Da marq̄a da cidade e seraõ obriguados a vir aferir cõ
 os padrões da cydade | cada ano ẽ Janro E seraõ obrigdos a gardar o Re-
 gimto q̄ estaa fto sobre o cozer da lousa sob as penas ẽ elle cõtheudas
 Huū asador ꝑa castanhas tres rês
 E huū bacio de baro ꝑa asar carne ẽ forno Reall E mº

A quall tayxa mandaraõ q̄ se cõprise e todos tirassem seus Regimtos Demtro ẽ
 oito dias ꝑmros seguimtes q̄ se comesaraõ do pregãõ ẽ diamte sob pena De o asi
 naõ comprindo ẽcorerẽ ẽ pena de mill rês e da cadea Ametade ꝑa esta cidade e A
 outra ꝑa quem os acusar | ꝑo cabrall o spj

A quall taixa foi publicuada nesta cidade p̄ j^o alluřz port^o Aos Doze de novēbro de mill quinhentos e setēta e tres p^o cabrall da costa spvaom da cam^{ra} o spj cō o Risquado q̄ diz | qua | e mall ff^{to} q̄ diz tres | p^o cabrall o spj.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1573-1574, fls. 102 e segs.

DOCUMENTO VI

Foi apregoada esta taixa Ao adiamte Do officio Dos malegr^{os} ē esta cidade | Aos ditos sinq^o de Dez^o Do Dito año de j̄ bc setenta e tres da man^{ra} q̄ atras se cō-tem p^o cabral o spj

Taixa Do officio Dos malegeiros

- j Huū allguiDar viDrado De Dous allq^{res} leuarão p̄ cada xiiij allq^{re} vinte E quatro res | .
 E a esse Respeito os Majores E menores
 j Huā panella vidrada de dêtro E De fora não leuarão Mais p̄ sumicha q̄ a seis rēs E sollDo a livra as majores ou menores
 j Azados grandes p̄a cozer vidrados De Dentro soomēte E não de fora os majores a siquoēta rēs
 E Dos menores vīte rēs
 E senDo puquara viDrada De huā mea e pinta não levarão mais q̄ Dous rēs p̄ sumicha | .
 j Maleguas vidradas por Dentro E fora De feicão de porçolanas Dellguada da borda a sinquo rēs o par
 j E Das outras majores repolgadas pollas bordas a ojto rēs o par
 j bacios vidrados de dêtro p̄a comer Darão p̄ o preso Das Malegas q̄ vē por cada huū a dous rēs e m^o
 j as sallceiras De Mostarda por caDa huā Dous rēs
 j allmotolia viDraDa por sumicha leuarão plo preso De cōserva | . Digo Das panellas De cōserua
 j Huū canDyciro ViDrado cō seu cano Dez rēs
 j Huā tigella cō seu cabo De pallmo E m^o E vāo a noue res
 j Huā tigella p̄a cozer lāprea sēDo viDrada leuaraō por sumicha tres rēs
 j huū priuado viDrado de Dous pallmos ē allto e por Major q̄ seja e melhor semDo bem acabaDo e forte cō seu testo sinquoēta rēs
 E os outros Mais pequenos cō seu testo de cubrir quorenta rēs
 j Huū p̄fumador bem feito vidrado De Dous cumes de curicheos a quīze rēs
 E os outros a Dez rēs
 j huū cuscuzeiro boō de huā mea vidrado naō pasara de Dezoito rēs

A quall taixa fizerão os Ditos ēltos atras MādāDo prim^o chamar a anto pīz E Jr^{mo} glz juizes Do officio dos malegr^{os} q̄ forão prezētes p̄ate elles. E Derão ēfor- macão Das cousas Do Dito seu officio p^o cabrall o spj Aos onze De setembro De jbc setenta tres

A qual taixa mandarão q̄ se apregoase e comprisse como nos tmos atras se comtem e foi publicuada p̄ p^o ffz port^o da cidade Aos Dezanove dias Do mes De Dezēbro de mill quinhētos e setenta e tres e que tudo se cumprisse sob pena de mill rēs e da cadea p^o cabrall Da costa spvaō da cam^{ra} o spj.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1573-1574, fls. 120 e seg.

DOCUMENTO VII

Vereação

Aos onze de agosto de Jbc setenta & seis anos é esta cidade de coimbra & camara Della omde estavã Juntos o ldo po barbo De campos Juiz De fora anto Ltam | o ldo Jo homẽ vereadores & simã trauacos pdor Da cidade estamdo presẽte Jo ffrz pdor Dos vinte & quatro Dos mesteres & estamdo asi todos Juntos fizeraõ vereação & ouuiraõ partes po cabral o spj

J nesta camra se praticou q auia duuidas sobre o Regimto Dos malegros No Digo no cozimẽto Da lousa | . o ql̃l foi visto | . e manDaraõ q é todo se comprisse cõ Declaracaõ q o Dito Regimto se comprisse cõ as Declaracoẽs segtes

-s- q estava bẽ feito quamto era nas Misturas do baro | . e não ho fazendo alguẽ official cõforme a elle cada mes huũ Dos Juizes Do officio cõ os almotaceijs Dem varejo & Aos q não acharem a mistura do dito baro, segumdo forma Do dito Regimto q pague cada huũ mill rês De pena & da cadea | . E a louca q não tiuer sua pfeicaõ se quebre E q ẽ qto se vidrar cõ alcãfor não era necessario mais q cozer se huã soo vez E q sendo caso q se vidre cõ chumbo | ẽtãõ se cozera Duas vezes como no Regimto se cõtem p q tem p ẽformacã q hee metal taõ Duro q cozẽDo se huã soo vez fiquava Mais cosido Do q fiquava o vidrado | . cõ chumbo duas vezes | . E o Regimto antigo q sobre este caso era feito vaj o treslado delle Ao adiamte o ql̃l Mandaraõ q se cumprisse cõ estas Declaracoẽs asima ditas sob as ditas penas e nas Do Regimto cõtheudo po cabral o spj | .

jo homem lltus

.....

Joam fernãdes

Este Regimto dos mallgros de q no acordo atras se faz mẽçam vay tresladado adjamte neste livro ás ffs delle que começaõ 74 na volta.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1576-1577, fls. 69 v.º, 70, 70 v.º e 71.

DOCUMENTO VIII

Vereação

Aos onze Dias do mes De majo De Jbc setenta e sete anos em esta cidade de Cojmbrã e camara Della omde estavaõ Juntos o ldo po do Soueral Juiz de fora go Ltam vereadores e sebastião de parada procurador geral Da cidade e Simão Roiz e Jrmo frcõ pdores Dos Vjnte e quatro Dos mesteres e estamdo asi todos Juntos fizeraõ vereação e ouuirãõ ptes po cabral o spj

.....

J nesta camra Acordaraõ e asentaraõ por Justos Respeitos q a isso mouerãõ q nenhũa vemdeDeyra nem Regateira nẽ marcro nem merquador nẽ tenDra nẽ outra ql̃l qr pa q exercite officios de vemder merquadorias pca mte Ao povo ẽ q seja necesario prouer se e uisitar se por Respto De terẽ suas medidas varas e pesos e se cumprẽ suas taxas d... seus officios as mai... pas e officiais q vem... Ao povo | . e ganhãõ... Respeito de seus of. . Dro cõ elle Vemda .. prẽgãõ ẽ diante nẽ exercite ninhũ Dos Ditos officios sem primro terẽ Lca Desta camra | . q se Dara na forma q ẽ ella estaa asentado por bẽ Do bem publiqo de todos e do Regimto desta cidade

sob pena de q̄llq̄r Dos sobreditos q̄ for achado a uemder as ditas merquadorias ou executar seus officios sem terē L^{ca} p̄a iso Desta cam^{ra} ē correr ē pena de dez cruzados e da cadea ametade p̄a esta cidade e A outra p̄a quē os acusar E mandaram q̄ se apregoasse e do pregão ē Diante se executasse p^o cabral o sp̄i cō o Risq^{do} quē | o q̄ asi cūpriraō todos Dentro ē sinquo dias q̄ comesarão a correr do pregão Deste ē diante p^o cabral o sp̄j.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1577-1578, fls. 32 v.º e segs.

DOCUMENTO IX

VEREACÃO

Aos desanoue dias do mes De outubro de mil quinhentos setenta e sete anos ē esta cidade de coymbra e cam^{ra} della omde estauão Juntos fazendo vereação Simão Rangell vereador e Juiz p̄la ordenação go L^{tam} e o dtor Antonio Vaaz cabaco: vereadores e Sebastião de parada p^{dor} geral da cidade estamdo presentes Simão Roiz e anto Roiz p̄.dores Dos uimte e quatro do povo e estando asi todos Juntos fyzerão vereação e ouuirão p^{tes} e asi foi presente: diogo danaiha vereador q̄ a este tempo viera a dita cam^{ra} o sp̄i

.....
 J nesta cam^{ra} se praticou q̄ era grande p̄juizo do povo e dos donos dos oliuais: no tempo q̄ tem azeitona jre njnguē a elles estender Roupa por q̄ amdauão por sima della e fazião niso m^{ta} p̄da: Ao povo de que se queixaua: e asi de jrem cauar baro nos oliuais onde o auia cō q̄ aranquavam as oliueiras nelles o q̄ tambem era m^{to} p̄juizo Dos donos Dos oliuais: de q̄ outro si se queixauão os donos Delles: por o q̄ asentarão e mandarão q̄ do pregão deste ē diante eq^{to} hahi ouuer nouidade dazte nenhũa p^a de q̄llq̄r calidade q̄ seja va estenDer Roupa p̄los oliu: is alheos nem cauar baro ē nenhuū tempo do ano sē l^{ca} de seu dono sob pena de quē o cōt^o fizer pagar sinquoenta rēs de pena ametade p̄a esta cidade e A outra p̄a quē os acusar

.....
 Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1577-1578, fls. 96 e segs.

DOCUMENTO X

VEREACÃO

Aos vimte e huū De marco De mil quinhētos setēta e setenta (sic) e nove anos Anos ē esta cidade De coymbra e cam^{ra} della omDe estauão Juntos o L^{do} p^o do soueral Juiz De fora dioguo marmel^o Digo dioguo aranha o Dt^{or} go gil vereadores e go Ramos p^{dor} geral da cidade e os Dous mesteres Jo f̄z e Jr^{mo} fr^{co} p̄dores Dos Vimte e quatro Do povo e estamdo asy todos Juntos fyzerão Vereação e ouujrão partes: p^o cabral o sp̄j

J nesta cam^{ra} Derão despaco as vendedejras Da louca a que fora Defeso q̄ ha não vendessem cōforme Ao pregão q̄ fora lancado q̄ ate dia De pascoa Deste presēte ano a acabassem de uemder e de desbaratar sē por jssō ē correrē ē pena algũa p^o cabral o sp̄j Soueral

aranha o doutor gōçalo gil go Ramos
 Joam Jeronymo fr^{co}
 f̄z

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1578-1579, fls. 117 v.º e 118.

DOCUMENTO XI

Vereasaõ

Transcrita no livro Posturas e Correições, fls. xxx e xxx v.º, com o título — «da regataria da fruta, hortalise, & louça». A data da transcrição está errada, que foi mal lida — vinte e cinco dias do mes de maio de mil e quinhentos, e outenta e tres anos». A vereação teve lugar a 21.

Aos xxj dias do mes de mayo do ano de mil e quinhentos e outenta e tres anos em coimbra e camara da tore da Vereasaõ della estando yuntos o ldo felipe machado novais yuiz de fora com alcada na dita cydade e dioguo aranha chaues e yeronimo de castilho Vereadores e Rui glz procurador geral e yoaõ fřz e yeronimo frco procuradores dos vinte e estando em Vereasaõ ouuiraõ partes e despacharaõ piticois e mandaraõ o seguinte yoaõ ceru^{ra} da cunha escriuaõ da camara o escreuy

na dita camara. pratuquando sobre a reguataria da fruta pelas muitas reguateiras que avia nesta cidade pela qual causa não podia aver fruta boa. | acordaraõ que pera o proueito do pouo nhuã pesoa comprase fruta nem a vendesẽ se não se fose sua ou de pesoas conhecydas e mores nesta cydade os quaes venderiaõ por vendagem por aquilo que se consertasem cõ seus donos e o mesmo se cumprira na ortalisa e lousa de maneira que em nhuã destas cousas ouuese reguataria e toda a pesoa que as ditas cousas conprarẽ pera tornar a vender | paguaraõ cynquo tostois ametade pera quem os acuzar e a outra pera a cydade por cada vez que forẽ achados paguos da cadea cõforme ao que os almotaseis lhes pareser mas não seraõ menos de tres dias da cadea e este acordo se emtendera em todas as cousas que se venderem e as pesoas que vierem de fora com fruta a venderaõ pela cydade ou ao pellourinho da prasa que he o seu lugar os quais venderaõ per si e não per outrem de que todo mandarãõ fazer este acordo que asinaraõ e mandaraõ que se apreguase yoaõ ceru^{ra} da cunha escriuaõ da camara o escreuy

Machado

aranha

castilho

Rui gllz dalmda

joam

Joronymo frco

fřz

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1583-1585, fls. 19 v.º e 20.

DOCUMENTO XII

Vereação

Aos Dezaseis De novro De mil quinhentos e ojteta e tres Anos ẽ esta ciDaDe De coJmbra e cam^{ra} Della omDe estavaõ Juntos o Ldo felipe machaDo Juizes De fora diogo aranha Jeronimo De castilho o Dtor Luis Do basto vereadores e Ruy glz DalmDa procuraDor geral Da ciDaDe e jo fřz procuraDor Dos Vimte e quatro Do povo e estamdo asi toDos jumptos fizerã vereacaõ e ouuyraõ partes po cabral o spj

¶ nesta cam^{ra} se praticou e acordou q̄ o malegr^o Jorge fr̄z vendesse cada pesa De bacio e malega A oito rês e isto semDo cõforme A mostra que trouxe a esta cam^{ra} E Dara por caDa pesa Das sobreDitas a oito rês q̄ vem o par a Dezaseis rês De q̄ m̄Darã tiuesse diso este Regim^{to} q̄ cumprira sob pena De mil rês e da cadea o q̄ll lhe foy notefiq^{do} e sua pesoa p^o cabral o sp̄j

	Machado	
aranha		basto
	castilho	

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1583-1585, fls. 66 e 65-v.º

DOCUMENTO XIII

Vereação

Aos tres Dias Do mes De marco De oitemta e quatro Anos e esta ciDaDe De coJmbra e cam^{ra} Della omDe estavaõ Diogo aranha vereador e juiz polla orDenacaõ go L^{am} vereador e Jo carvalho e p^o a^o p^{dores} Dos v̄jte e quatro Do povo estãDo asi toDos Juntos fizeraõ vereacaõ e ouuyraõ partes p^o cabral o sp̄j

.....

¶ nesta cam^{ra} se praticou q̄ nenhuũ malegr^o eforne louca viDraDa sem pera a meter no forno p̄a cozer sem prim^{ro} chamar huũ dos mesteres ou o sp̄vão Dalmo-tasaria p̄a ver se vay bem coziDa cõforme Ao regim^{to}

E asi mais manDaraõ q̄ nenhuũ ol^{ro} tire nẽ Desemforne louca allguã Dos fornos sem L^{ca} Desta cam^{ra} p̄a manDar ver e prover niso se estaa a Dita lousa bem cosiDa e serto e boa p̄feicã e p̄a prov^{to} Do povo E asi manDaraõ como jaa esta mamDaDo e prouido p̄ m^{tas} pustras desta cam^{ra} q̄ nenhuã p^a atrauese lousa p̄a a tornar a re-vẽDer e a vemDeraõ os proprios Donos e molheres Dos olros e malegeyros q̄ ha fizerẽ e lavrarem sob pena de qualq̄r pesoa q̄ o cõtro fizer pagar Dous mil rês De pena e Da caDea, ametade p^a esta ciDaDe e A outra p̄a os rãDros Della e acuzador e mandõraõ q̄ se apregoasse e do pregaõ em Diamte se executasse Pedro Cabral o escrepvj

	aranha	basto	Alm ^{da}
castilho		pedro a ^o	joam carualho
g ^o ...			

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1583-1585, fls. 112 v.º e segs.

DOCUMENTO XIV

Vereação

Aos Dezaseis Dias Do mes De maio De oitemta e quatro Anos e esta ciDaDe De coJmbra e cam^{ra} Della onDe estavaõ Jũtos o l^{do} philipe machado Juiz De fora go Itam Diogo aranha Jeronimo De castilho o D^{tor} Luis Do basto vereadores e Ruj glz Dalm^{da} p^{dor} geral Da cyDaDe estamDo presentes p^o a^o e Jo fr̄z procuraDores Dos v̄jte e quatro Do povo, estamDo asi toDos Juntos fizerã vereacaõ E ouuyraõ partes p^o cabral o sp̄j

¶ nesta cam^{ra} se praticou q̄ era feyto acorDo nisto q̄ qualq̄r pesoa q̄ exercitasse q̄ll officio mequaniquo ou De marc^{ro} merquaDor ou outro q̄llq̄r q̄ faca venda ou

Dorias e lousa p̄a tornarē a revēDer De q̄ mamDarā fazereste Acordo q̄ asynaraō
p^o cabral s̄pvaō Da cam^{ra} o s̄p̄i cō o Risq^{do} q̄ Dezia cōDe assolua p^o cabral o s̄p̄j

castilho

ferr^a

g Ltam

basto

y^o f̄fzpedro a^o

aranha

Arquivo da Câmara Mnicipal de Coimbra, Vereações, 1583-1585, fls. 196 v.º e segs.

DOCUMENTO XVII

Vereação

Aos vyme e huī De nov^r (em branco o resto da página).

¶ nesta cam^{ra} foy praticuaDo q̄ a pustr^a Dos regatāis q̄ atrauessāō os mantim^{tos}
e out^{ras} cousas q̄ amDa neste lyvro as folhas Delle 156 na volta q̄ foi f^a Aos quinze
De Setembro Deste año presēte De hojtēta e quatro se asētarāā ētaō tambē na Dyta
cam^{ra} o Dito Dya q̄ toda a lousa asi Da talaueyra como A outra De q̄ll q̄r sorte q̄
seja nenhuā pessoa de q̄ll q̄r qualiDaDe q̄ fosse a revemDesse por uia De regatia se-
nāō seus proprios donos q̄ ha trazem De fora: e asi a mais q̄ se laura polos oiros e
malegeyros Desta ciDaDe sob pena q̄ vemDenDo a outras pas p̄ via De revemDa:
emcorrē nas penas cōteuDas declaradas no Dito acordo Dos regatāis e asy fora
māDaDo apregoar o propio Dia ē q̄ o Dito acorDo e pustr^a se fizera como o port^o
p^o f̄fz Deu sua fee oje nesta cam^{ra} q̄ apregoara toDo o sobreDito p̄ manDaDo Desta
cam^{ra} e sob as Ditas pennas e q̄ porquamto na Dita pustr^a Dos Ditos regatōis se
emtenDe outro si os regatōis Da Dyta lousa e assy foy JmtendiDo e acorDaDo por
elles o Dito Dia e a princpial tensāō acerqua Desta materia p̄a se euitar toDo ge-
nero De regatia DomDe nasse tanto Detrim^{to} p̄a boō gover^{no} Da republiq^a: e asj
o manDaraō pregoar como cōstou Da Dita fee q̄ foi publiq^{do} nesta ciDaDe publi-
quam^{te} polas Ruas Della = e por q̄ no Dito acorDo se naō pusera esta De-
claracaō Da lousa = Declararaō e manDaraō q̄ se Desse a execusaō asi e Da man^{ra}
q̄ fora acorDaDo e pregoaDo sob as penas cōtheuDas no Dito acorDo Des o Dito
Dia as pas q̄ atrauesaraō e revēnderaō a Dita lousa De q̄ manDaraō s̄pver aqui esta
Declaracaō De toDo o sobreDito por asi pasar na verDaDe p^o Cabral s̄pvaō Da cam^{ra}
o s̄p̄j cō o Risq^{do} Digo no mal sprito e asi e antrelinha ioda p^o cabral o s̄p̄j

basto

...

ferr^a

castilho

Almda

j^o f̄fz.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, Vereações, 1583-1585, fls. 189 e segs.

DOCUMENTO XVIII

«Aos Doze De Dez^o de oitēta e quatro anos ē esta ciDaDe De cojmbrā E cam^{ra}
Della omDe estavāō juntos fazemDo vereação o l^{do} miguel fr^a Ltam Juiz De fora
g^o Ltam Do aranha Jeronymo De castilho vereadores e Ruy glz p^{dor} Da ciDaDe e
p^o a^o e J^o carualho p^{dores} Dos Vimte e quatro Do povo estamDo asy toDos jutos
na Dyta cam^{ra} fizeraō vereacaō e ouuyraō partes p^o cabral s̄pvaō Da cam^{ra} o s̄p̄j

.....

Digo q̄ nesta cam^{ra} se praticou q̄ Depois De feyta a pustr^a atras sobre os rega-

tãis = e pas q̄ atrauesã os mantimtos e outras cousas p̄a tornarẽ a reumDer yauae allgũas pesoas q̄ as naõ cūprioõ por alegarẽ Ignorãcyã ẽ outras cousas q̄ naõ eraõ Declaradas na Dita pustrã e por tanto Declararãõ e mandarã p̄a q nĩguem Daqui ẽ Diamte posa Alegar Ignorancia manDaraõ E acorDaraõ q̄ sob as penas cõtheuDas na Dita pustrã e acorDo atrẽs nenhũa pesoa De q̄ll q̄r qualiDaDe q̄ seia atrauese cousa allgũã De quallq̄r sorte ou qualiDaDe q̄ seja asi De mãtimtos e de cousas De comer fruyta e ortalice como quais q̄r outras cousas De merquãnsia e trato de cousas De officios.

Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1583-1585, fls. 202 e 202 v.º

(*Continúa*).

DR. TEIXEIRA DE CARVALHO.

Contribuição para o estudo da flora briológica de Portugal

Êste livro é principalmente destinado a servir de auxiliar nos trabalhos práticos da cadeira de Botânica Especial. Nele encontrarão os alunos a descrição de 200 espécies, ou sejam tantas quantas até hoje teem sido encontradas em Portugal.

A Flora Briológica do nosso paíz, feita excepção para as provincias de Trás-os-Montes e Alemtejo, tem sido regularmente estudada por BROTERO, WELWITSCH, CONDE DE SOLMS, E. DA VEIGA, LEVIER e I. NEWTON.

Nas recentes explorações as espécies novas teem rareado, o que nos leva a julgar que o resultado das herborisações que de futuro se possam fazer pouco poderá alterar o presente esboço de Flora na parte que se refere ao número das espécies. Durante os dois últimos anos dedicados quási exclusivamente ao estudo da Briologia Portuguesa, apenas conseguimos descobrir três espécies novas para Portugal: o *Eurhynchium speciosum*, a *Barbula inclinata* e o *Philonotis laxa*, plantas já conhecidas na parte ocidental da península. As mais recentes descobertas devem-se aos srs. A. LUISIER e ANTÓNIO MACHADO; neste número se contam a famosa *Triquetrella arapiensis*, a *Encalypta vulgaris*, o *Rhacomitrium Dixoni*, o *Desmatodon meridionalis* e o *Brachymenium lusitanicum*.

Há regiões no paíz que se podem considerar completamente estudadas, como são os arredores do Pôrto, Coimbra, Mafra, as Serras da Estrela e do Gerez e parte da provincia do Algarve. Tendo tido occasião de percorrer alguns dêstes pontos, neles consegui largas colheitas. Entretanto, não fiz mais do que reconhecer a identidade das espécies já encontradas, e indicar para esta ou para aquela uma nova localidade. Certamente muito há ainda a fazer, e bom seria que os novos, no intuito de tornar conhecida a nossa Flora, dirigissem especialmente a sua atenção para o estudo das Criptogâmicas celulares, visto que as Fanerogâmicas e Criptogâmicas vasculares se encontram

hoje suficientemente estudadas, depois dos trabalhos notáveis de alguns ilustres professores das nossas Universidades.

Devo dizer que a descoberta da grande maioria das espécies aqui descritas se deve aos ilustres botânicos a que acima me referi, os quais desinteressadamente teem oferecido as suas collecções aos herbários de Coimbra, Lisboa e Pôrto.

Entre as fontes que mais preciosos elementos me forneceram para levar a cabo o presente trabalho, devo mencionar particularmente os valiosos estudos do sr. dr. ANTONIO MACHADO sôbre as Muscineas do Minho, e principalmente a grande obra do distinto professor A. LUISIER, que é hoje sem dúvida um dos briólogos de maior nomeada. A suas Ex.^{as}, que tão gentilmente me autorizaram a dispor dos seus trabalhos, aqui deixo exarado o testemunho do meu profundo reconhecimento.

PRIMEIRA PARTE

Caracteres gerais dos musgos

As Muscineas ou Briófitas são pequenas plantas criptogâmicas de côr verde, que vivem em todos os terrenos e sob os mais variados climas.

O lugar que estas plantas ocupam na escala fitológica pode ser determinado com todo o rigor, estudando a anatomia do aparelho vegetativo e tendo em conta o grau de aperfeiçoamento dos órgãos reprodutores. Por esta forma chegaremos à conclusão de que êste importante grupo de vegetais ocupa uma posição intermédia relativamente às algas mais diferenciadas (Florídeas) e às criptogâmicas vasculares menos diferenciadas (Filicíneas). Com efeito, algumas Muscineas (Hepáticas) possuem, como as algas, um aparelho vegetativo taliforme ou membranoso, sôbre o qual se formam os órgãos sexuais, o fruto e os esporos; por outro lado, as espécies que constituem o grupo mais numeroso das Muscineas (Musgos) já apresentam um aparelho vegetativo composto de caule e folhas, tendo estas uma nervura bastante rudimentar.

Em presença dêstes caracteres e de outros que adiante indicaremos, não se deve negar a existência duma determinada ligação entre as Talófitas e as Muscineas e entre as Muscineas e as Criptogâmicas vasculares ¹.

¹ A existência de folhas no caule dos musgos e no das plantas superiores, não

Dividiremos as Muscineas em três classes: *Musgos*, *Esfagnos* e *Hepáticas*.

Alguns briólogos, no intuito de simplificarem a classificação destas plantas, consideram os Esfagnos incluídos na classe dos Musgos. É certo porém que entre um esfagno e um musgo existem diferenças importantes que nos levam a considerar em separado o grupo dos Esfagnos.

Neste livro ocupar-nos-hemos da classe dos Musgos, que é a mais numerosa e por isso mesmo aquela que maior interesse nos pode oferecer.

Os musgos vivem por toda a parte; quer no seio das águas, quer cobrindo a terra nos lugares húmidos, os muros velhos, os telhados, as rochas ou os troncos das árvores.

Encontram-se espécies a cujo desenvolvimento são favoráveis quasi todos os meios (*Barbula ruralis*, *Hypnum cupressiforme*); outras há porém que só se desenvolvem e frutificam em determinadas condições (alguns *Hypnum*, *Seligeria*). A natureza do suporte sobre que se desenvolvem estas plantas, pode em muitos casos ser um valioso auxiliar na classificação das espécies. Assim conhecemos musgos que vivem habitualmente nos lugares secos, nas rochas (*rupícolas*) e nos telhados (*Grimmia*, *Andraea*), nas águas correntes (*Fontinalis*, *Conomitrium julianum*, *Cinclidotus*), ou nas águas estagnadas (alguns *Hypnum*); há-os que se encontram ordinariamente nos terrenos calcáreos (alguns *Hypnum*, *Seligeria*), preferindo outros os terrenos arenosos (*Polytrichum piliferum*), ou os argilosos (*Ephemerum*, *Fissidens taxifolius*, etc.); alguns vivem de preferência sobre as matérias

justifica, por forma alguma o paralelismo que alguns autores pretendem estabelecer entre o caule de um e de outro grupo de plantas, porquanto:

a) Nos musgos só o pedicelo é a parte homologa do caule das plantas superiores.

b) O caule dos musgos pertence ao gametófito e o das fanerogâmicas ao esporófito, representando por isso tipos de organização inteiramente diversos.

c) Ao contrário do que acontece nas plantas fanerogâmicas, os tecidos do caule dos musgos provem da divisão de uma só célula terminal e no ponto de vista ontogenético, todas as células do caule têm o mesmo valor, representando as diversas regiões anatómicas meras adaptações funcionais ulteriores.

Não havendo analogia entre o caule dos musgos e o das plantas de organização mais elevada, que razão subsiste para que se continue a adoptar a mesma terminologia para ambos os casos?

Os termos *epiderme*, *cortex* e *cilindro central*, applicados ás diversas regiões anatómicas do caule dos musgos, devem, a nosso vêr, ser substituídos por outros, que convem introduzir desde já na nomenclatura briológica, tais como: *zona periférica*, *zona média* e *zona central*.

orgânicas em decomposição (*Splachnum ampullaceum*), outros na casca das árvores (alguns *Barbula*, *Orthotichum*, *Neckera*, etc.). Ultimamente tem-se encontrado algumas espécies junto das geleiras das regiões polares.

A natureza química do suporte tem ainda maior importância na distribuição dos musgos. Para uma determinada região, a distinção dos substratos debaixo do ponto de vista químico pode fazer-se na maior parte dos casos pelo exame dos musgos, que a povoam. Um grande número de espécies é tão exclusivamente *calcícola* ou *silicícola* ou *humícola* que o facto de se encontrarem às vezes em condições de substrato diferentes constitue motivo para indagações mais minuciosas.

Na maior parte dos casos pode concluir-se que no lugar, por vezes muito reduzido, onde cresce o musgo em questão existe uma modificação química do substrato. Numa região uniformemente siliciosa, uma pequena porção de cal entre as pedras de um muro, é suficiente para determinar o aparecimento de uma espécie calcícola. Da mesma forma um regato que tenha passado por terrenos impregnados de carbonato de cálcio, permite o desenvolvimento de musgos exclusivamente calcícolas sobre xistos ou granitos.

Nas rochas siliciosas (granitos, xistos, grés), habitam entre outros os *Rhacomitrium heterostichum*, *Hedwigia ciliata*, *Grimmia leucophaea*, etc.; nas rochas calcáreas por serem mais alteráveis que as precedentes, oferecem uma vegetação menos variada. Nestas se encontram ordinariamente os *Gymnostomum calcareum*, *Trichostomum topiaceum* e alguns *Seligeria*. As duas espécies exóticas *Grimmia maritima* e *Ulota phyllantha* povoam as rochas batidas pelo mar, reclamando para o seu desenvolvimento a presença do sal.

Os musgos *anuais* vivem particularmente nas terras cultivadas (*Pottia*, *Phascum* e alguns *Barbula*); os *vivazes* preferem as árvores, telhados, rochas, águas, etc. Dêstes, uma grande parte é susceptível de emitir anualmente abaixo da flôr, alguns lanços semelhantes a ramos que lhes asseguram a propagação bem como a multiplicação. Estas produções caulinares conhecidas por *renovações* ou *inovações*, explicam a perenidade de quasi todos os musgos ¹.

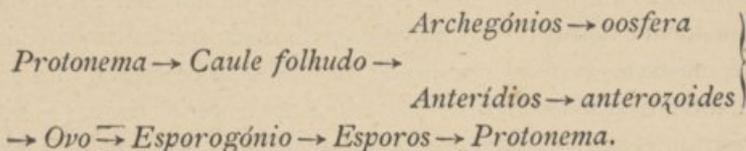
¹ É digna de registo a maneira interessante como alguns musgos vivazes resistem a uma longa estiagem. As pequenas folhas perdem por transpiração a água que as tornava vicosas e unem-se mais intimamente ao caule, reduzindo-se assim ao mínimo. Para isso cada uma delas torce-se e dobra-se gradualmente sobre si mesma, de maneira que o conjunto adquire por fim o aspecto mesquinho das plantas secas. Daqui resulta que os colectores pouco experimentados no estudo

O desenvolvimento dos musgos manifesta-se em duas fases desiguais e alternas; uma abrange a formação dos gametas — é a fase *sexuada, gametófito* ou *preembrional*; a outra compreende a formação dos esporos — é a fase *asexuada, esporófito* ou *embrional*¹.

A fase sexuada encerra maior número de diferenciações. Começa com a germinação do esporo e termina com a formação do óvo, marcando êste por sua vez o início da fase asexuada que vai até à libertação dos esporos.

É na preponderância do gametófito sôbre o esporófito que reside o carácter principal e distintivo não só dos musgos², mas das Muscineas em geral.

Analizaremos cuidadosamente as duas fases alternantes em todos os seus aspectos e bem assim as diferenciações que as caracterizam, começando desde já por indicar a ordem porque elas se sucedem:



I. Geração sexuada ou gametófito

PROTONEMA. — O *protonema* é um corpo filamentosso, pluricelular e ramificado, que resulta da germinação do esporo.

Nem todos os filamentos que o formam desempenham a mesma função e tem a mesma estrutura. Um simples exame microscópico estabelece nitidamente a diferença entre os que constituem o *protonema propriamente dito* e os *elementos fixadores* (fig. 1). Os primeiros apresentam as células com membranas transparentes e encerram numerosos grânulos clorofilinos; os outros são desprovidos de clorofila, tem uma coloração escura e servem unicamente para fixar e alimentar os verdadeiros elementos protonemáticos.

A princípio as paredes de separação das células são indistintamente perpendiculares ao eixo dos filamentos; mais tarde tomam uma

das Muscineas raras vezes colhem espécies nestas condições, quando na verdade elas podem possuir todos os elementos indispensáveis à classificação.

Postos em contacto com a água, os musgos ressequidos tomam rapidamente a côr e a turgescência habitual, e facil nos é verificar que os seus tecidos não sofrem alteração.

¹ ENGLER, *Syllabus der Pflanzenfamilien*, 1912.

² Exceptua-se o gen. *Buxbaumia*, em que o esporófito está muito mais desenvolvido que o gametófito, que neste caso é quasi nulo.

posição oblíqua nos elementos fixadores e conservam nos restantes a posição primitiva.

As ramificações na porção clorofilina teem um crescimento terminal e fazem-se sempre pela parte inferior da parede divisória das células. Estas ramificações podem ser de primeira ou de segunda ordem, ou ainda de ordem mais elevada.

Dentre a totalidade das células do protonema propriamente dito, só as basilares são destinadas à formação dos *gômos caulinares*, donde resultam novas plantas diferenciadas em caule e fôlhas (fig. 1). Em alguns casos (*Tetradontium*, *Tetraxis*), a extremidade dos filamentos clorofilinos alarga-se e toma a forma duma membrana, na base da qual se desenvolvem os *gômos caulinares*; de resto em todas as outras espécies o aparecimento dos *gômos caulinares* segue a regra geral.



Em face do que fica exposto, ainda podemos definir o protonema dizendo que êle estabelece a ligação entre o esporófito e o gametófito, visto que êste verdadeiramente só vem a começar com a formação dos *gômos caulinares*. Convem notar que esta forma de transição entre as duas fases alternantes não constitue um caracter particular dos musgos, pois é uma característica de todas as Muscineas.

É sempre facil estabelecer a distinção entre o protonema dos Musgos e o dos Esfagnos ou Hepáticas. No primeiro caso apresenta-se dividido em filamentos confervoides, enquanto que no segundo, quer haja divisões celulares quer não, reveste sempre a forma laminar. Acresce ainda que o protonema dos musgos é regularmente desenvolvido, ao passo que o das Hepáticas é sempre rudimentar.

Dentro da numerosa classe dos Musgos, só três gêneros (*Andraea*, *Tetraxis*, *Tetradontium*) se afastam da forma geral do protonema a que aludimos. No género *Andraea* reconheceu KÜHN a existência de três tipos de filamentos protonemáticos. Num desses tipos os filamentos apresentam-se sob a forma de fitas celulares irregularmente ramificadas e com divisões transversais e longitudinais. Per-

Fig 1. — Desenvolvimento do *Polytrichum commune* L., a) protonema propriamente dito; b) elementos fixadores; c) aparelho vegetativo (33 diam.).

tencem ao segundo tipo os que são constituídos por camadas de células dispostas em maciço onde se originam os protonemas de segunda ordem. O conjunto neste caso, toma o aspecto curioso duma árvore de proporções microscópicas. Finalmente o terceiro tipo, comum aos géneros *Tetraphis* e *Tetrodontium*, é representado por lâminas pluricelulares ¹.

Poder-se-ia julgar que a vida do protonema cessa sempre com o desenvolvimento dos gômos caulinares, quando é certo que em algumas espécies (*Phascum*, *Physcomitrium*) pode continuar a vegetar assimilando directamente o carbono, e isto independentemente dos caules foliares a que deu origem ².

Sendo assim, é evidente a possibilidade de obter um exemplar em que se encontrem simultâneamente *protonema*, *caule folhudo* e *esporogónio*, isto é, poderemos obter, com a maturação da cápsula e numa só planta, todas as fases das gerações alternantes ³.

Qualquer protonema é susceptível de se dividir em segmentos, que depois de algum tempo de repouso se transformam em protonemas secundários, dando estes origem a novos aparelhos vegetativos.

Os filamentos protonemáticos nem sempre resultam da germinação do esporo: há casos em que podem derivar dos rizoides (*Bryum*, *Mnium*, *Barbula*, etc.), das células da secção dum pedicelo (*Ceratodon purpureus*), das fôlhas que caem em sítio úmido (*Funaria*), ou mesmo das que se conservam ligadas ao caule (*Orthotrichum*, *Grimmia*, etc.), e finalmente do pêlo que termina as fôlhas de certas espécies (*Orthotrichum*, *Oncophorus*, etc.) ⁴.

CAULE. — Do desenvolvimento do gômo que geralmente se forma na célula inferior dos ramos do protonema resulta, como já vimos, o

¹ Os protonemas dêste terceiro tipo são designados por alguns briólogos com o nome de *protonemas foliaceos*. BERGGEN, *Botanische Zeitung*, 1872.

² Em simbiose com os Fungos, o protonema resiste fâcilmente às grandes estiagens, prolongando-se a sua vida por alguns anos.

³ O protonema destas espécies tem uma duração quasi indefinida e continúa sempre a desenvolver-se, chegando por vezes a cobrir grandes superfícies.

⁴ É extremamente fâcil obter o protonema de grande número de espécies pela germinação dos respectivos esporos. Para isso, temos usado com resultado satisfatório do seguinte processo: cobre-se a parte côncava dum vidro de relógio com uma leve camada de barro fino e bem amassado, e em seguida faz-se a sementeira pulverizando a superfície úmida do barro com os esporos saídos duma cápsula bem amadurecida. Feito isto, coloca-se o vidro de relógio numa câmara úmida, onde permanecerá durante alguns dias; deve-se ter então o cuidado de examinar ao microscópio todas as fases da germinação desde o aumento de volume do esporo pela absorpção da água até ao completo desenvolvimento do protonema.

aparelho vegetativo da nova planta diferenciado em caule e folhas (fig. 1).

A morfologia externa do caule interessa o briólogo principalmente no que respeita às dimensões, ao porte e ao processo de ramificação.

Na grande maioria dos musgos a forma do caule é cilíndrica, mas tem-se verificado que algumas espécies (*Polytrichum*) apresentam uma secção angulosa.

O diâmetro máximo do eixo vegetativo encontra-se sempre a meia altura, e oscila entre 0,1^{mm} e 1^{mm}. O comprimento é muito mais variável, pois atinge 0,6 em alguns musgos aquáticos (*Fontinalis*) e desce noutros a 0,5 (*Phascum Ephemereum*).

Para a classificação das espécies é muitas vezes indispensável atender ao comprimento de cada planta, e por isso julgamos de toda a conveniência a adopção do critério já estabelecido por BOULAY: um caule é *curto* quando não excede 2 cm., *médio* quando o seu conjunto varia entre 3 e 6 cm. e *longo* quando mede mais de 6 cm.⁴

Há musgos com caule *simplex* (alguns *Atrichum*) e com caule *ramoso* (*Hypnum*), mas neste último caso o processo de ramificação afasta-se do processo típico que caracteriza as plantas fanerogâmicas, pois o ramo não nasce na axila das folhas, mas por baixo (*Fontinalis*) ou ao lado do ponto de inserção (*Hypnum triquetrum*, *Neckera complanata*). Contudo não deixa de haver uma estreita relação entre os ramos e as folhas.

A ramificação dicotómica não tem lugar neste grupo de plantas, e o número de ramos laterais é em todas as espécies muito inferior ao das folhas caulinares.

O crescimento dos ramos é sempre limitado, podendo o conjunto revestir uma forma irregular (alguns *Hypnum*) ou regular como nos géneros *Hylocomium* e *Thuidium* de ramificação penada ou mesmo bi ou tripendada.

Além dos gômos produtores dos ramos, também no caule se formam outros gômos que, desenvolvendo-se, dão lugar às *inovações* a que acidentalmente já tivemos ocasião de nos referir. Estas fixam-se na terra por meio de rizoides adventícios, enquanto que a parte que as liga ao caule se destrói lentamente. Tais produções são simples ramificações, muito semelhantes aos estólos de algumas fanerogâmicas, com a propriedade de multiplicarem a espécie e de a tornarem vivaz por meio de sucessivas renovações.

Se estes ramos reprodutores ocupam o vértice, o caule chama-se

⁴ BOULAY, *Muscinées de France*, 1884.

fasciculado, se tomam uma posição basilar diz-se que o caule é *estolhoso*. Encontram-se também caules *dendroides*, aqueles em que os ramos bastante curtos se desenvolvem só no vértice por forma que a planta fica com o aspecto curioso duma árvore minúscula (*Pterogonium gracile*).

A terminologia respeitante ao porte do caule dos musgos é precisamente a mesma que se adopta para o caule das plantas superiores.

O crescimento faz-se por segmentação duma só célula terminal da forma de uma pirâmide triangular com o vértice voltado para a parte interna, de maneira que as divisões dão-se em três direcções paralelamente às faces da pirâmide. Mais raras vezes a célula terminal é cuneiforme (*Schistostega*, *Fissidens*) e produz apenas duas séries rectilíneas de segmentos alternos.

Há casos em que só a secção transversal do caule nos oferece os caracteres indispensáveis à identificação das espécies; isto constitui motivo suficiente para que o estudo da morfologia interna não deva ser descurado pelo naturalista classificador. Assim por exemplo, a presença ou ausência de zona central permite distinguir com facilidade a *Barbula Mülleri* da *Barbula ruralis* e o mesmo acontece com certas espécies dos géneros *Drepanocladus*, *Amblystegium*, etc.

Deve-se estar porém de sobreaviso com aqueles musgos que, por serem facilmente adaptáveis, apresentam uma notável inconstância de estrutura; mas isto só se dá num pequeno número de casos, porquanto a variação das condições mesológicas nem sempre importa como consequência necessária uma modificação na organização interna da planta.

Os tecidos que formam o caule provem de um meristema primário situado abaixo da célula vegetativa. Ao atingirem o seu completo desenvolvimento tornam-se muito densos, rígidos, elásticos e oferecem uma notável resistência à putrefacção. As membranas das células que os formam são na maioria das espécies de natureza celulósica, contudo nos musgos de maiores proporções tem-se reconhecido a existência duma zona de tecido mecânico ou *esclerenquima*¹.

Nas espécies menos aperfeiçoadas a estrutura do caule reduz-se a uma *zona central* constituída por um parenquima homogéneo e a

¹ Para afastar qualquer dúvida sobre a natureza dos tecidos, convem tratar sempre as preparações pelo cloriodeto de zinco ou pelo reagente genebrês (Chodat); qualquer dêles produz colorações bem definidas: o primeiro dá a celulose pura de violêta e a celulose transformada de amarelo, o segundo dá à celulose pura a côr vermelha e a amarela à celulose transformada.

uma *zona periférica* envolvente formada por uma simples camada de células de membrana mais ou menos engrossada e levemente cutinizada ou esclerosa (*Fontinalis*, *Barbula*).

As espécies pertencentes ao género *Mnium* já possuem uma diferenciação de tecidos mais elevada. Numa secção transversal do (*Mnium undulatum*) encontramos três regiões distintas que designaremos por *zona periférica*, *zona média* e *zona central*.

A *zona periférica* é formada por uma ou duas camadas de células com paredes muito espessas. Estas envolvem um parenquima clorofilino e de maior desenvolvimento, que é a parte do caule a que no nosso caso chamaremos *zona média*. As células desta região são de maior capacidade que as da periferia e tem a membrana mais fina e levemente corada de verde. O eixo do caule é ocupado pela *zona central* constituída por elementos de membrana delicada e um pouco alongados na direcção longitudinal. Estas células não contem qualquer matéria viva e servem simplesmente para transporte da água que vai alimentar a planta.

Pelo exame dumá secção longitudinal radial se vê também que as células axiais além de serem mais alongadas que as restantes, tomam um arranjo muito particular, ajustando-se regularmente tôpo a tôpo, por forma a facilitar a circulação.

FOLHA. — As folhas dos musgos são sempre sésseis e largamente inseridas sôbre o caule.

São poucas as espécies em que o limbo tem mais de um plano de células (alguns *Grimmia*, *Orthotrichum*, etc.) normalmente possui uma só assentada de células clorofilinas, quasi sempre interrompida na parte média e no sentido longitudinal por uma nervura rudimentar.

Para a maioria, o exame microscópico é muito fácil, podendo-se vêr claramente o contorno das células, o conteúdo, e muitas vezes as fases de divisão dos grânulos clorofilinos.

Consoante as espécies, as fôlhas podem ser *ovadas* (*Mnium*), *obovadas* (*Barbula latifolia*), *triangulares* (*Polytrichum*), *massovelas* (*Dicranum*), *pilíferas* (*Barbula ruralis*), *agudas* (*Hypnum cuspidatum*), *espatuladas* (*Barbula laevipila*), *espiraladas*¹ (*Bryum capillare*), *liguladas* (*Eucalypta*), etc.

As fôlhas são *marginadas* quando o contorno é formado por uma ou duas linhas de células de parede mais grossa e de côr mais escura ou quando as células marginais tem a membrana externa bastante

¹ Só nos exemplares sêcos se verifica a existência de fôlhas enroladas em espiral.

espessa. Mas independentemente desta diferenciação da margem, podem ainda ser *inteiras*, *denticuladas*, *onduladas*, *canaliculadas*, *ciliadas* (fig. 2), etc.

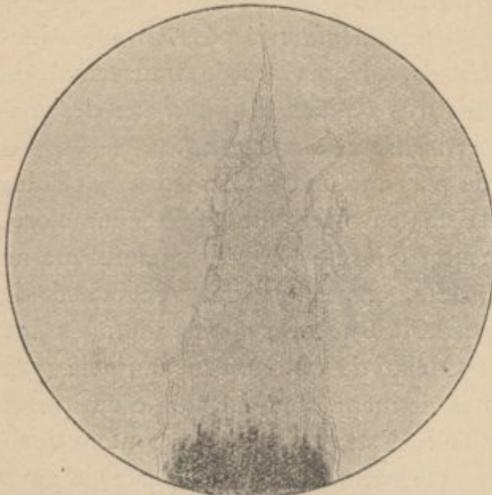


Fig. 2. — Folha periquezial [da] *Hedwigia elliptica* Ehr. (33 diam.).

Para facilitar a classificação é conveniente dividirmos a folha em três regiões: a *inferior* ou *basilar*, a *média*, e a *superior* ou *apex*.

Muitas vezes a base da folha é prolongada dum e doutro lado por células diferentes na cor, na forma e nas dimensões constituindo-se assim dois apêndices laterais ou *aurículas*.

A forma das células do limbo presta um valioso auxílio nos trabalhos de classificação, pois varia consideravelmente não só com as espécies, mas dentro da folha de cada espécie, conforme observamos o apex, a parte média ou a base. Quando estas células têm as paredes cobertas de pequenas saliências, a folha diz-se *papilosa*, no caso contrário dir-se-há *lisa*.

Além das papilas a superfície da folha apresenta em certos casos excrescências de formas muito variáveis; como são as *lamelas* pluri-celulares e clorofilinas que se dispõem sobre o limbo como as folhas dum livro (*Atrichum tenellum*, *Polytrichum juniperinum*), os *filamentos articulados* (*Barbula membranifolia*), as *granulações* nos bordos da nervura (*Barbula atrovirens*), as *papilas espinhosas* (*Atrichum undulatum*) (fig. 3), etc.

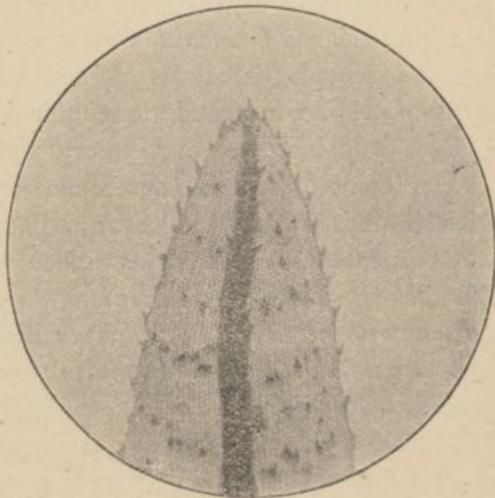


Fig. 3. — Folha caulinar do *Atrichum undulatum* P. B. mostrando algumas papilas espinhosas (32 diam.).

Em relação umas às outras as folhas são geralmente *imbricadas* (*Hypnum purum*). Em relação ao caule a sua disposição é mais variável podendo ser *dística* (*Fissidens*, *Distichum*, *Homalia*),

tristicha (*Fontinalis*, *Meesea tristicha*), ou abranger maior número de fiadas (*ortósticas*), que se podem indicar por meio das seguintes fórmulas: $\frac{3}{8}$ (*Funaria*), $\frac{3}{15}$ (*Polytrichum commune*), $\frac{13}{14}$ (*Polytrichum formosum*), não se verificando nunca a disposição oposta ou verticilada.

A direcção também varia com as espécies: assim as fôlhas dizem-se *erectas* quando formam com o caule um ângulo inferior a 45° , *patentes* se formam um ângulo quási recto, *recurvadas* ou *esquarrosas* quando são pendentes ou seja quando o vértice está num plano horizontal inferior ao da base, *homótopas* se o conjunto das fôlhas se orienta para o mesmo lado.

Para um grande número de musgos as fôlhas não são todas iguais, podem as da base do caule ser diferentes das superiores ou as caulinares das ramais. Também nas espécies monoicas (*Hedwigia ciliata*) as fôlhas caulinares (fig. 4), periqueziais (fig. 2) e perigonias (fig. 5) são em geral de tipos diferentes.

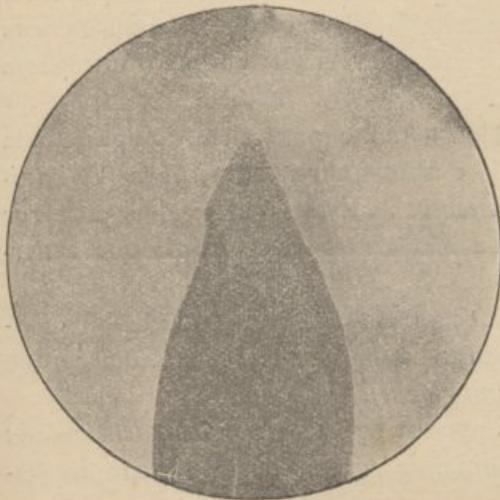


Fig. 5. — Fôlha prigonial *Hedwigia ciliata* Ehr. (87 diam.).

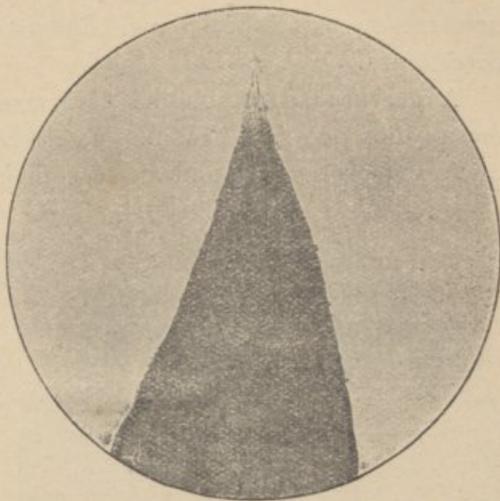


Fig. 4. — Fôlha caulinar *Hedwigia ciliata* Ehr. (58 diam.).

Entre as verdadeiras fôlhas encontram-se por vezes outras produções caulinares a que se dá o nome de *fôlhas acessórias* ou *parafilias*. Não são mais do que pequenos filamentos clorofilinos, simples ou ramificados, que por vezes formam ao longo do caule um feltro verde e espesso (*Hypnum filicinum*, *Thyidium*, *Hypnum splendens*, etc.). Também as encontramos muito pequenas e muito raras nos estolhos de certas espécies, nos pedículos com propágulos (*Aulacomnium*, *Tetraphis*) e na base de alguns ramos,

As fôlhas dos musgos desempenham a mesma função que as das plantas superiores, devendo porêr notar-se que a absorpção e a troca de gases necessários à nutrição da planta só se faz por osmose, pois nem mesmo nas espécies mais desenvolvidas se verifica a existência de estomas.

A nervura sendo um dos caracteres mais variáveis, é por isso mesmo dos que mais facilitam a selecção das espécies.

A sua presença reconhece-se com facilidade, pois que a camada ou camadas de células que a formam diferem dos outros elementos do limbo pela coloração mais escura (fig. 3).



Fig. 6.—Fôlha caulinar do *Pterygophyllum lucens* Brid. (10 diam.).

É muito reduzido o número das espécies (*Fontinalis*, alguns *Hypnum Pterygophyllum lucens*), em que falta a nervura (fig. 6), adquirindo a fôlha neste caso uma estrutura mais simples e mais delicada.

O comprimento varia com as espécies e conta-se a partir da base, tomando-se para unidade o comprimento total da fôlha. Seguindo êste critério, diremos que a nervura chega a $\frac{1}{2}$, a $\frac{2}{3}$, a $\frac{3}{4}$ do limbo, que atinge o vértice, ou que o ultrapassa (*nervura excurrente*).

Quando a nervura se prolonga muito para além do apex, toma geralmente o aspecto dum pêlo e a fôlha dir-se-há *pilifera* (*Polytrichum piliferum*, *Bryum torquescens*). Êste pêlo terminal pode ser *inteiro* ou *denticulado* e ter ou não a mesma coloração que a nervura.

Há fôlhas em que a nervura ocupa mais de metade do limbo (*Trichostomum*, *Polytrichum*) e outras há em que se reduz a um cordão muito estreito (*Dicranum*, *Campylopus*).

Quanto à superfície pode a nervura apresentar-se *lisa*, *denticulada* (fig. 3), *sulcada*, *papilosa*, *munida de cristais* ou *carregada de filamentos articulados*.

Certas particularidades da fôlha são muitas vezes por si só suficientes para determinar o género e também a espécie. Acontece isso nos géneros *Fissidens* e *Conomitrium* em que cada fôlha é acom-

panhada de uma pequena lâmina aderente à nervura¹, no género *Atrichum* (fig. 3), cujo limbo é guarnecido de dentes bem desenvolvidos e entre outras espécies no *Pterygophyllum lucens* (fig. 6) onde as fôlhas são inconfundíveis pela côr, pela disposição e pelas grandes células que as formam, e na *Leucobryum glaucum* cujas fôlhas são caracterizadas pela existência de algumas linhas de células estreitas e clorofilinas colocadas entre dois planos de grandes células hialinas e porosas.

Para um estudo completo da estrutura da fôlha é indispensável o exame da secção transversal. Por êle nos certificamos do número de planos de células que formam a lâmina foliar, da grossura das paredes das células marginais, e da disposição e forma que apresentam os elementos da nervura, que em algumas espécies (*Polytrichum juniperinum*) se encontra protegida na parte superior por um estojo de esclerenquima, lembrando os feixes concêntricos de algumas monocotiledóneas.

As fôlhas nos musgos são persistentes; contudo é muito frequente encontrarmos exemplares com o caule quasi desnudado, o que se explica pela putrefacção das fôlhas cujo tecido é muito menos resistente.

Atendendo a que o alongamento do caule se faz pelo vértice, as fôlhas mais novas são necessariamente as que estão mais próximas do ponto de crescimento e por isso mesmo as que conservam a côr típica².

A origem e o desenvolvimento da fôlha estão intimamente ligados ao crescimento do caule que se faz, como já tivemos ocasião de vêr por sucessivas divisões da célula terminal em forma de pirâmide. Cada um destes segmentos resultantes divide-se por sua vez em duas partes: uma externa que se desenvolve para o alto em forma de papila e que vem mais tarde a originar a fôlha, outra inferior e interna, donde hão-de resultar os tecidos interiores do caule.

A disposição das fôlhas no caule dependerá evidentemente do arranjo que tomarem êsses segmentos consecutivos. Porém nem toda a porção papilar é utilizada na formação da fôlha: só à extre-

¹ Para alguns autores a verdadeira fôlha dos *Fissidens* é constituída pela pequena lâmina e pela porção correspondente da maior; o resto não é mais do que uma excrescência da nervura.

² O envelhecimento das fôlhas manifesta-se pela ausência de coloração ou pela passagem do tom verde ao vermelho ou violeta.

midade cabe essa função ficando a base da papila reservada para a constituição dos tecidos periféricos do caule.

Feita a divisão da célula papilar em porção caulinar ou interna e porção foliar ou externa, esta produz, por meio de divisões perpendiculares à superfície, duas séries de segmentos em número limitado, a que podemos chamar *segmentos foliares*. O tecido definitivo da fôlha deriva então dos segmentos foliares por meio de sucessivas divisões que se efectuam do vértice para a base.

RIZÓIDES. — Os *rizóides* ou *pêlos radiculares* desempenham uma dupla função: fixam a planta e alimentam-na ¹.

¹ É esta de facto a doutrina clássica. Diferente é porém a conclusão de um artigo muito interessante do Dr. H. PAUL publicado em 1904 na revista alemã — *Botanische Jahrbücher für Systematik Pflanzengeschichte und Pflanzengeographie*, vol. 32.º, págg. 231-274.

O professor A. LUISIER publicou o resumo dêste mesmo artigo no III vol. da *Revista de Ciências Naturais* a «*Broteria*». Daí transcrevemos os seguintes períodos:

«Consideram-se em geral os rizóides dos musgos como órgãos análogos às raízes das plantas vasculares e que servem como estas para fixar a planta ao substrato e absorver os alimentos que êste pode fornecer. Assim o pensaram entre outros, HEDWIG, SCHIMPER e mais recentemente HABERLANDT, LIMPRICHT, PAVILLARD e ainda êste ano POTH na sua obra *Die Europäischen Laubmoose beschrieben und bezeichnet*.

«É porém sabido que os musgos podem absorver água por todas as partes superficiais, e já em 1888 DETMER exprimia a opinião de que o aparelho radicular desempenha um papel pelo menos muito secundário nas funções de nutrição.

«O sr. PAUL apoiando-se em numerosas e minuciosas observações, chega à mesma conclusão: O sistema radicular normal serve principalmente para fixar a planta, e, se tem alguma parte na função de absorpção, êste papel é pelo menos muito secundário. Verificou com efeito que êste sistema chega ao seu maior desenvolvimento nos lugares onde a planta, por causa da natureza do substrato, pela exposição aos ventos ou por outros agentes naturais, corre risco de ser facilmente arrebatada; diminuindo, pelo contrário, até desaparecer de todo, onde não existe ou é pouco para temer tal perigo. A outra lei obedece à formação das raízes adventícias, ao longo do caule e até nas fôlhas: tem estas por fim principal erguer a planta, quando pode ser afogada pelas outras, e ainda fazer subir a água para as partes superiores, onde a evaporação e a clorovaporação são activas. Esta última função, que já era conhecida, dá-se ainda nas espécies mais ou menos aquáticas.

O autor refuta também a opinião dos que com PFEFFER e WARMING atribuem aos rizóides o poder de segregar um dissolvente que decomponha as superfícies das pedras, para ali se fixarem. Nem tampouco é verdade penetrarem as radículas na casca das árvores, onde não existem já de antemão pequenas fendas e orifícios formados quer por insectos, quer por fungos ou por qualquer outro meio. Muitas outras questões toca o autor neste trabalho deveras interessante, mas que decerto não deixarão de encontrar muitos contraditores.

São filamentos de côr variável consoante as espécies, em algumas apresentam nítidas colorações violetes, amarelas ou vermelhas, mas na maior parte são esbranquiçados ou escuros.

Ordinariamente os pêlos radiculares encontram-se situados na base do caule e proveem das células inferiores do gômo caulinar; comtudo em certos musgos (*Bartramia*) algumas células epidérmicas do caule dilatam-se formando *rizóides adventícios*. Menos frequentemente também se desenvolvem pêlos radiculares na base e na página inferior das fôlhas (fig. 7).

Esta curiosa particularidade constitue para alguns musgos um processo de regeneração e ainda de multiplicação.

A estrutura dêstes órgãos é muito simples e semelhante à do protonema, o que não obsta a que a distinção se estabeleça com facilidade atendendo a que os rizóides são divididos transversalmente e não encerram clorofila, mas apenas substâncias protoplásmicas e gotas oleaginosas.

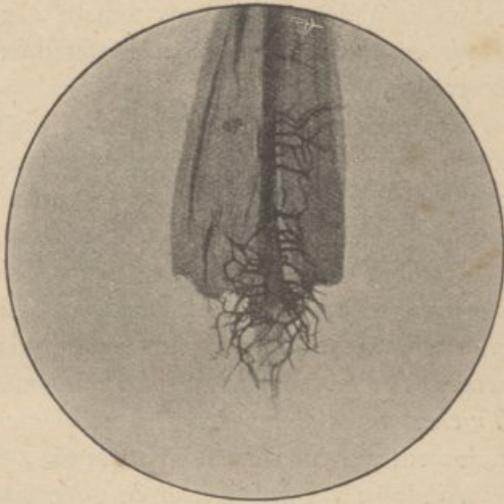


Fig. 7. — Fôlha do *Camptothecium nitens* Sch. emitindo rizóides (32 diam.).

A ramificação faz-se abaixo da parede divisória das células e é muito mais frequente do que no protonema, tornando-se em certos musgos tão densa e enredada, que chega a constituir à superfície do solo um tecido compacto e resistente. Noutras espécies (*Polytrichum*), os rizóides enrolam-se uns nos outros, formando pequenas tranças, das quais apenas ficam livres as extremidades, para assegurar a estabilidade e a alimentação da planta.

Apesar destas diferenças, às quais não se pode deixar de atribuir uma certa importância, a semelhança ou parentesco entre o protonema e os rizóides não deixa de subsistir, e mais se patenteia ainda se notarmos que o protonema pode transformar alguns dos seus ramos em rizóides, e reciprocamente pode dar-se a transformação de uma parte dos ramos dos rizóides em protonema rico de clorofila.

Num determinado número de musgos também se tem verificado que os rizóides podem produzir directamente gômos caulinares (*Furnaria*, *Barbula*, *Grimmia*).

Os pêlos radiculares são pois elementos de grande importância,

indispensáveis aos musgos terrestres: a sua ausência só se nota num pequeno número de espécies aquáticas (alguns *Hypnum*).

REPRODUÇÃO SEXUADA. — Os musgos, e em geral todas as Muscíneas, teem um grande poder de reprodução.

Os órgãos sexuais são, como nas Criptogâmicas vasculares, os *anterídios* e os *arquegónios*, podendo estes estar situados no vértice do caule ou ocupar uma posição lateral sôbre os ramos de segunda e terceira ordem; no primeiro caso o eixo principal tem um crescimento limitado e os musgos tomam o nome de *acrocarpicos*, no segundo caso o crescimento é indefinido e os musgos dizem-se *pleurocarpicos*.

Em quasi todas as espécies os órgãos sexuais encontram-se situados no centro duma roseta de fôlhas, muitas vezes diferentes das caulinares, e constituindo um receptáculo ou *falsa flôr* ou simplesmente *flôr*¹.

Quando os anterídios e os arquegónios se encontram reunidos na mesma flôr, a espécie é *hermafrodita*, ou *sinóica* (*Pottia*, *Bryum*); *monoica*, se se desenvolvem na mesma planta mas em flores diferentes (*Trichostomum Barbula*) e finalmente dir-se-há *dióica* (*Funaria*, *Trichostomum flavovirens*) se os elementos sexuais estiverem separados em pés diferentes. Êste último tipo é o mais frequente.

Ainda se verifica o caso de se encontrarem no mesmo pé flores masculinas, femininas, e hermafroditas; a espécie é neste caso *poligâmica* ou *polióica*.

O involúcro floral toma o nome de *periquézio* quando os musgos são femininos ou hermafroditas, *perigóneo* quando são masculinos. Alguns autores dictinguem ainda entre involúcro feminino e hermafrodita, dando a êste último o nome de *perigâmio*.

Num grande número de espécies dióicas é fácil estabelecer à simples vista a distincção entre os involúcros femininos e os masculinos: basta notar que o periquézio assemelha-se sempre a um botão muito alongado em que as fôlhas, quasi iguais às vegetativas, se dispõem em espiral e se tornam progressivamente mais pequenas à medida que se aproximam dos órgãos reprodutores. O perigóneo é mais variável e pode apresentar três tipos distintos, conforme as espécies que se consideram. Se se trata dum musgo pleurocarpo, a forma do perigóneo é muito semelhante à do periquézio, sendo todavia mais curto, mais espesso e quasi sempre com as fôlhas avermelhadas.

¹ Este termo, desde há muito consagrado em Briologia, por forma alguma poder a significação que lhe é dada pelos fanerogamistas.

Se a espécie é acrocarpa o involúcro masculino é geralmente esférico, e neste caso as fôlhas são largas e invaginantes na base, finas e recurvadas no vértice (*Splachnum*, *Tayloria*). Finalmente o perigóneo pode revestir aproximadamente a forma de um disco, tendo também as fôlhas largas, mas curtas e coloridas de amarelo ou vermelho (*Mnium*, *Pogonatum*).

Nas espécies dióicas os pés masculinos são em geral mais pequenos e de mais curta duração (*Funaria*, *Dicranum undulatum*), e as flores são quasi sempre mais aparentes que as femininas e muitas vezes de forma e côr diferentes ¹.

As fôlhas involucrais apresentam as mesmas variantes que as vegetativas, mas se examinarmos umas e outras na mesma planta reconhecem-se facilmente que diferem quasi sempre pela forma, pelo comprimento da nervura, ou pelo feitio das células.

Quando as flores são hermafroditas, os arquegónios ocupam a parte central e os anterídios, situados na axila das fôlhas, dispõem-se em volta formando uma espiral. Êste arranjo dos anterídios observa-se sem grande dificuldade se fizermos um corte longitudinal que passe pelo eixo da flor. Em quasi todos os musgos os órgãos sexuais inserem-se sôbre um pequeno disco, cuja formação é devida á expansão das células terminais da zona média.

Na flôr ainda encontramos, entremeados com os órgãos reprodutores, uns outros corpos alongados e pluricelulares — as *parafises*.

(*Continúa*).

ARTUR ERVIDEIRA.

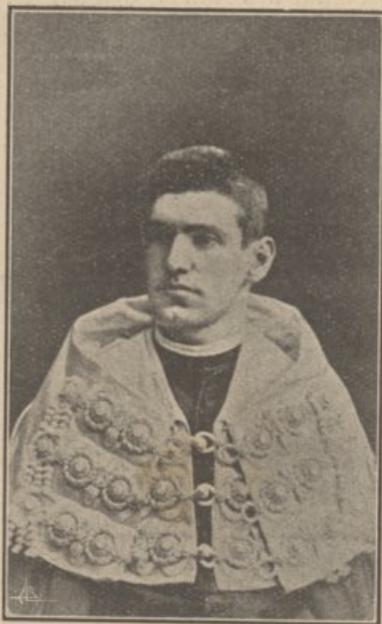
¹ Os géneros *Mnium*, *Polytrichum*, *Philonotis*, etc., prestam-se muito bem ao estudo destas particularidades.

Alves da Hora

I

Incarnação mesma da prudência e da parcimônia, contudo, Alves da Hora morreu cego e tísico!...

Ocorreu isto, por uma radiosa manhã do último abril, ali, naquela casa da Alta, cuja escada íngreme raros subiam, principalmente depois que se soube que ele... a ninguém já podia vêr...



Prof. ALVES DA HORA

Um mês antes, havia-o eu encontrado no Pôrto, pelo braço dum sobrinho, aos tropeções nas pedras da calçada, como um autômato!...

Que tristeza e que irrisão esta do Destino, ou lá do quer que é...

Alves da Hora nascêra, no ano de 53, em Leça de Palmeira: tinha, portanto, 63 anos.

De 65 a 72, encontrámo-lo no liceu do Pôrto, a estudar *preparatórios* (como então se dizia); mas, logo no fim dêste último ano, aparece-nos na Universidade, onde se matriculou em teologia.

Os cinco anos do seu curso (72-77) não passaram despercebidos, nem foram inúteis para a *vida uni-*

versitária, pois que, como se deprende das *palmas académicas* que recebeu, êle honrou nobremente essa vida.

Das pesquisas bio-bibliográficas, a que, em o nosso *Arquivo*, se procedeu, colige-se que Alves da Hora fez *acto de licenciatura*, em fevereiro de 78; defendeu *conclusões magnas*, em 15 e 16 de maio; e recebeu o *grau de doutor em teologia*, em 22 de junho de 79.

Em novembro dêste mesmo ano, prestou as *provas públicas* do

seu concurso a uma vaga de professor de teologia, versando a respectiva *dissertação* sobre o *Protestantismo*. Escusado será dizer que logrou aprovação, por unanimidade de votos; sendo, logo em seguida, despachado *lente substituto* (11 de dezembro de 79) e, um ano depois (junho de 80), *lente catedrático*, passando a reger a *cadeira de teologia moral*, em que persistiu durante toda a sua vida acadêmica.

II

Alves da Hora não foi uma criatura banal, neste singular *meio* de Coimbra, de tamanhas exigências mentais.

Creio mesmo que, das *superioridades autênticas* do seu tempo, êle foi uma das primeiras.

É certo que, no *espólio intelectual* que nos legou, figuram apenas as *dissertações* que redigiu, em obediência à lei; mas, nós que o conhecemos bem, sabemos, todos, que, *se êle quizesse*, e as circunstâncias lho permitissem, capaz seria de produzir algo que melhor servisse o interêsse da Sciência e mais aproveitasse aos intuitos da Filosofia.

Eu conheci o *Mestre*, em 95, quando cheguei ao terceiro ano da Faculdade, e foi na aula de *Ética* que os nossos *espíritos* se encontraram, pela primeira vez.

Confesso que, logo de entrada, me impressionou aquele rosto macerado, de asceta, que um rictus de persistente *ironia* singularmente caracterizava . . .

A minha inteligência *farejava*, por intuição, naquela *máscara*, o mistério duma consciência torturada, quiçá, pela *dúvida*.

E, então, com ância quasi frenética, puz-me a estudá-lo . . .

Mas, em vão, o estudei; porque, a despeito de toda a argúcia da minha observação, jamais logrei surpreender-lhe a *psicologia*, desvendar aquele *mistério* . . .

A *impassibilidade*, contudo, em que, por sistema, se obstinava, não era tão absoluta, que evitasse sempre as *impulsões* (bôas e más) do seu carácter excêntrico . . .

Uma *obsessão*, porém, o dominava, por completo: a da *Lei*, como *norma das ações* e *princípio regulador* de toda a *fenomenalidade da consciência* . . .

Pela eficiência da *Lei*, explicava tudo, o *Mestre*: o *dever*, o *direito*, a *virtude*, toda a *Moral*!

Mas a *Lei*, expressão da *razão*, não existia fora da *Natureza*, mas no *homem*, sob a forma dum *imperativo* . . .

¿ Kantismo? ¿ Relativismo? ¿ Estoicismo?
Sei lá?!...

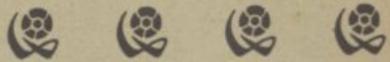
III

¿ Porque seria que Hora nunca riu, deante dos discípulos?
Seria, porque, como dizia o poeta: «*D'une bouche qui rit on voit
toutes les dents*»?...

ALVES DOS SANTOS.



REVISTA DA UNI- VERSIDADE DE COÍMBRA



SUMARIO: Prof. CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS: *Notas Vicentinas*, p. 263. — Prof. G. GUIMARÃES: *Notas filológicas*, p. 304. — Assist. ARISTIDES GIRÃO: *A geografia moderna*, p. 316. — Prof. MANUEL PAULO MERÊA: *A versão portuguesa das «Flores de las leyes» de Jácome Ruiç*, p. 341. — Prof. RICARDO JORGE: *Francisco Rodrigues Lobo*, p. 372. — Prof. TEIXEIRA DE CARVALHO: *A cerâmica coimbrã*, p. 422. — Assist. ARTUR ERVIDEIRA: *Contribuição para o estudo da flora briológica de Portugal*, p. 469. — MISCELÂNIA, p. 490. * *

* Julho e Dezembro de 1917 *

* Vol. VI. — N.ºs 3 e 4 *



COÍMBRA * Imprensa da Universidade * 1917.

Comissão de redacção

QUE DIRIGIU A PUBLICAÇÃO DÊSTE VOLUME

PRESIDENTE

Dr. Joaquim Mendes dos Remédios

VOGAIS

DA FAC. DE LETRAS...	{ Prof. Augusto Joaquim Alves dos Santos
	{ Prof. Eugénio de Castro, <i>1.º secretário</i>
	{ Prof. D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos.
DA FAC. DE DIREITO...	{ Prof. Álvaro da Costa Machado Vilela
	{ Prof. José Caeiro da Mata
DA FAC. DE MEDICINA.	{ Prof. João Serras e Silva
	{ Prof. Álvaro de Almeida Matos
DA FAC. DE CIÊNCIAS.	{ Prof. Júlio Augusto Henriques, <i>vice-presidente</i>
	{ Prof. Francisco Miranda da Costa Lobo
	{ Prof. Álvaro José da Silva Basto
DA ESC. DE FARMÁCIA.	{ Prof. Manuel José Fernandes Costa
	{ Prof. José Cipriano Rodrigues Dinís

Notas Vicentinas

PRELIMINARES DUMA EDIÇÃO CRÍTICA DAS OBRAS
DE GIL VICENTE

II

A Rainha Velha

¿Quem amparou os primeiros passos do fundador do teatro português?

¿Exclusivamente a Rainha D. Leonor, viuva de D. João II, a qual o próprio GIL VICENTE nomeia freqüentemente com qualificativos encomiásticos não só nas diversas partes da tardia *Copilação* das suas obras, mas também (conforme mostrarei) nas edições-príncipes, avulsas, de alguns Autos? aquela ilustrada rainha portanto que seus coevos — GARCIA DE RESENDE, RUY DE PINA, DAMIÃO DE GOES — enaltecera como excelsa, enérgica e inteligente fatora de progressos civilizados?

Ou ¿foi essa soberana precedida na gloriosa missão pela mãe de D. Manuel, a Infanta D. Beatriz (*Breitiz* — *Britiz* — *Brites*), cujo nome é mencionado directamente uma só vez, e sem epíteto ornante, nas *Obras de devoção*, e que falecendo em 1506, não assistiu senão ao alvorecer da arte dramática? Isto é: teremos de considerar como primeira protectora do poeta a filha de um Duque de Bragança, que, erguida a *Infanta* pelo seu casamento com o irmão de D. Afonso V, figura a miude nas *Crónicas*, mas sómente por ocasião de acontecimentos políticos, como p. ex. as *Terçarias* em que teve um papel de destaque, ou então por ensejo daqueles sucessos de família que tragicamente perturbaram a segunda metade da sua vida; mas sem referência a actos seus espiritualmente produtivos?



Êste problema, pequeno, mas nem por isso insignificante, pelo menos para os que, amando o passado, desejam ser justos nas suas

pieudosas recordações, foi apontado logo em 1834 — embora só de leve e não sem erros — por um dos beneméritos editores da reimpressão realizada por portugueses em terras alemãs, com a qual se iniciou a lenta ressurreição moderna do genial dramaturgo que com mão de mestre nos pintou nas suas comédias e farsas a sociedade portuguesa do seu tempo.

Mais explicitamente, mas sem a suficiente acribia, o problema foi ventilado por diversos letrados — desde que TEÓFILO BRAGA deu publicidade à sua *História do Theatro Português*; e sobretudo desde que a refez nos últimos anos do século XIX.

Mas, conquanto na discussão entrassem os mais conspícuos e conscienciosos biógrafos, editores e comentadores do poeta, o problema não estava ainda cabal e definitivamente resolvido, quando comecei a redigir estas Notas.

A razão das dúvidas e tergiversações que houve na evolução do problema, encontro-a na fatal casualidade de a primeira das Didascálias que acompanham os Autos, e nos informam sobre a data, a ocasião e a personagem em cujo serviço, ou *por cuja contemplação* cada um foi composto e representado — digo pela casualidade de o teor da única em que propositadamente e veridicamente se cita D. Beatriz, estar deturpado por um lapso, quer de imprensa, quer de escrita, e brigar por isso com a letra e o espírito dos próprios textos¹.

No artigo *Gil Vicente em Bruxelas e o Jubileu de amor* — que constitue a primeira das minhas *Notas Vicentinas*, dei a promessa de me ocupar das Didascálias em geral; e, em especial, do *lapso que foi fatal à Rainha D. Leonor*².

Hoje vou cumprir a promessa.

Começarei com algumas explicações sobre os erros e defeitos que até agora descobri na prosa, às vezes pouco clara e elegante, das aludidas cotas, rubricas, ou argumentações didascálicas.

Em seguida vou tratar da espécie a que pertence o erro que suponho existir na primeira cota, relativa ao *Auto da Visitação*, ou seja o *Monologo do Vaqueiro*, recitado ou antes representado, de 7 a 8 de Junho, nos Paços da Alcáçova de Lisboa, na câmara da Rainha D. Maria, na segunda noite depois do nascimento do futuro D. João III.

Em terceiro lugar vou dar a prova de que a Rainha D. Leonor, viuva de D. João II, que era irmã dilecta e conselheira de D. Manuel e da Duquesa de Bragança e, como êsses dois, prole da Infanta D. Beatriz, assistiu efectivamente aos primeiros vagidos de D. João III e da Talia nacional, e gostou dos graciosos cumprimentos, pelo seu ourives, *auctor et actor* ao mesmo tempo, dirigidos a toda a família

manuelina em glôbo, e a cada membro em particular, a ponto tal que lhe pediu continuasse com as suas empresas teatrais, inspirando assim o primeiro *Auto do Natal* da literatura portuguesa, e todos os posteriores.

Passando em seguida às provas indirectas que falam a favor da minha interpretação, direi algumas palavras a respeito de D. Leonor e de D. Beatriz.

Mostrarei que nem um só dos coevos que tiveram de falar dessa última, ou a ela falaram, se lembrou de, por cortesia ou lisonja, lhe dar outro título honorífico do que o de *Infanta*³ que na gerarquia dinástica lhe competia. Ou por outra: que nenhum deles usurpou êsse título à verdadeira *Rainha Velha: D. Leonor*, isto é, a própria filha sua, que, embora muito mais nova, a êle tinha direito, desde o dia em que seu irmão, casando pela primeira vez com a viuva do Príncipe D. Afonso, dera à nação uma *Rainha Nova* — a primeira das três que levou ao seu tálamo.

No fim conto históriar para ser exhaustiva e arrumar de vez com o pequeno problema, a evolução que êle teve de 1834 até hoje: 20 de Julho de 1917⁴.

I — As Didascálias

Raras vezes as Didascálias vicentinas são tão completas como os estudiosos de hoje desejariam.

Quanto às datas, indica-se muita vez só a Era (*do Senhor*; ou *do Redemptor*), mas não o mês e o dia⁵.

Quanto ao lugar, menciona-se nelas em regra a cidade, mas não o sítio exacto: sala de paço ou capela, quer palaciana, quer conventual⁶.

A respeito de ambos os pontos há erros evidentes na *Copilação* de 1562. E há os mesmos erros, e outros novos, na edição de Hamburgo, e nas posteriores que nela se baseiam (1852 — 1907 — 1914 até 1916)⁷.

Com relação à proveniência, repito o que já disse na primeira *Nota*. As Didascálias, tanto as boas como as erradas, saíram todas, a meu ver, da pena do próprio autor. Há todavia divergências, (não contradições,) entre as que acompanham as edições primitivas *imprimidas pelo miúdo* e as que figuram na *Copilação*⁸.

Essas últimas foram em parte *retocadas* pelos filhos, aos quais devemos a hoje tão rara e privilegiada edição-príncipe⁹.

Paula e Luís eram, na opinião fundamentada do General BRITO REBELO, filhos do segundo matrimónio de GIL VICENTE. Nasceram depois de 1514 (ano em que o poeta viuvara), provávelmente entre

1520 e 1530⁴⁰. Eram portanto menores quando o pai faleceu — incapazes de colaborar logo na *Copilação*, completando-a. E eram incapazes também de testemunhar em 1560 qualquer coisa a respeito de obras estreadas entre 1502 e 1536.

Mas supondo nós por um instante que as Didascálias sejam acrescentos dos filhos e de onde as poderiam ter tirado, a não ser dos dizeres do progenitor, quer verbais, quer manuscritos, quer elaborados em impressões avulsas dos Autos?

O que os dois podiam fazer (e fizeram), quando ao cabo de mais de vinte anos, instigados talvez pelos tutores de D. Sebastião, se resolveram a editar as «desejadas obras», foi acrescentar aos nomes de pessoas ilustres, fórmulas relativas a factos de que ambos tinham sido efectivamente espectadores conscientes, depois da morte do pai. Podiam apurar ou expurgar os textos, fazendo os cortes e introduzindo as alterações recomendadas pelos *deputados da sancta inquisição*⁴¹, aos quais tiveram de submeter o Cartapácio autógrafo. Podiam juntar-lhe, ou antes já ter ajuntado, algumas obras miudas, omitidas a princípio⁴². E por ventura mesmo alguns *Autos*, como p. ex. a chistosa mas livre Farsa de entrudo *Dos Físicos*, proibida em 1551, no *Rol dos Livros Defesos* pelo Cardeal Infante, mas agora admitida no fim do Livro quarto, completamente desguarnecida de rubricas explicativas⁴³.

Das fórmulas que devem ser acrescentos de Luís e Paula vou salientar duas.

Para que não houvesse confusão entre D. Maria, a última filha de D. Manuel, viva ainda em 1561⁴⁴, e a filha homónima de D. João III, de há muito falecida, caracterizaram esta com a nota *que depois foi Princesa de Castela*, com alusão ao seu brevíssimo enlace (1543 a 45) com Felipe II⁴⁵.

Ao nome do rei, cujo natalício fôra o da Talia portuguesa, tão amado e festejado em vida como vilipendiado (injustamente?) pela posteridade, os filhos-editores juntaram (quatro anos depois do falecimento d'êle)⁴⁶ o sobrenome *de gloriosa memória*, que, de resto, os historiadores não ratificaram⁴⁷.

As *Taboadas*, de maneira alguma isentas de lapsos, podem igualmente ser obra de LUÍS VICENTE. Êsse solicitou, além disso, del-rei D. Sebastião o alvará-privilégio de 1561, e escreveu o *Prólogo*.



As Didascálias insuficientes são numerosas. Na que diz respeito à *Barca do Inferno* falta uma parcela importantíssima, como logo se

verá. Esse Auto foi representado na câmara da Rainha D. Maria — não nos antigos paços da Alcáçova (como a *Visitação*), mas sim nos novos da Ribeira, nas Matinas do Natal de 1516.

A data 1517 (com que fecha a extensa, mas ainda assim incompleta rubrica na *Copilação*) é a da morte da Rainha ¹⁸.

Aqui não houve, salvo êrro, lapso de memória da parte de GIL VICENTE, nem gralha tipográfica. Apenas redacção pouco cuidada.

Simple engano, de escrita ou de imprensa ¹⁹, deve haver na datação da *Exortação da guerra*, êsse inspirado hino patriótico, cheio de fervor religioso, em que GIL VICENTE encarece o ideal hispânico da cavalaria cristã. A expedição infrutuosa contra Azamor, capitaneada por D. Jaime de Bragança, realizou-se em 1513. Tão conhecido é êsse factó ²⁰ que os editores modernos substituíram simplesmente a data errada da *Copilação* (onde há MDXIII) sem explicação qualquer.

A *Fragoa de Amor*, representada na festa do desposório de D. João III com D. Catarina de Castela, traz a data *na era de Christo de nosso Senhor de 1525*. A de 1524 parece-me comtudo mais provável ²¹. O mês seria Agosto. O dia, talvez o da festa de Nossa Senhora (15) ²². Na *Copilação*, MDXXV seria neste caso lapso por MDXXIV.

A data das *Córtes de Jupiter* tem êrro parecido: MDXIX em vez de MDXXI, por evidente engano do compositor ²³.



De espécie diversa é o lapso que, na minha opinião, deturpa a Didascália relativa à estreia de GIL VICENTE, e com a qual por isso mesmo abre o Livro I, das *Obras de devoção*, ou seja das Obras que por causa do seu assunto e fim religioso foram representadas em capelas, quer palacianas, quer conventuais, com excepção apenas das duas cujo palco foi improvisado na câmara da Rainha D. Maria, para primeira e para última das scenas teatrais a que essa segunda das *Rainhas Novas* assistiu.

Ela diz o seguinte em todas as edições, incluindo a de 1561-62:

Por quanto a obra de devoçam seguinte procedeo de hũa visitaçam que o autor fez ao parto da muyto esclarecida raynha dona Maria e nacimiento do muyto alto e excelente principe dom Joam, o terceyro em Portugal deste nome, se põe aqui primeyramente a dita visitaçam por ser a primeyra cousa que o autor fez e que em Portugal se representou, estando ²⁴ o muy poderoso rey D. Manoel, e a raynha dona Breytiz sua mãy, e a senhora duquesa de Bragança, sua filha ²⁵, na segunda noyte do nacimiento do dito senhor. E estando esta companhia assi junta, entrou um vaqueiro e disse etc.

No sítio onde eu pus pontos de suspensão é que pretendo introduzir as palavras *Lyanor sua irmã e a ifante dona*.

Entendo, por conseguinte, que o tipógrafo, o qual nas oficinas de João Alvares²⁶ compôs a fôlha primeira da *Copilação*, deu um salto de *dona* a *dona*. Omitiu sem querer um passo de sete palavras — a não ser que se trate de um *lapsus calami* igual, do próprio autor, que de 1536 a 39, idoso demais para pensar em novas invenções fantasiosas, preparava para o prelo a edição completa das suas obras, obedecendo às ordens ou solicitações amáveis do seu régio protector D. João III.

Pensar num deslize de memória, esquecimento ou distração da parte de GIL VICENTE, digo num êrro de facto com relação à sua principal protectora é que me parece um quási sacrilégio.

A tal hipótese opõe-se de resto o facto de GIL VICENTE a nomear directamente em seis (ou sete) Didascálias, e indirectamente no próprio Monólogo — como vou demonstrar —, e além disso, com o título de *Rainha Velha* na própria rubrica final, que é de transição para o *Auto Pastoril Castelhana* (2).

Eis o teor dessa segunda rubrica, onde surge a fórmula que serve de epígrafe a esta *Nótula*:

Entraram certas figuras de pastores e ofereceram ao Príncipe os ditos presentes.

E por ser cousa nova em Portugal²⁷ gostou tanto a *Raynha velha* desta representação que pediu ao autor que isto mesmo lhe representasse às matinas do Natal endereçado ao nascimento do Redemptor. E porque a substancia era muy desviada, em lugar disto fez a seguinte obra etc.

Opõe-se igualmente a Didascália imediata do *Auto dos Reis Magos*, a qual principia:

A dita *senhora Raynha* muyto satisfeyta desta pobre cousa (sc. o *Auto* antecedente) pediu ao autor que pera dia dos Reys logo seguinte lhe fizessê outra obra: E fez a seguinte... (3).

O mesmo vale da rubrica imediata, relativa ao engenhoso *Auto da Sibila Casandra* (4):

A obra seguinte foi representada à dita *senhora* no mosteiro de Enxobregas nas matinas do Natal.

Aqui é que a reimpressão de Hamburgo junta à fórmula dita *senhora* a anotação *A Rainha D. Beatriz*, que iludiu tantos leitores, inculcando-lhes a ideia que ela provinha da *Copilação*, era do punho de GIL VICENTE, e por isso irrespondível!

Pena foi que êsse não nos communicasse em que ano compôs, nem tão pouco em qual edificio de Enxobregas se representou o Auto.

Mas fôsse como fôsse, era a Rainha D. Leonor e não a Infanta D. Beatriz, que se interessava por Enxobregas e lá costumava residir²⁸.

Falta a indicação do ano e da inspiradora ao immediato *Auto da Fé*²⁹.

Mas na rubrica do *Auto dos Quatro Tempos* (5), ouvimos finalmente que essa peça foi representada na cidade de Lisboa a D. Manuel nos paços da Alcáçova, na capela de S. Miguel, *por mandado da sobredita senhora sua irmã nas matinas do Natal*.

Da SOBREDITA senhora sua irmã. ¿Pode lá haver quem não traduza estas palavras devidamente e sem hesitar por D. Leonor, a Rainha Velha, e deduza daí a interpretação correcta das rubricas anteriores?

Em seguida há na coordenação dos Autos um salto enorme, e desordem cronológica. Passamos de repente ao reinado de D. João III e, saltitando, aos anos 1534—1523—1527³⁰. Só com o bellissimo *Auto da Alma* (6) voltamos ao reinado de D. Manuel e às obras inspiradas por D. Leonor, cujo nome é desta vez enunciado, a meu grande prazer, claramente com todas as letras:

Este auto presente foi feito à muito devota Rainha D. Leonor e representado ao muito poderoso e nobre Rei Dom Emanuel seu irmão por seu mandado, na cidade de Lixboa nos paços da Ribeira, em a noute de Endoenças³¹, era do Senhor de MD&VIII³².

Segue-se a *Trilogia das Barcas*. Com respeito à Embarcação do Purgatório é que na *Copilação* se diz que essa scena foi representada à *muito devota e catolica Raynha Dona Lyanor*—desta vez no *Hospital de todos Santos* da cidade de Lisboa nas matinas do Natal, era do Senhor MDXVIII³³ (7).

Eu estou todavia certa e persuadida de que a peregrina e sugestiva ideia geral das três partes que constituem uma tão admirável *Dansa Macabra* ou *Divina Comédia* popular, foi inspirada por D. Leonor, e que portanto todas deveriam levar indicação do seu nome.

Espero convencer também o leitor, dando-lhe pormenores, num breve Excurso, acerca da antiga impressão avulsa da *Barca do Inferno*, a todos os respeitoos importantissima, a que já me referi na primeira *Nota Vicentina*³⁴.



Essa impressão é seguramente não só do primeiro quartel do século XVI, mas ainda do reinado de D. Manuel, quer de 1516, quer de 1517: impressão-principe com toda a certeza.

Em frente o leitor encontrará o frontispício, em fotocópia.

Gasta como está, a gravura é curiosíssima. À direita se vêem na parte de cima as duas Barcas da ideação vicentina³⁵: a do Inferno guiada por dois diabos que, segundo o texto, fazem de arraiz e seu companheiro, e a do Paraíso, guiada por um Anjo. Do lado esquerdo surge o primeiro condenado: o Fidalgo ocioso e cheio de basófia, acompanhado do criado que (contra a praxe descrita pelo bom do flamengo Glenardo) se desempenha de dois officios ao mesmo tempo, e não de um só, levando numa mão a cauda roçagante do amo, e sôbre o hombro a cadeira de espaldar, afim de êle se recostar cômодamente na travessia e no reino para onde vai a jornada.

Na metade de baixo da página lê-se o seguinte:

Auto de moralidade composto per Gil Vicēte. *Por contemplaçam da serenissima e muyto catholica raynha dona Lianor nossa seņora: τ representada per seu mādado ao poderoso ꝑncipe τ muy alto rey dō Manuel primeyro de portugal deste nome.* Comença a declaraçã τ argumēto da obra. ¶ Primeyramente no presente auto se fegura que no pōto q̄ acabamos despirar chegamos supitamente a huũ ryo: ho qual per força auemos de passar: em huũ de dous batees q̄ naquelle porto estã .f. hnũ (*sic* por huũ) delles passa pera ho parayso: τ ho outro pera ho inferno: os q̄es batees tem cada huũ seu arraez na p:oa (êrro por *proa*): ho do parayso huũ anjo: y ho do inferno huũ arraez infernal y huũ companheyro. Ho primeyro entrelocutor he huũ fidalgo que chegua com huũ page q̄ lhe leua huũ rabo muy comprido τ huũa cadeyra despaldas. E começa ho arraez do inferno desta maneyra [ante] que ho fidalguo venha.

A afirmação a respeito da *serenissima e muyto catholica raynha dona Lianor*, que é a que aqui nos interessa, passou da edição-príncipe a outras reproduções avulsas, pouco ou nada conhecidas.

Eu sei de duas: uma editada por Antonio Alvarez, posterior portanto a 1590. Do exemplar, até hoje único, que existe na Biblioteca Nacional de Madrid, e fôra outrora de Thomas Norton, reproduzo também a fotocópia: a fotografia da edição posterior, diversa, mas semelhante³⁶ que possui, é de um exemplar bem conservado do Ex.^{mo} Sr. CONDE DE SABUGOSA na sua selecta livraria³⁷.

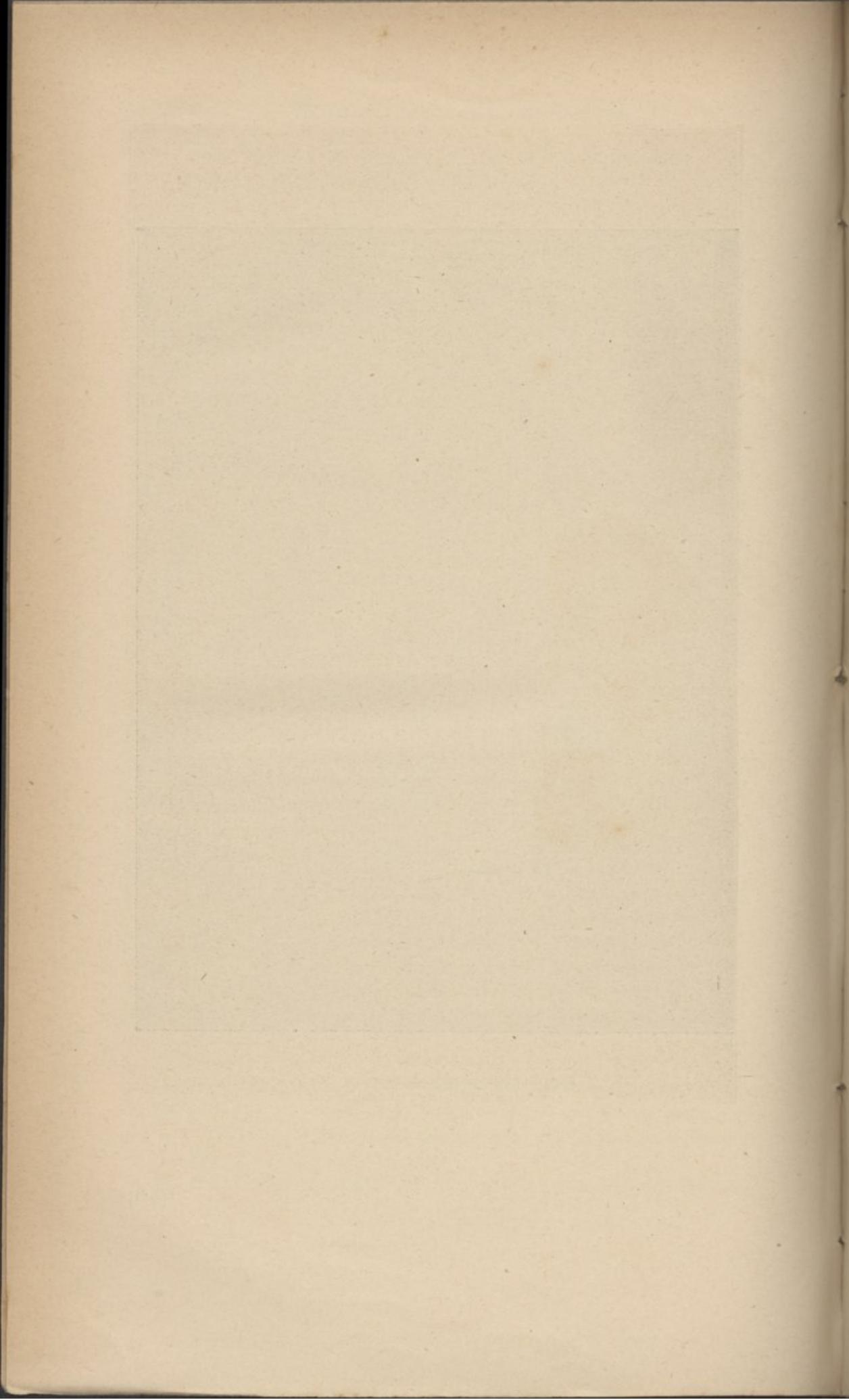
Os dizeres contidos em ambas essas reimpressões divergem só de leve dos primitivos³⁸, e mais levemente entre si³⁹.

As informações transmitidas nas três epígrafes são preciosas. Cingindo-se ao costume de coevos castelhanos o autor qualifica a original de *argumento*. E realmente ela não é Didascália, como as que constam da *Copilação*. Não se indica nela o ano da representação, nem o lugar. Apenas o facto de ela se haver realizado perante D. Manuel.

E todos presumiríamos que fôra na capela do Paço da Ribeira,



Auto de moralidade composto per Gil vicē
 te spoz: contemplaçam da serenissima e muyto catholica
 rainhadona Lina: nossa senhora: e representada per seu
 madao ao poderoso e no per: muy alto rey dō Af. anuel
 primeiro de portugal deste nome. Comença a declaraçã e argumēto
 da obra. **E** primieramente no presente auto se segua que no porto
 q̄ acabamos despirar chegamos supitamente a huū rio: ho qual per
 fora auemos de passar: em huū de deus batees q̄ naquelle porto estã
 .i. huū delles passa per a ho paraíso: e ho outro para o inferno: os q̄es
 batees tem cada huū seu arca: na proa: ho de paraíso huū amo: e ho
 do inferno huū arca: infernal: e huū companheiro. Do primiero
 entrelocutes: he huū fidalgo que chegou com huū page q̄ lhe leua huū
 rabo muy comprido e huū cadeyra de faldas. **E** comēça ho arca:
 do inferno desta maneira ante que ho fidalgo venha.

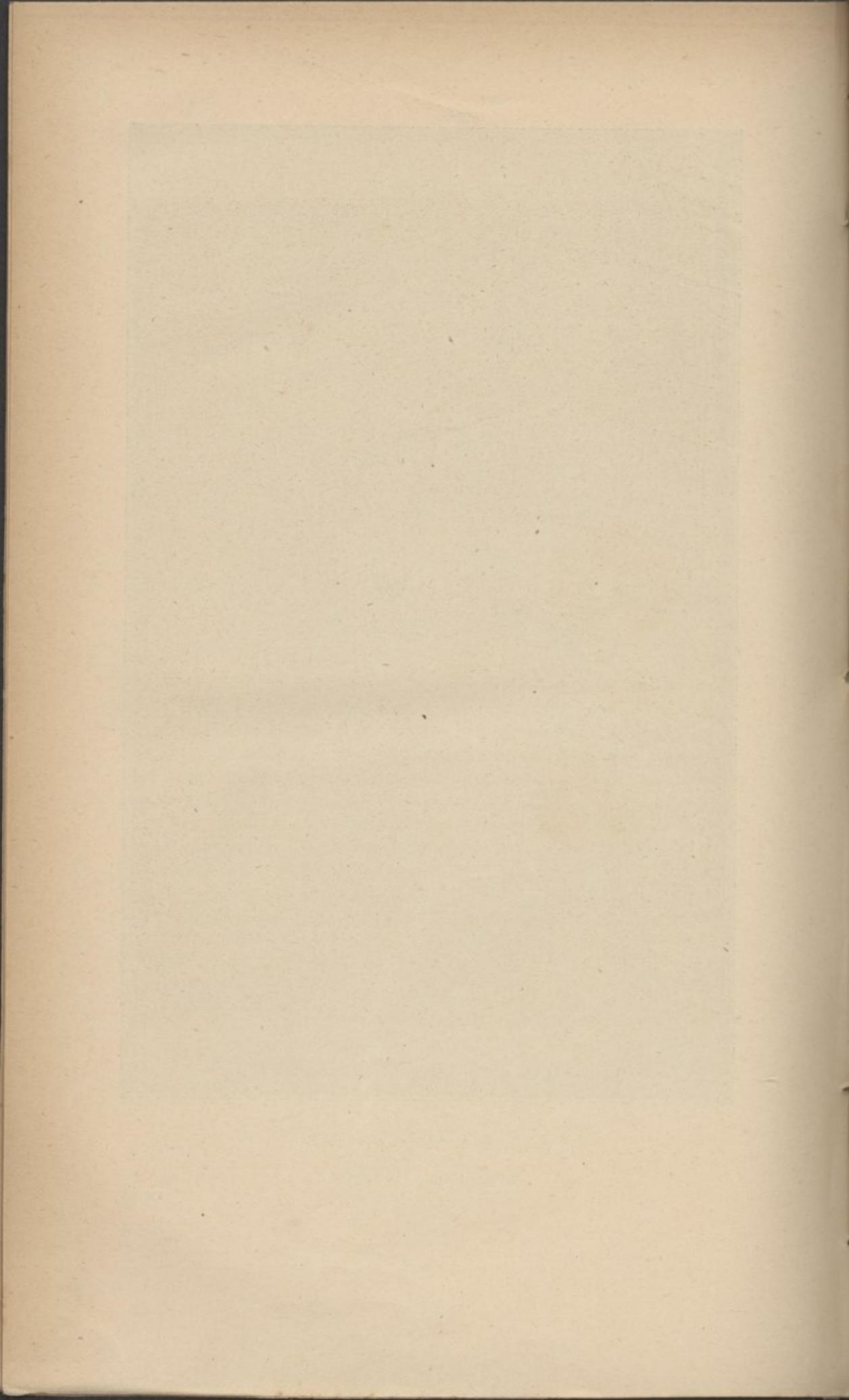


BARCA PRIMEIRA



AVTO DE MORALIDADE COMPVESTO
O Visente, por contemplação da serenissima, & muito Catho-
lica Reynha D.ª Maria II.ª, & representada por seu mandado do po-
deroso Principe Dom Manoel primeiro de Portugal cello
noma. Conteca a declinação, & argumento da obra.
Primeiramente no presente auto se figura, que no tempo que se ha-
mos de partir chega nos foytamente o hum rio, o qual por força au-
tmos de passar em hum de duas barcas que naquelle porto cillo, a
uma delle para o Parayso, & outra para o Inferno. O qual
antes que cada hum se arrecez na propria do Parayso he o Anjo
do Inferno hum arrecez infernal & hum companheiro. O primeiro
arrecez entor he hum fidalgo, que chega com hum paje que he
seu filho muy compido e ha a cada hum dellos. E como
o arrecez do inferno desta maneira que o fidalgo arrecez
com todas as licenças necessaria. Em Lisboa Per Antonio Aluarez
Na rua dos douradores. Teyxado e impresso.

Rosto de uma edição da *Barca do Inferno*
de c. de 1600
(Biblioteca Nacional de Madrid)



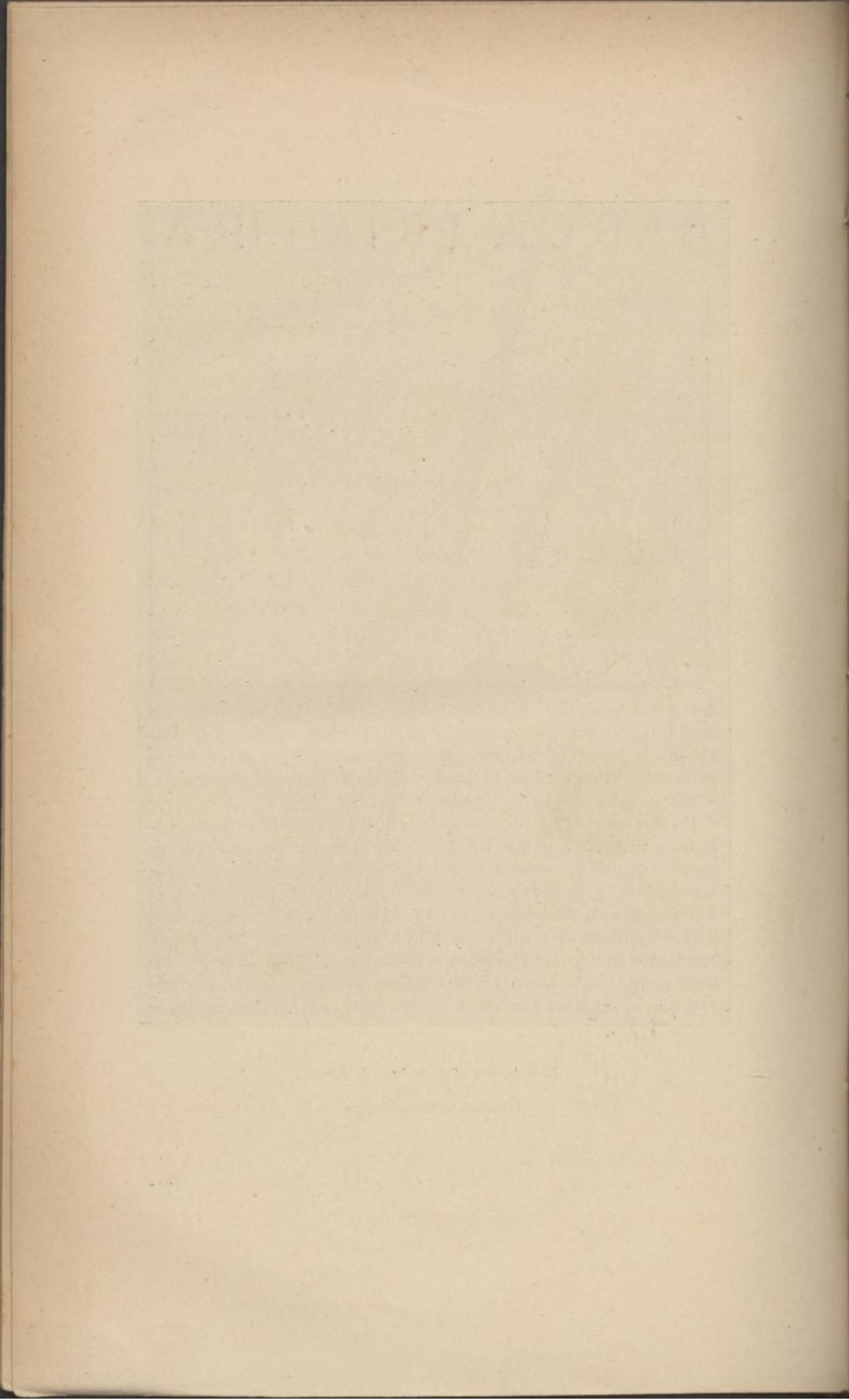
BARCA PRIMEIRA.



AVTO DE MORALIDADE, COMPVES
eo por G: Vicente, por contemplação da Serenissima, & muyto Ca-
tholica Raynha Dona Liana: & representada por seu mandado ao
poderoso Principe Dom Manuel primeiro de Portugal deste nome.
Começa a declaração, & argumento da obra.

¶ Primeiramente no presente auto se figura, que no ponto que aca-
bamos despirar chegamos supitamente a hum rio, o qual por força
avemos de passar, em hum de dous bateses que naquelle porto estão,
o hum delles passa pera o Parayso, & outro pera o Inferno. Os quaes
bateses tem cada hum seu arracz na proa: o do Parayso hū Anjo & o
do Inferno hum arracz infernal, & hū companheyro. O primy o in-
terlocutor he hum fidalgo q̄ chega cō hum paje q̄ lhe leua hum rabo
muy comprido, & hū cadeyra despaldas. E começa o arracz do in-
ferno desta maneyra ante que o fidalgo venha. Com licença.

Rosto de outra edição da *Barca do Inferno*
de c. de 1600
(Livraria do Conde de Sabugosa)



ou na do Mosteiro de Todos os Santos (em todo o caso num recinto sagrado) a não existir a noticia impressionante de o Auto ter sido inscenado na câmara da Rainha D. Maria — tão impressionante que o próprio GIL VICENTE a registou no Livro da *Copilação* — ignoro, se em harmonia com outra impressão avulsa, posterior a 1517, ou de memória.

Eis êsse acrescento, relativo apenas à viagem do Inferno, que se segue ao Argumento da Trilogia inteira.

Esta praefiguração se escreve neste livro nas obras de devoçam porque a segunda e terceira parte foram representadas na capela; mas esta primeira foi representada de camera pera consolaçam da muyto catolica e sancta Raynha Dona Maria estando enferma do mal de que faleceo na era do senhor de MXXVII.

Escrito (e talvez impresso) para ser inscenado na capela, o Auto teve de ser representado no quarto da rainha doente.

Há outro pormenor importante na epigrafe original. É o título *Auto de Moralidade*⁴⁰, só essa vez empregado pelo nosso dramaturgo para designação de obras alegóricas e moralizadoras. Emprega-o todavia em outro ensejo, mencionando-o como género que cultivou, e exactamente em serviço da Rainha D. Leonor.

Dirigindo-se a D. João III, na dedicatória da edição-príncipe da *Tragicomédia de D. Duardos*, ainda em vida da sua bemfeitora, a mais tardar portanto no ano de 1525, diz o seguinte:

Como quiera, excelente príncipe y rey muy poderoso, que las comedias, farsas y moralidades que he compuesto en servicio de la reina vuestra tia⁴¹, quanto en casos de amores, fueran figuras baxas (en las quales no avia conveniente retorica, que pudiesse satisfazer al delicado espirito de Vuestra Alteza), conoci que me competia meter más velas á mi pobre fusta etc. etc.

Mas ¿como se explica o emprêgo de *Moralidades* no plural, se o poeta utilizou a designação como título uma só vez?

Pela suposição que êle contava já então a *Trilogia* como constituída por três *Moralidades*: a do *Inferno*, a do *Purgatório*, e a do *Paraíso*. E com justa razão, visto que, embora baseadas na mesma alegoria transcendental, foram compostas em anos sucessivos e representadas em palcos diversos.

Mesmo para os hipercríticos que quisessem reconhecer na homenagem a terceira esposa de D. Manuel, *D. Leonor de Áustria*, fazendo fincapé na fórmula *nossa senhora* que desta vez, e só desta vez, acompanha o nome da illustre protectora de GIL VICENTE — fórmula realmente mais apta para designar a esposa do reinante do que uma Rainha-viúva — o confronto dos dois passos em que o poeta empregou

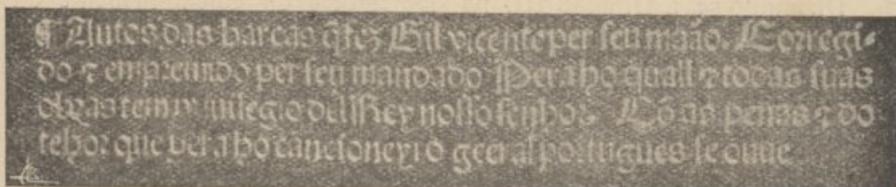
o termo *Moralidades*, e a comparação das datas, deveria convencê-los do êrro em que laboram⁴².



Na bela tradução livre da *Barca do Inferno* impressa pelo menos duas vezes no reino vizinho, no quarto decênio do século XVI é que há no título *Moral representação* um reflexo directo de *Moralidade*. Mas não se fala, naturalmente, nem da Rainha que inspirou a Trilogia, nem daquela que assistiu, no seu leito de moribunda, à representação inicial. Reproduzo o lindo frontispício.



Na rubrica final da impressão-príncipe é que há ainda mais outra novidade. É aquela, já por mim divulgada⁴³ que o fundador do teatro português teve privilégio de D. Manuel para a impressão de todas as suas obras (feitas e por fazer, provavelmente) com as mesmas penas e do mesmo teor que GARCIA DE RESENDE obtivera para o seu *Cancioneiro Geral*. E dos frutos dêsse privilégio — o primeiro, salvo êrro — foi o próprio *Auto da Barca*.



O Cancioneiro fôra impresso, como é sabido, por Hermã de Campos, alemão, *bombardeyro del rey nosso senhor, e empremidor*, parte em Almeirim, e parte em Lisboa. E as cláusulas do privilégio, que breve se tornaram estereotípicas, são

que nenhuma pessoa o possa empremir nem trova que nelle vaa, sob pena de duzentos cruzados, e mais perder todolos volumes que fizer. Nem menos o poderam trazer de fora do reyno a vender.

É de supôr que pouco depois do dia 28 de Setembro de 1516, em que se ultimara a impressão do Cancioneiro, GIL VICENTE solicitasse privilégio igual de D. Manuel, com ou sem intervenção de D. Leonor, e entregasse a sua mais recente criação ao próprio Hermã de Campos.



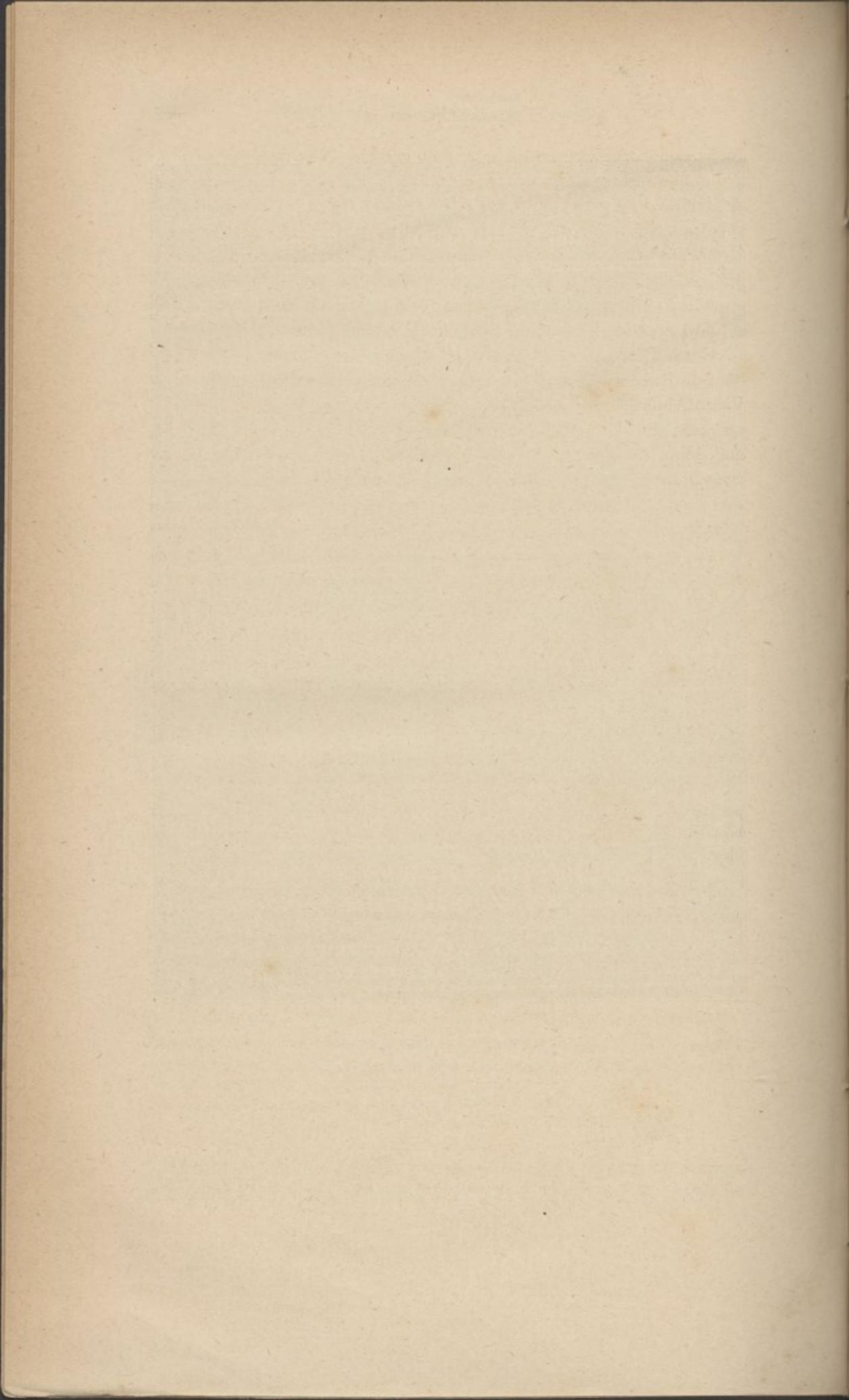
Quanto às obras compostas por GIL VICENTE, de 1516 ou 1517 em diante, até 1536, houve portanto, com toda a probabilidade, edições

Tragicomedia alegorica
del parayso y del infierno.



Al dozal representaciõ del diuerso
camino que hazen las animas partiendo desta presente vi-
da figurada por los dos navios que aqui parecen; el vno
del cielo y el otro al infierno. Cuya subtil inuencion y ma-
terfa enel arqumiento dela obra se puede ver. 1539.

Rosto de uma edição de Burgos, 1539
da redacção castelhana da *Ba:ca do Inferno*
(Biblioteca Nacional de Madrid
Marca R 941.)



autorizadas, lançadas uma a uma, pelo miudo. As edições príncipes, e reimpressões posteriores, seriam feitas pelos sucessores de Hermã de Campos: Germão Galharde, João Alvares; e seu filho Antonio Alvares, no fim do século XVI e princípios do XVII.

Mas tudo quanto o poeta compusera antes da data indicada, ficaria por ventura inédito ⁴⁴, primeiro em cadernos manuscritos soltos, mas trasladado em seguida, nos últimos anos da vida de Mestre Gil, para o Livro grande, chegando à publicidade só em 1562.

Constituem excepção apenas as *Trovas* com que por ordem também da Rainha D. Leonor GIL VICENTE entrou no Processo jocoso de Vasco Abul. ⁴⁵. E manuscritos, embora constem de bom papel, deterioram-se — ai de nós! — com tanta facilidade. Nem é provável que, logo, nos primeiros anos da sua actividade literária o novel ourives-dramaturgo, encarando o futuro, se tivesse lembrado de assentar todos os pormenores relativos à concepção e realização de cada Auto ⁴⁶.

De aí seguramente alguns erros de memória, relativos a datas. Mas não a datas relacionadas com D. Leonor.



Fechando o Excurso, viro-me de novo para os Autos que o poeta dedicou a essa Rainha.

A Didascália do oitavo Auto isto é da segunda scena da *Trilogia* diz concisamente:

Esta segunda cena he attribuída aa *Embarcação* ⁴⁷ do Purgatorio (8). Trata-se per lavradores. Foy representada aa muyto devota e católica Raynha D. Lianor no hospital de todolos Santos da cidade de Lisboa nas matinas do Natal era do senhor de MDCXVIII ⁴⁸.

No ano immediato a Rainha não assistiu à inscenação da terceira scena em Almeirim, por motivos que desconheço ⁴⁹.



Cronológicamente mal incorporadas, há mais duas obras de devoção, inspiradas por D. Leonor: o brevissimo *Auto de S. Martinho* (9) representado

à muy caridosa e devota Senhora, a Raynha D. Lyanor na Igreja das Caldas na procissão do Corpus Christi era de MDIV;

o *Sermão* (10) ou seja a prègação feyta a christianissima Raynha D. Lianor e pregado em Abrantes ao muyto nobre Rey dom Manoel na noyte do nacimiento do Iffante dom Luis, Era do Senhor de MDVI ⁵⁰.

Se as datas exaradas até aqui forem certas, teremos como inspiradas por D. Leonor dez obras de devoção⁵¹: Autos Pastoris; Mistérios; Moralidades; Sermões. Cinco delas foram escritas em vida da Infanta D. Beatriz, já o deixei dito.

E obras profanas? as comédias e farsas de amor, de que reza a Carta Dedicatória da *Tragicomédia* de D. Duardos?

Notemos primeiro que êsse último género, de amores, tratados por dignidades altas em estilo retórico⁵², só foi cultivado durante o reinado e com o aplauso do «sobre todos amado D. João III» em serões palacianos. Nem uma das Tragicomédias traz indicação de ter sido feita por mandado da Rainha Velha.

Embora ela não desdenhasse os géneros profanos, que provocam o riso, preferia evidentemente os devotos.

Entre as *Comédias*, a romântica e sentimental do *Viuvo* — em que com alusão à sua vida real o poeta meteu uma *Melicia* (que casa com Gilberto)⁵³ e uma *Paula* — é aquela que mais visos tem de pertencer ao grupo pequeno das que D. Leonor protegeu.

Por entre as *farsas* há bastantes que cronologicamente podem entrar nele⁵⁴.

Mas o autor manifesta-o apenas com relação à *Farsa da Índia* e à *da Fama*, dizendo da primeira:

Foi feita em Almada e representada à muyto catolica Raynha D. Lyanor (11)

e da segunda:

A Farsa seguinte foy representada á muyto catholica e serenissima Raynha D. Lyanor (12).

As referências directas e nominais a essa protectora de GIL VICENTE são portanto sete. E êle havia de esquecer o nome glorioso dela na mais importante de todas as Didascálias que nos legou — se de facto tiver assistido, como assistiu, ao nascimento e ao batizado de D. João III, e ao Auto da *Visitação*?

Impossível.

A conjectura do salto involuntário impõe-se. Ganha terreno quanto mais nos entranharmos na *selva escura, selvaggia, aspera e forte* das Didascálias vicentinas.

II — Saltos-bordões

A ciência que psicologicamente classifica e explica os lapsos *calami et linguae*, como espécie não-pequena nem indiferente dos erros humanos, creio que ainda não teve nenhum cultor.

Para a metodologia da crítica diplomática estão todavia fixadas algumas regras, deduzidas da experiência de séculos.

Abstraindo de falsificações propositadas (que podem ser omissões, acrescentos, e substituições), temos enganos involuntários, procedentes de ignorância, desleixo ou precipitação de copistas, e seus substitutos modernos: os compositores tipográficos.

Além da confusão de letras (entre as quais as mais freqüentes são a de *n* e *u*; *c* e *t* curto; *f* e *f*), há a resolução deficiente de abreviaturas; a introdução de nótulas marginaes no texto; alterações na ordem de vocábulos; desfigurações de uma palavra pelo influxo da imediata, na qual já está a pensar quem escreve ou compõe tipos; repetições; e finalmente *saltos*.

Saltos simples, por mera falta de atenção. E saltos motivados pela identidade de uma palavra com outra próxima, mas subsequente, como aquêlê que eu supponho ter havido na Didascália do Auto da *Visitação*: de *dona* a *dona*.

Tais saltos *de verbo a verbo* tem em França o nome técnico de *bourdons* i. é *bordões*, talvez porque o *som* que provoca o salto ecoa, na mentalidade de quem escreve, como se fôsse o som da corda mais grossa de instrumentos de música, e particularmente como aquela nota invariável que constitue o acompanhamento da gaita de foles ⁵⁵.

Afim de demonstrar a freqüência de tais saltos-bordões, vou exemplificar, extraíndo meia dúzia de passos de uma obra coeva de GIL VICENTE, relativamente pequena, mediévica e de fama internacional, porque existe em várias línguas — o que permite confrontos, e a descoberta de *saltos*.

É a *História de Vespasiano*, também chamada *Destruição de Jerusalem*, publicada em redacção portuguesa — eu como então se dizia *em linguagem* — um ano só depois de os Padres da Ordem de S. Francisco de Xabregas haverem revisado para a impressão a monumental *Vita Christi* por ordem de D. João II e da *muy esclarecida Rainha dona Lyanor sua molher* ⁵⁶.

O *Vespasiano*, prelúdio do *Josep ab Abaramatia*, e da *Demanda do Santo Graal* de tão incomparável e nunca assaz gabado idealismo, é obra meio-sacra, meio-profana — transição do género hagiográfico para o cavalheiresco dos *Amadises* e *Palmeirines*.

Servi-me de um traslado diplomático do exemplar único (existente na Biblioteca Nacional de Lisboa), para mim tirado em 1877 por Rodrigo Vicente de Almeida.

Este está em harmonia quasi absoluta com a utilíssima reimpressão feita em 1905 por FRANCISCO MARIA ESTEVES PEREIRA, e portanto ao alcance de todos os interessados ⁵⁷.

Para confrontos utilizo duas reproduções recentes da redacção, coeva, castelhana. Uma, que devemos ao benemérito hispanófilo R. Foulché-Delbosc, baseia-se num incunábulo também único de 1499⁵⁸. A outra reproduz uma impressão posterior, cuja data (se data tem) ignoro⁵⁹.

Por estar inédito, e por ser impossível, nos malfadados tempos que correm, mandar fazer fotocópias, deixo de servir-me do original directo de que derivam as duas versões hispânicas: uma nacionalização catalano-provençal⁶⁰ que, pela sua vez, deriva do texto primordial, uma prosificação francesa de uma antiga *chanson de geste*.

Como para o fim que aqui viso basta o confronto do texto português e do castelhano, e pelo motivo a que aludi, deixo também de recorrer à prosificação, muito lida de resto na idade média, como se deduz dos numerosos traslados existentes em livrarias francesas e das oito impressões que saíram no primeiro século da letra de forma.

Além de saltos vulgares, devidos a mero descuido, há *saltos-bordões*, ora no texto português, ora no castelhano⁶¹:

- 1.º) de *Pilatos* a *Pilatos*;
- 2.º) de *señor* a *señor*;
- 3.º) de *mil* a *mil*;
- 4.º) de *mi* a *mi*;
- 5.º) de *tempo* a *tempo*.

1.) Cap.vii, p.14 da ed. Delbosc: Ed. Esteves Pereira, p. 47:

<p>e Gays el senescal se acordo τ dixo a Jacob: Yo quero fablar con <i>Pilatos</i>»; τ <i>Jacob le dixo</i>: «<i>Yo jre con vos</i>»; e <i>amos a dos vanse a Pilatos</i> τ fablaron le delante del templo de Salamon.</p>	<p>E o mestre-salla acordouse e disse a Jacob: Eu quero fallar com Pilatus...⁶² E fallarom lhe diante do templo de Salamom.</p>
--	--

Cfr. Ed. Bonilla, p. 382^a.

2.) ib.: ib.:

<p>Señor Pilatos, yo vos dó por consejo que no embiedes el tributo al Emperador nen lo tengades por <i>señor</i>⁶³. mas le cumple a el que sea <i>señor</i> de Roma τ de Lombardia⁶¹.</p>	<p>Senhor Pilatus, eu vos dou de conselho que nom enviees o trebuto ao emperador nem o tenhaes por senhor <i>de Jerusalem</i>; pois todo o povoo vos quer por senhor cumprelhe a elle que seja senhor de Roma e de Lombardia.</p>
---	---

Cfr. Ed. Bonilla, p. 382.

3.) Cap. xix, p. 41:

p. 75:

τ murreron esta batalla dela parte que (êrro por *de*) Pilatos quatro mill . . . τ dozentas personas⁶⁵.

E morrerom em esta peleja da parte de Pilatos quatro mill e sete centas pessoas e da parte do emperador mill e duzentas pessoas.

4.) Cap. xxii, p. 51:

p. 86:

A Dios no plega que yo biuo me ponga en vuestras manos, ni faga cosa que a mi sea desonrra⁶⁶ ni paganos se venguen de mi.

Ja a Deus nom prazerá que eu vivo me ponha em vosso poder nem em vossa mãõs nem tome cousa que a mi seja desonrra

5.) Cap. xxiii, p. 60:

p. 94:

e luego en esa ora quel ouo descendido dela cruz el cuerpo de Jesu Cristo, fue preso, e el padre de uno de aquellos que el emperador dexaua . . . que ya era fecha luengo tiempo; e aqui Josep estouo quarenta anos, mas a el no le semejo que y ouiese estado tanto tempo [simo] como desdel viernes . . .

e logo em esta hora e tanto que (o) deceo da cruz o corpo de Jhesu Cristo, foi preso e o pai de huũ daquelles que o emperador dexara a vida, o metera na parede do muro de Acre em hua cova que era feita ja muito tempo avia. E ali Josep esteve quarenta annos, mas a elle nom lhe pareceo que estivera tanto tempo [se non] como des sexta feira⁶⁷.

Salto da mesma espécie, posso sinalizá-los nos textos da *Demanda do Santo Graal* e do *Palmeirim de Inglaterra*, isto é nas traduções castelhanas de originais portugueses⁶⁸.

Já disse no Capítulo 1 que suponho haja um salto-bordão no Argumento da Barca do Inferno, de *pera* para *pera*⁶⁹.

III — A «companhia» que assistiu ao nascimento de D. João III e do drama português

Vejamos agora como pelo próprio texto do *Monólogo do Vaqueiro* se pode provar a presença de D. Leonor nos Paços da Alcáçova na noite de 7 a 8 de Junho de 1502. E, também, como tornam verosímil essa presença as relações e costumes da côrte manuelina que, seguindo as pisadas de ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE, prefiro chamar *brigantino-manuelina* (à qual a viuva de D. João II pertence pelo sangue e pela afeição).

Na própria Didascália GIL VICENTE usa, com relação aos membros presentes dessa família, o termo *esta companhia*. Se êles fôsem apenas três, talvez o não empregasse?⁷⁰ Mas não insisto neste ponto,

visto que mesmo duas pessoas podem constituir *companhia*; e não só comercialmente ⁷¹.

No texto versificado há primeiro duas estrofes de Introdução, em que o Vaqueiro finge ter penetrado a custo nos aposentos régios; e seguramente não teria entrado se não fôsse figura já conhecida dos porteiros, e conhecida como bem-vista por pelo menos uma das personagens presentes.

Em seguida dirige-se à Rainha-nova, como intérprete do júbilo da nação. E na alocução dá, em conformidade com um gentil uso popular, parabens a todos os parentes da «recem-parida» ou simplesmente da «parida» na linguagem ingénua dos Vilhancicos.

Começando com os mais ilustres e hierarquicamente mais ao alto colocados, cumprimenta os avôs do Príncipezinho, ausentes em Castela: os Reis Católicos, visto que D. Maria era filha dos dois.

Sobretudo pensa naturalmente na grande Isabel:

Que gran placer sentirá
la gran corte castellana!
Quan alegre y quan ufana
que vuestra madre estará!

Seguem-se os louvores dos presentes. Primeiro de D. Manuel, ao qual, chamando-o *tal rey!*

el más noble que nacio!

faz uma profunda mesura. E depois da interjeição tripartida, em que de novo o seu olhar pousa em D. Maria:

que padre! que hijo! y que madre!

aproxima-se reverente da idosa mãe do soberano, a tal Infanta D. Beatriz que suponho sentada ao lado do rei, para exclamar — *Oh que agüela!* não sem acrescentar logo... *y que aguelos!* ⁷² com um suspiro de cortês e saudosa recordação do falecido Infante D. Fernando, evocada pelas vestes de luto dela, e das outras duas trágicas viúvas, agrupadas do lado oposto da cama ⁷³. Virando-se finalmente para essas filhas de D. Beatriz, e realizando mais dois rapapés à moda pastoril, diz com tom admirativo

Que tias! que yo me espanto!

Tias no plural. *Tias* presentes evidentemente (ausentes, não havia outras)!

Que todos quantos, sem reparar nesse pequeníssimo mas bastante testemunho, batalham iludidos a favor de D. Beatriz me expliquem

quem são essas tias presentes, a não serem as únicas irmãs sobreviventes de D. Manuel: D. Leonor, a verdadeira Rainha-Velha; e D. Isabel, a Duquesa de Bragança? E que me digam se, mencionando essa última na Didascália como no texto, GIL VICENTE não havia de nomear também em ambos os lugares a Rainha D. Leonor.



Passando da prova directa às indirectas e externas pergunto, se não era naturalíssimo que essas duas irmãs do reinante assistissem, em companhia da mãe, ao bom-sucesso da Rainha-Nova, às horas em que havia de nascer o herdeiro da corôa?

A não estar gravemente doente, a não viver em desharmonia com a família, mal ela podia faltar nas demonstrações festivas, provocadas pelo fausto acontecimento.

Não consta que houvesse doença. E a harmonia entre D. Beatriz, D. Leonor e D. Manuel era completa, tamanha que até deu que falar aos contemporâneos e à posteridade.

Quanto ao ano de 1502, que venham os Cronistas — o de D. Manuel e o de D. João III — contar-nos o que houve quando o Príncipe foi baptizado, dias depois da Visitação de GIL VICENTE, nos mesmos paços da Alcaçova, na capela de S. Miguel, que posteriormente serviu de palco ao *Auto dos Quatro Tempos*. E ficaremos sabendo que D. Beatriz e D. Leonor eram as madrinhas. Em lugar principal a Rainha Velha, que deu ao neófito o nome do seu falecido esposo ⁷⁴.

DAMIÃO DE GOES diz o seguinte:

E passados os oito dias do parto, o Príncipe foi baptizado na Cappella de sam Miguel dos mesmos paços no qual dia se acendeo o fogo nelles. Baptizou-o dom Martinho da Costa, arcebispo de Lisboa. Levou-o á pia dom Jaimes Duque de Bragança: as madrinhas foram a Infante donna Beatriz, mãe del Rei dom Emanuel a Rainha donna Leonor sua irman ⁷⁵.

FRANCISCO DE ANDRADA relata o mesmo, quási com as mesmas palavras:

Foy o princepe bautizado na capella de São Miguel dentro nos mesmos paços dAlcaçova, levou-o à pia dom Jaimes duque de Bragança; bautizou-o dom Martinho da Costa, arcebispo de Lisboa; forão suas madrinhas a ifante dona Britiz sua avó, molher que fora do ifante dom Fernando; e a Rainha dona Leonor sua tia, irram del Rey seu pay, que fora molher del Rey dom João o segundo.

... E no mesmo dia deste bautismo se acendeo fogo dentro nos paços que não deixou de perturbar algum tanto a solenidade daquelle dia; porem foy atalhado com tanta pressa e diligencia que de todo se apagou sem dano ⁷⁶.

III

As madrinhas de D. João III

A) Dona Beatriz

Devo expôr agora porque não creio que as madrinhas do rei foram também ambas, de mãos dadas, madrinhas do teatro português.

Escusado é dizer em primeiro lugar que D. Beatriz... era mais velha do que seus filhos! Mas sempre será bom fixarmos a diferença de idade que havia entre ela e as outras três pessoas que assistiram ao nascimento do teatro português.

A Infanta D. Beatriz, que não era *Rainha*, era realmente *velha* em 1502⁷⁷. Atingira os setenta, ou já passava dêles. Alquebrada por graves e cruciantes dôres, tinha cabelos brancos provavelmente — pormenor de que deviam lembrar-se as gentis actrizes que colaboram com AFONSO LOPES VIEIRA na ressurreição do *Auto vicentino*⁷⁸.

D. Leonor, pelo contrário, que fôra *Rainha*, e continuava a sê-lo na hierarquia da côrte, não era *velha*. Contava quarenta e quatro anos⁷⁹; e D. Isabel, a viuva de D. Fernando de Bragança, o Justicado, tinha menos um.

D. Manuel — o mais novo da prole — só contava trinta e três, tendo subido ao trono, para o qual não nascera, com vinte-e-seis. Essa diferença de idade explica, em parte, o poderio notável que sôbre êle exerceram as três princesas, sobretudo D. Leonor que fôra *causa única de êle ficar nomeado na sucessão dos reinos por D. João II*⁸⁰.

A mãe de D. Manuel era filha de um dos nobres Infantes da Inclita Geração: Dom João (falecido em 1442); e de D. Isabel de Bragança. Era neta portanto de D. João I. O nome de Beatriz recebera-o da avó materna, a filha única do grande e santo Condestável.

Casara com outro neto do mesmo rei de boa memória, o já citado Infante D. Fernando, irmão de Afonso V, e Duque de Viseu, como sucessor de seu pai adoptivo, o Infante-Navegador.

Dêsse consórcio entre consanguíneos (visto que os Braganças derivam de um bastardo de D. João I) houvera prole numerosa; mas em parte tarada. De nove filhos três faleceram na infância (D. Denis, D. Simão, D. Caterina); dois sucumbiram na juventude (D. João e D. Duarte).

Dos válidos, D. Diogo, o conspirador, foi apunhalado pela mão vingadora de D. João II em Setubal (1484).

Sobreviveram os três melhores ou mais vigorosos: D. Leonor, D. Isabel, D. Manuel.

Desde que viuvara (1470), e sobretudo desde os desgostos cruciantes, causados pelo «caso das traições», seguido da expatriação dos Braganças, D. Beatriz passara a vida longe da côrte em residências suas, como Moura e Beja sobretudo, onde ela fundou o Mosteiro da Conceição, célebre pelos amores de Soror Mariana, e onde jaz com o marido.

Sòmente desde que o último dos seus nove filhos, o Venturoso, subira ao trono, é que veio às vezes a Lisboa. Aí juntara-se, como mostrarei num dos parágrafos seguintes, a três ex-rainhas; e conjugava o seu influxo sôbre D. Manuel, com o de D. Leonor.

Tenho algum escrúpulo em repetir o dito satírico do melhor conhecedor vivo daquela época, admirador convicto do varonil D. João II, e por isso mesmo antagonista do Venturoso, e das irmãs, e da mãe que lhes dera sangue brigantino⁸¹. Segundo êle o *piegas* monarca andava metido entre as saias da mamã e das manas⁸².

Mas quanto à repatriação dos Braganças e à restauração da enorme casa dêles, é factó que DAMIÃO DE GOES, alegando a opinião de outros, innominados, punha as culpas a essas mulheres «por lho fazerem fazer, parte por rogos, parte por muita importunação»⁸³.

Dona Beatriz faleceu em 1506.

De influxos benéficos, por ela exercidos nos paços lisbonenses, de iniciativas suas, artísticas ou literárias, nada sei. Absolutamente nada.

No *Cancioneiro Geral* seu nome aparece algumas vezes. Mas sempre na penumbra.

Uma vez por causa de *donzelas* suas, que entrevieram nalguns processos versificados, de mãos dadas com as *damas da rainha dona Lyanor*⁷⁹.

Outra vez por causa de «mimos» do paço, como um cachorroziinho chamado *Saião*⁸⁴.

Á vista disto ¿ é provável, ou é pouco provável que na idade de setenta anos uma Infanta-viuva, meio-cenobita, começasse a proteger um actor e autor da côrte, onde ela estava só de passagem, interessando-se por uma invenção nova, literária, de carácter mais profano do que sagrado?



O leitor atento já fixou seguramente o factó de nos passos relativos a D. Beatriz, que até aqui citei — quer de GOES, GARCIA DE

RESENDE, FRANCISCO DE ANDRADA, quer de versejadores do *Cancioneiro Geral* — ela aparecer constantemente com o título de *Ifante* (*Infanta* na moderna forma analógica), isto é com o único título que competia à esposa ou viuva de um *Ifante* ⁸⁵.

Esse título era mesmo antonomástico, porque nos fins do século xv, e princípios do imediato, não havia outra *Ifante* na côrte portuguesa. Quem dizia *Ifante*, dizia D. Beatriz.

A esses passos podia juntar muitos outros ⁸⁶.

Escolho todavia apenas duas proposições latinas afim de provar, que mesmo na clássica língua morta, em que os autores do Renascimento costumavam usar e abusar de todas as licenças poéticas, e prodigalizavam títulos magestáticos ⁸⁷, o único que nomeia D. Beatriz, lhe deu apenas o título pragmáticamente justo de *Infanta*.

Tratando das *terçarias*, isto é, da troca de refens estipulada no contracto de paz entre Portugal e Castela depois da incerta batalha de Toro, em virtude do qual um filho de D. Beatriz fôra entregue aos reis de Castela, ao passo que ficava em poder de D. Beatriz na praça de Moura a noivita do Príncipe D. Afonso ⁸⁸, — tratando das *terçarias*, digo, é que o Humanista Cataldo Siculo, chamado de Bolonha por D. João II para mestre de seu filho predilecto, (o bastardo D. Jorge de Coimbra), menciona a Infanta, na Epopeia em quatro Livros que dedicou à infausta morte do seu discípulo ⁸⁹.

Em cota marginal lê-se: Qui quoniam nondum nubiles nec contrahendo matrimonio apti deducta Elisabeth Moram Lusitaniae oppidum, ibi una cum Alphonso summa cura *Infanti Beatrici* educandi traduntur, Jacobo Duce ejusdem Beatricis filio obside apud Castellae reges dato ⁹⁰.

Pouco depois repete a respeito do mesmo assunto:

Eorum custodia demandata est *Beatrici Infanti* cujus filius Jacobus obses datus cum Fernando Rege erat ⁹¹.

Fica pois estabelecido que nem um só historiador ou versificador, por mais adulator que fôsse, nem poeta algum latino, que eu saiba citar, se lembrou de tratar a D. Beatriz de *Rainha*, abusivamente, por uma «civilidade consuetudinária», muito apregoada, mas de que ninguém ainda alegou exemplos quinhentistas.

Só nos princípios da primeira dinastia, as Teresas, Mafaldas e Urracas assinavam documentos, com soberania, como *Rainhas*, embora fôsem apenas Infantas e solteiras. Mais tarde, não.

«Mas ... poderão replicar alguns raros leitores, quer muito ponderados, quer oposicionistas por inclinação natural...» mas o jovial